



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIII

Brasília, 18 de dezembro de 2000

Nº 71

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Instruções Normativas.....	1
Resoluções.....	1
Decisões do Plenário.....	1
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portaria.....	27
Despachos.....	28
 CORREGEDORIA DO TRIBUNAL	
Memorandos.....	32
 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	35
Ordens de Serviço.....	40
Despachos.....	41
Retificação.....	43
 INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Despachos.....	44
 UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM	
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos.....	45
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos.....	46
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.....	47
 UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX	
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
3ª SECEX, 4ª SECEX, 5ª SECEX, 8ª SECEX, 11ª SECEX, SECEX-AC.....	49
SECEX-AM, SECEX-BA, SECEX-CE, SECEX-ES, SECEX-GO, SECEX-MA.....	54
SECEX-MT, SECEX-PI, SECEX-PR, SECEX-RJ, SECEX-SE.....	67
 ANEXOS	73

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

CLAUDIA DE FARIA CASTRO
Secretaria de Recursos Humanos

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

ATOS DO TRIBUNAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Instrução Normativa nº 12, de 24 de abril de 1996, que trata de tomada e prestação de contas.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe alterações na Instrução Normativa nº 13, de 4 de dezembro de 1996, em função do disposto nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(Vide inteiro teor no Anexo II)

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera os arts. 76 e 77, art. 79 ao qual também se acrescenta um parágrafo, arts. 122 a 129, parágrafo único do art. 140, art. 144 ao qual se acrescenta um parágrafo, os incisos I e II do art. 194 e suprime o § 6º do art. 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

(Vide inteiro teor no Anexo III)

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre estrutura e competências das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

(Vide inteiro teor no Anexo IV)

DECISÃO Nº 1117/2000 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-016.068/2000-8 – Administrativo
2. Classe de Assunto: VII - Projeto de Resolução que altera dispositivos do Regimento Interno
3. Interessado: Ministro Humberto Guimarães Souto
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Adylson Motta

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Comissão Permanente: Comissão de Regimento
8. Decisão: O Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso X, DECIDE aprovar o Projeto de Resolução anexo.

9. Ata nº 49/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 13/12/2000 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

Adylson Motta
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 1118/2000 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-016.068/2000-8 – Administrativo
2. Classe de Assunto: VII - Projeto de Resolução
3. Interessado: Ministro Humberto Guimarães Souto.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1. Unidade Técnica: não atuou
2. Decisão: O Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator DECIDE
8.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV da Lei nº 8.333/92 e no art.1º, inciso XX, do Regimento Interno do Tribunal aprovar o Projeto de Resolução em anexo; e
8. 2 aprovar os Quadros de Funções em anexo.

9. Ata nº 49/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 13/12/2000 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

Adylson Motta
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 1119/2000 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 016.068/2000-8
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: **Ministro Adylson Motta**
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE aprovar o Projeto de Instrução Normativa em anexo.

9. Ata nº 49/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 13/12/2000 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

Adylson Motta
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 1120/2000 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 016.068/2000-8
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE aprovar o Projeto de Instrução Normativa em anexo.

9. Ata nº 49/2000 – Plenário

10. Data da Sessão: 13/12/2000 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Relator), Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.

Iram Saraiva
Presidente

Adylson Motta
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE VII – Plenário**TC 016.068/2000-8****Natureza:** Administrativo – Projetos de Resolução e de

Instrução Normativa

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessados: Presidência e Ministro Humberto Guimarães Souto

Ementa: Proposta de alteração do Regimento Interno, da Resolução 133/2000-TCU, bem como das Instruções Normativas nºs 12/96 e 13/96. Resultado dos estudos procedidos pelo Grupo de Pesquisa “Tendências do Controle da Gestão Pública”. Parecer favorável da Comissão de Regimento quanto à alteração regimental. Supressão da preliminar de conveniência e oportunidade. Não apresentação de emendas. Alterações que almejam melhorias no desempenho do cumprimento da Missão Constitucional do Tribunal. Apensamento do trabalho promovido pelo Grupo de Trabalho instituído para estudo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Necessidade de algumas adequações no Anteprojeto apresentado. Aprovação.

RELATÓRIO

Em análise Projetos que alteram o Regimento Interno deste Tribunal e a Instrução Normativa nº 12/96-TCU, bem assim Projeto que retifica a estrutura organizacional desta Casa, revogando a Resolução nº 133/2000-TCU, todos originados do Grupo de Pesquisa “Tendências do Controle da Gestão Pública”, que teve a supervisão do Senhor Ministro Humberto Guimarães Souto.

Por sorteio, realizado no dia nove do mês de novembro passado, coube-me relatar o presente processo. Na Sessão realizada nessa mesma data, a Presidência do Tribunal procedeu à apresentação dos referidos Projetos ao Plenário.

A Comissão Permanente de Regimento apreciou a matéria, no que tange à sua competência, e deu parecer favorável para as alterações regimentais almejadas.

Posteriormente, foram trazidos a estes autos o Relatório contendo as propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho instituído para estudo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais propostas alcançam alterações nas atribuições das Unidades Técnicas da Secretaria deste Tribunal, bem como nos procedimentos relativos às contas prestadas pelo Presidente da República, além de pequenas retificações nas Instruções Normativas nºs 12/96 e 13/96, conforme reportado ao fim deste Relatório.

Por oportuno, lembro que o Estudo sobre Tendências do Controle teve seu início em outubro de 1998, quando o Senhor Ministro Humberto Souto propôs ao Plenário a criação de um grupo de pesquisa, sob a coordenação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), para estudar as tendências do controle da gestão pública e avaliar os procedimentos desta Corte de Contas, com especial atenção às demandas dirigidas à Instituição, atuais e futuras.

Trazemos, então, a explanação trazida pelo Grupo de Pesquisa:

“1. O projeto ficou estruturado logicamente em seis áreas de estudo: Paradigma de Controle, Ambiente de Controle, Cultura Organizacional, Arquitetura Organizacional, Modelo de Gestão e Profissionais de Controle.

1. De maio a novembro de 1999, onze servidores desenvolveram as três primeiras áreas planejadas.

2. A área de Paradigma de Controle teve como objetivos identificar os atributos que permitem caracterizar um paradigma de controle externo, avaliar os reflexos da reforma do Estado sobre a atuação do TCU, identificar as principais tendências internacionais do controle externo e elaborar, com base em

sugestões de especialistas em controle, autoridades e gestores públicos, propostas para melhoria do desempenho do Tribunal.

3. A etapa de Ambiente de Controle, em razão da restrição à possibilidade de apresentar propostas que pudessem exigir alterações legais ou constitucionais, adotou a premissa de que as condições externas permanecerão as hoje vigentes. Com isso, o trabalho concentrou-se no microambiente de controle externo, com o objetivo de identificar percepções, expectativas e demandas dos principais atores sociais ligados ao Tribunal, em especial o Congresso Nacional, os gestores públicos federais, os órgãos de Controle Interno federais e os veículos de mídia.

4. Os objetivos da área de Cultura Organizacional foram diagnosticar o clima e os componentes da cultura organizacional do Tribunal - crenças, valores, ritos e mitos, para verificar a disposição dos servidores para mudanças e levantar os elementos críticos para boa condução do respectivo processo. Pelo fato de não haver servidores no TCU com experiência suficiente para conduzir um diagnóstico de cultura organizacional, foi contratada consultoria da Finatec, fundação ligada à Universidade de Brasília, que colocou uma equipe composta por três doutores em Psicologia à disposição do TCU.

5. Em março de 2000, foi formada nova equipe, com cinco servidores, para desenvolver a área de Arquitetura Organizacional, com os seguintes objetivos:

- a) propor um referencial estratégico¹ para o TCU - composto, ao lado da missão e visão existentes, de novos objetivos institucionais, estratégias e valores - que estivesse alinhado com percepções, demandas e expectativas do ambiente com relação ao Tribunal e com a mudança proposta do paradigma de controle;
- b) analisar e propor melhoria de seis processos de trabalho: exame de tomadas e prestações de contas, exame de tomadas de contas especiais, denúncias e representações, acompanhamento da gestão, fiscalização da delegação de serviços públicos e fiscalização de atos sujeitos a registro;
- c) propor ajustes da estrutura organizacional do TCU para favorecer o bom desempenho da organização dentro do novo paradigma de controle.

6. A primeira versão do trabalho de arquitetura organizacional, resultante de análises dos dados disponíveis das fases anteriores da pesquisa, de novos dados colhidos, das alterações propostas para os seis processos analisados e de entrevistas realizadas com secretários de controle externo e assessores de autoridades do Tribunal, foi divulgada na segunda quinzena de agosto deste ano, por meio de apresentações no Plenário e no Auditório Ministro Pereira Lira e de relatórios colocados à disposição na intranet. Os servidores lotados fora da sede também foram contemplados com a apresentação do projeto por meio de uma gravação em fita de vídeo distribuída a todas as unidades nos Estados.

7. Com o intuito de avaliar o mérito da proposta e sua adequação às necessidades de melhoria do controle externo, o grupo de pesquisa visitou nove das onze secretarias de controle externo da sede e todos os gabinetes de Ministros a fim de debater o assunto, esclarecer dúvidas e colher a opinião dos servidores. Além disso, analisou as sugestões recebidas dos Gabinetes dos Ministros Guilherme Palmeira e Walton Alencar, dos Secretários da 1ª, 6ª e 8ª Secex, das secretarias do Amapá, Minas Gerais, Tocantins, Paraíba, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão e de servidores da sede e dos Estados.

8. Após esses contatos, constatou-se a existência de alguns pontos polêmicos na proposta, o que

¹ A proposta de referencial estratégico foi entregue à Coordenadoria de Planejamento e Gestão como subsídio à revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal, em curso;

levou o grupo a lançar mão de um questionário dirigido aos 1.160 analistas e técnicos de controle externo (área 1), com a finalidade de identificar pontos cuja inclusão na proposta final enfrentaria grande resistência e inviabilizaria o alcance dos benefícios almejados. O questionário, encaminhado por correio eletrônico, foi lido por cerca de 700 servidores e respondido por 405 pessoas (36,3% do total), índice de retorno suficiente para a análise pretendida.

9. Com base na análise de todos os dados disponíveis, foram feitos ajustes no estudo inicial e a proposta ajustada foi, então, discutida com os dirigentes das unidades de Brasília vinculadas à Segecex na presença do supervisor da pesquisa, Ministro Humberto Souto, que, na oportunidade, destacou a importância de se chegar a um consenso para garantir o avanço institucional possível. A partir das sugestões e ponderações feitas por esse corpo de dirigentes, consubstanciadas em relatório da Segecex entregue ao grupo de pesquisa naquela ocasião, foram realizadas novas alterações. Assim, a proposta trazida neste momento à apreciação do Plenário, acompanhada da minuta de resolução que altera a estrutura do Tribunal e das propostas de alterações regimentais necessárias, não enfrenta resistência da maior parte dos servidores, conta com o aval dos dirigentes da área-fim e traz ganhos para o funcionamento do controle externo, como será demonstrado adiante.

1.1. Considerações acerca do conceito de arquitetura organizacional

10. David Nadler, autoridade mundial em arquitetura organizacional, conceitua-a como sendo *"a estrutura formal, o projeto de práticas de trabalho, a natureza da organização informal ou estilo de operação e os processos de seleção, socialização e desenvolvimento de pessoal"*².

13. Como os aspectos relacionados à organização informal foram analisados no Diagnóstico de Cultura Organizacional e o processo de seleção e desenvolvimento de pessoas será objeto de estudo específico na área de Profissionais de Controle, o atual estudo de Arquitetura Organizacional contempla apenas a estrutura da organização e o conjunto dos processos de trabalho.

14. Segundo Chiavenato, a estrutura básica de uma organização *"(...) define como será dividida a tarefa da empresa (especialização vertical e horizontal) e o formato organizacional decorrente e assume a forma de organogramas (...)"*³.

15. Mudanças de estrutura como medidas isoladas, desvinculadas de medidas de melhoria de processos e de gestão, não garantem melhoria do desempenho institucional. Entretanto, ainda que não possua relação direta com o desempenho da organização, a estrutura tem a propriedade de favorecê-lo ou prejudicá-lo, o que torna importante tomar decisões acertadas em relação ao tema.

2. Um novo paradigma organizacional para o TCU

16. A estrutura do Tribunal deve basear-se em sua estratégia para operar o controle externo, o que significa fazer opções quanto a quais resultados buscar. Os relatórios de Paradigma de Controle⁴ e Ambiente de Controle⁵, produzidos na fase inicial da pesquisa, trazem conclusões a respeito dos resultados esperados por agentes internos e externos ao Tribunal, relacionados a seguir:

² NADLER, D. A.; GERSTEIN, M. S.; SHAW, R. B; et al. **Arquitetura Organizacional. A chave para a mudança empresarial**. Nova York, 1992, 265 p., página iv.

³ CHIAVENATO, I. **Administração: teoria e prática**. São Paulo: Makron Books, 1994, 2 ed., 522 p., página 258.

⁴ TCU. **Relatório da pesquisa Tendências do Controle da Gestão Pública: Paradigma de Controle Externo**. Modena *et alii*, Novembro de 1999, disponível em file:///s:\sarq_prod\grupos\GT_TCGP/Publico/Paradigma%20de%20Controle.doc.

⁵ TCU. **Relatório da pesquisa Tendências do Controle da Gestão Pública: Ambiente de Controle**. Palumbo *et alii*, Novembro de 1999, disponível em file:///s:\sarq_prod\grupos\GT_TCGP/Publico/Ambiente%20de%20Controle.doc.

- a) o Tribunal deve abreviar seu tempo de resposta às questões com que é confrontado, o que pode ser conseguido mediante análise e melhoria de processos de trabalho, implantação de mecanismos de gestão da informação, aumento da disponibilidade de equipamentos e sistemas de informática e aumento da delegação formal de competências;
- b) o Tribunal deve contribuir para indução de melhoria da gestão pública, por meio da elevação da prioridade concedida à avaliação de resultados (desempenho) dos órgãos e entidades federais, sem redução da importância do controle de legalidade, e mediante orientação sistemática aos gestores públicos, a ser feita por meio da divulgação das melhores práticas administrativas e dos erros mais comuns a serem evitados;
- a) o Tribunal deve procurar avaliar com abrangência a ação governamental, visando a adquirir visão sistêmica das funções de governo;
- b) o Tribunal deve incentivar o controle social, criando e divulgando instrumentos para recebimento de denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos e realizando eventos educativos junto a universidades e escolas;
- c) o Tribunal deve manter um canal direto de comunicação com o Congresso Nacional, com divulgação das possibilidades de requisição e acesso de parlamentares aos trabalhos de fiscalização e ampliação da representação do Tribunal junto às Casas Legislativas, cujas demandas seriam sistematicamente levantadas;
- d) o Tribunal deve conferir maior transparência e publicidade aos trabalhos técnicos realizados;
- e) o Tribunal deve promover um monitoramento sistemático do cumprimento de suas decisões;
- f) o Tribunal deve ampliar a utilização de especialistas e consultores externos para planejamento e execução de trabalhos de maior complexidade.

17. O sucesso de uma organização somente é viável se suas ações forem orientadas para o atendimento das expectativas das partes interessadas. No caso do Tribunal, procedeu-se à identificação dessas partes e de suas expectativas, utilizando-se, parcialmente, dados coletados na pesquisa (tabela 1).

Tabela 1

Expectativas das partes interessadas na atuação do TCU

PARTES INTERESSADAS	EXPECTATIVAS
Sociedade	1. Fiscalização da gestão pública 2. Apuração das denúncias 3. Punição pela má gestão 4. Identificação e combate de fraudes 5. Recuperação de valores desviados 6. Indução de melhoria dos serviços públicos 7. Eficiência do controle externo 8. Transparência do controle externo e da gestão pública
Congresso Nacional	Todas as expectativas da sociedade, mais: 1. Incentivo ao controle social 2. Prestação de informações com celeridade e qualidade 3. Atendimento prioritário (canal direto com o TCU)

PARTES INTERESSADAS	EXPECTATIVAS
	4. Assessoramento técnico às CPI 5. Apoio técnico à elaboração do orçamento 6. Avaliação de programas e políticas públicas
Gestores Públicos	1. Julgamento com justiça 2. <i>Feedback</i> da gestão 3. Atuação preventiva e orientadora 4. Parceria na melhoria da gestão 5. Priorização de avaliação de resultados
Presidente da República e Ministros de Estado	1. Avaliação de programas e políticas públicas 2. Identificação e combate de fraudes
Ministros do TCU	1. Qualidade e celeridade dos trabalhos técnicos 2. Observância das normas internas 3. Melhoria da imagem institucional
Min.Público junto ao TCU	1. Defesa dos interesses da Justiça, da Administração e do Erário
Servidores do TCU	1. Recursos e autonomia suficientes para desempenhar bem o trabalho 2. Valorização profissional (reconhecimento, respeito, remuneração compatível, oportunidades de crescimento) 3. Qualidade de vida no trabalho 4. Melhoria da imagem institucional
Controle Interno	3. Parceria pela eficiência e eficácia do sistema de controle (intercâmbio de conhecimentos, planejamento conjunto, auditorias integradas, <i>feedback</i> , continuidade do trabalho) 4. Orientação normativa e jurisprudencial 5. Uniformidade e legalidade das deliberações 6. Monitoramento de recomendações e determinações 7. Indução de melhoria da gestão pública 8. Priorização de avaliação de resultados
Poder Judiciário	1. Observância de preceitos do Direito
MPU	1. Defesa dos interesses da Justiça, do Erário e da sociedade 2. Comunicação de fraudes e crimes
AGU	1. Observância de preceitos do Direito 2. Qualidade e celeridade das informações remetidas para subsidiar ações judiciais contra decisões do TCU

Fonte: Pesquisa Tendências do Controle da Gestão Pública, TCU, 2000.

18. Com base nos atributos, impactos e tendências descritos acima e nas expectativas dos principais agentes envolvidos com o TCU, identificadas na etapa de Ambiente de Controle, foi elaborado um conjunto de princípios, denominados princípios basilares, que deveriam nortear todas as ações do controle externo para conferir-lhes eficácia:

- a) seletividade: priorizar a atuação sobre as áreas mais relevantes e utilizar os instrumentos de controle mais eficientes;
- b) tempestividade: possibilitar a adoção de medidas corretivas a tempo de produzirem os efeitos esperados;
- c) concomitância⁶: acompanhar as ações governamentais durante sua ocorrência;
- d) preventividade: prevenir a ocorrência de irregularidades;
- e) prospectividade: buscar e agregar, de forma ampla e profunda, conhecimento acerca das ações governamentais.
- f) transparência: tornar a administração pública e o controle externo mais acessíveis à avaliação pela sociedade;
- g) publicidade: divulgar a atuação e os resultados do controle externo.

19. A partir dos resultados desejados para o TCU, apontados nas fases anteriores da pesquisa, e das demandas e expectativas das partes interessadas no controle externo, levantou-se o atual paradigma organizacional vigente e delineou-se o paradigma a ser buscado como meio de favorecer o atendimento das mencionadas demandas e expectativas. A comparação é mostrada na tabela 2.

Tabela 2
Comparação entre os paradigmas organizacionais do TCU

PARADIGMA VIGENTE	NOVO PARADIGMA
Postura predominantemente reativa (reação às demandas apresentadas)	Postura predominantemente pró-ativa (antecipação às demandas)
Predomínio dos papéis corretivo e punitivo do TCU como órgão de controle	Equilíbrio entre os papéis corretivo, punitivo, preventivo e orientador
Exame de contas como atividade principal (43% do tempo dos servidores em contas; 18% em fiscalização)	Crescimento da atividade de fiscalização (auditorias e acompanhamentos)
Predomínio de auditoria de conformidade	Incremento da auditoria de conformidade Reconhecimento da importância da auditoria operacional para melhoria da gestão pública
Síndrome do excesso de trabalho e da insuficiência de pessoal	Priorização de trabalhos relevantes Melhor utilização do potencial dos servidores

⁶ Os conceitos de concomitância e tempestividade não se confundem. Enquanto concomitância está relacionada com a simultaneidade de eventos (no caso, a gestão e o seu controle), a tempestividade é atender a uma demanda dentro do prazo previsto ou requerido.

Generalismo (o servidor faz diversos trabalhos, porém com menor profundidade)	Multiespecialização (o servidor tem boa formação geral e conhece muito bem de áreas e assuntos essenciais)
Organização da área-fim em atividades sob a responsabilidade de divisões técnicas	Organização da área-fim em atividades e projetos
Rigidez estrutural (fixação de funções comissionadas e de "lotação ideal" por secretaria invariável com o tempo)	Flexibilidade estrutural (o número de funções comissionadas e a lotação das unidades variam de acordo com as prioridades do controle externo)
Ênfase no controle do trabalho do subordinado (excesso de instâncias revisoras)	Estímulo à responsabilização de cada profissional pela qualidade de seu trabalho (redução do número de instâncias revisoras, p.ex., certos trabalhos podem ser despachados pelo diretor ao MPTCU ou ao Relator)

Fonte: Pesquisa Tendências do Controle da Gestão Pública, TCU, 2000.

3. Proposta de arquitetura organizacional

20. Diante dos resultados apontados como desejáveis para o TCU nas fases anteriores da pesquisa e considerando o novo paradigma organizacional a ser buscado, foi feita uma avaliação dos ajustes necessários à estrutura do Tribunal e foram estudadas melhorias nos seguintes processos de trabalho considerados críticos: exame e julgamento de tomadas e prestações de contas e de tomadas de contas especiais, fiscalização de atos sujeitos a registro, fiscalização da delegação de serviços públicos, exame de denúncias e representações e acompanhamento da gestão. Optou-se por encaminhar à apreciação do Plenário, neste momento, minuta de resolução em substituição à Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, que trata da estrutura organizacional, juntamente com as alterações para melhoria do exame de contas anuais, necessárias ao funcionamento preconizado para o Tribunal na nova estrutura. Os estudos dos demais processos, a serem encaminhados posteriormente com as respectivas normas, estão de acordo com a estrutura organizacional proposta.

21. Nesta seção, serão detalhados os itens da proposta de arquitetura organizacional que abrangem a criação e fusão de unidades vinculadas à Segecex, a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação da atividade-fim, a adoção de novos critérios para alocação de pessoal e de funções comissionadas e a racionalização do rito de exame de contas, bem como a vinculação das unidades de planejamento e informática à Presidência e alterações na estrutura e nas competências da Secretaria-Geral das Sessões e do Instituto Serzedello Corrêa.

3.1. Criação das Secretarias Adjuntas de Contas e de Fiscalização

22. A pesquisa mostrou que o corpo técnico reconhece a diferença entre os procedimentos relativos às contas e os relativos às fiscalizações e considera necessária a especialização em contas e fiscalização em algum nível da organização (76%)⁷. Entretanto, houve uma considerável resistência à proposta inicial do grupo de pesquisa no sentido de segregar a execução das atividades de contas e de fiscalização em

⁷ Conforme levantamento de opinião respondido por 405 servidores ocupantes de cargos da área de controle, disponível na Intranet em file://_sarq_prod/grupos/GT_TCGP/Publico/default.htm.

secretarias distintas sob o comando de secretarias-gerais também distintas. A alternativa conciliadora, aqui proposta, é a criação de duas secretarias adjuntas à Segecex, uma dedicada a contas e outra a fiscalizações, que não participam da execução dos trabalhos, mas dão apoio ao Secretário-Geral de Controle Externo na coordenação do planejamento e no acompanhamento da execução, avaliam os resultados alcançados e realizam estudos para sugerir melhorias nas atividades. Nesse arranjo, a responsabilidade pela organização da lista de unidades jurisdicionadas e da "clientela" cabe à Secretaria Adjunta de Contas.

23. Essa forma de atuação das secretarias adjuntas permite à Segecex adquirir visão integrada das atividades e atuar com maior eficácia nas iniciativas de melhoria.

3.2. Criação da Secretaria de Fiscalização de Obras e do Patrimônio da União

24. A criação dessa secretaria faz-se necessária em face da relevância dos objetos de controle inseridos em sua competência. As obras públicas em andamento inseridas na esfera da União correspondem hoje ao montante orçamentário de R\$ 4,6 bilhões; já o patrimônio da União está atualmente avaliado em cerca de R\$ 106 bilhões⁸.

25. Segundo estudo de 1996 da antiga Secretaria de Auditoria e Inspeções - Saudi, diversos fatores presentes nas obras públicas brasileiras indicam a necessidade de o Tribunal exercer controle concomitante, de modo a garantir a boa aplicação dos recursos. São eles:

- a) planejamento técnico e financeiro deficiente;
- b) ausência de preocupação com os recursos necessários para a conclusão das obras;
- c) estudo de viabilidade incompleto ou inexistente;
- d) gerenciamento deficiente;
- e) demora excessiva (sucessivas prorrogações);
- f) elevado número de obras inacabadas (benefício nulo).

26. Em novembro de 1995, a Comissão Temporária de Obras Inacabadas do Senado Federal apresentou relatório intitulado *O retrato do desperdício no Brasil*, que relacionava 2214 obras inacabadas com investimentos de cerca de R\$ 15 bilhões. O relatório final da Comissão fez ao TCU a seguinte recomendação, entre outras: "*o estabelecimento de um programa permanente de auditorias em obras e serviços de engenharia, com a instituição de equipes ou unidade técnica especializada nessa área.*"

27. Ao acatar essa recomendação, o Tribunal, por meio da Decisão nº 674/95, determinou à Saudi que especializasse uma de suas divisões técnicas em obras e serviços de engenharia. Foi então criado o Serviço de Obras e Meio Ambiente.

28. Desde então, as solicitações do Congresso Nacional ao TCU relativas à fiscalização de obras têm crescido bastante. Além disso, as recentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e decretos legislativos impuseram ao Tribunal a incumbência de informar em curto intervalo de tempo a relação de obras em execução com indícios de irregularidades.

29. Por tais razões, e considerando que o Tribunal deve acompanhar as obras públicas desde o

⁸ Informações constantes do Orçamento Geral e do Balanço Geral da União

momento da licitação, dada a dificuldade de recuperação de prejuízos identificados *a posteriori*, recomenda-se a criação de uma secretaria dedicada ao tema.

30. Já o patrimônio da União, ao qual são incorporadas as obras concluídas, é bastante diversificado e está composto por imóveis próprios nacionais e terrenos de marinha, áreas de preservação permanente, terras indígenas, florestas nacionais, terras devolutas, áreas de fronteira e bens de uso comum. A gestão do patrimônio deve receber atenção especial do Tribunal, porque a preservação inadequada pode ocasionar sérios danos ecológicos, sociais e financeiros, como no caso da gestão irregular ou ineficiente dos imóveis.

31. A Secretaria de Fiscalização de Obras e do Patrimônio da União fica responsável pela fiscalização desses objetos por meio, primordialmente, de auditorias de conformidade e de natureza operacional, de inspeções e de acompanhamento da gestão e, subsidiariamente, pelo exame de denúncias e representações e pelo acompanhamento do cumprimento de decisões relativas a matérias de sua competência. A responsabilidade pela fiscalização inclui o gerenciamento de projetos de fiscalização - que devem contar com a participação das secretarias nos Estados-, a supervisão dos trabalhos, a prestação de apoio técnico às Secex, a realização de auditorias no DF e a participação, nos Estados, em auditorias de maior materialidade e complexidade .

3.3. Criação da Secretaria de Fiscalização e de Avaliação de Programas de Governo

32. Não é nova a preocupação do TCU com a atividade de avaliação de programas. No Seminário “Novos Rumos em Auditoria”, de 1996, a palestra “Tendências Mundiais em Auditoria”, apresentada pelo então Assessor-Chefe de Relações Internacionais, Sérgio Freitas de Almeida, afirmou que *“tanto por considerar a importância de que se reveste a atividade de Avaliação de Programas, quanto por tê-la recebido como atribuição na Constituição de 1988, o TCU intenciona executá-la rotineiramente em seus trabalhos de controle, razão pela qual vem buscando concretizar projetos de cooperação técnica na área”*.

33. Desde então, várias iniciativas no sentido de prover a formação necessária aos AFCE e de realizar trabalhos de avaliação de programas vêm sendo feitas, entre as quais o convênio com a Fundação Getúlio Vargas, com a universidade americana Virginia Polytechnic Institute e a com National Academy of Public Administration dos Estados Unidos para a implantação do Projeto de Capacitação em Avaliação de Programas Públicos, o Projeto de Cooperação Técnica entre o TCU e o Reino Unido e o diagnóstico da área de saúde, auditoria de âmbito nacional proposta pelo Ministro Humberto Souto.

34. O Manual de Auditoria de Natureza Operacional⁹ destaca que *“a Auditoria de Natureza Operacional é a modalidade de controle que mais se desenvolveu nas últimas décadas e teve um importante papel na modernização das instituições públicas em países como a Grã-Bretanha, os Estados Unidos e o Canadá”* e distingue os dois ramos desse tipo de auditoria: auditoria de desempenho operacional e avaliação de programas. Enquanto a primeira destina-se a examinar a ação de órgãos e entidades jurisdicionadas quanto aos aspectos da economicidade, da eficiência e da eficácia, a avaliação de programas busca examinar a efetividade dos programas e projetos governamentais.

35. Propõe-se, inclusive por força da determinação contida no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação de unidade dedicada à fiscalização da execução de programas e projetos por meio de auditorias de desempenho operacional, competência compartilhada com as demais Secex, e à avaliação dos resultados desses programas e projetos. A Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas deve contar com os especialistas do Tribunal na área, ter primordialmente caráter executivo e, subsidiariamente, caráter consultivo, a fim de contribuir com as iniciativas de auditoria de desempenho operacional das demais secretarias.

⁹ TCU. **Manual de Auditoria de Natureza Operacional**. BTCU, 20 de julho de 2000.

36. É certo que apenas uma secretaria dedicada exclusivamente ao tema, ainda que conte com efetivo superior às demais, não pode ser suficiente para cobrir o universo de programas de governo (mais de 360 programas). Caso a secretaria não adote critérios para restringir seu campo de atuação, corre o risco de lidar com programas das mais diversas funções de governo, o que dificultaria a análise de políticas públicas. Em vista disso, recomenda-se que a atuação da secretaria seja orientada a cada período de dois anos para poucas funções de governo (de duas a quatro), de modo a poder produzir resultados consistentes e permitir ao Tribunal avaliar a propriedade da criação de outras secretarias similares. Ressalte-se, ainda, que a proposta anterior do grupo de pesquisa previa a criação de três secretarias de programas nas áreas social, econômica e de infra-estrutura, mas ficou acertado com os secretários que a criação de secretarias dessa natureza seria gradativa, conforme os resultados alcançados.

3.4. Racionalização do rito de exame e julgamento de contas

37. A atividade de exame de contas anuais (TC/PC), executada por todas as secretarias de controle externo típicas, incluindo as situadas nos estados, consumiu em 1999 cerca de 24% do tempo dos servidores, contra 18% dedicado à atividade de fiscalização, segundo dados do SisH DU, ou 11%, segundo o Sistema de Planejamento de Auditorias (SPA). Com o objetivo de aumentar a eficiência do rito de contas e aumentar a disponibilidade de força de trabalho para a atividade de fiscalização, propõe-se a adoção das medidas de racionalização sintetizadas abaixo, que permitirão ao TCU continuar a julgar as cerca de 2600 contas que já aprecia atualmente, sem perda de qualidade, e reduzir em pelo menos 30% o esforço despendido nesse processo:

- a) selecionar as contas de maior materialidade, referentes a unidades jurisdicionadas que gerem orçamentos superiores a R\$ 100 milhões, e instruí-las normalmente (isso corresponde, hoje, a 205 contas);
- b) selecionar todas as contas cujo Certificado de Auditoria expedido pelo Controle Interno traga parecer pela irregularidade das contas e instruí-las normalmente;
- c) selecionar para instrução todas as contas cujos responsáveis tenham sido condenados em decisões do Tribunal no mesmo exercício em exame;
- d) selecionar todas as contas consideradas regulares com ressalvas pelo Controle Interno e examiná-las preliminarmente; se o analista concordar com o parecer do Controle Interno, deve declarar-se “pela regularidade com ressalvas, de acordo com o parecer do Controle Interno” e elaborar proposta de mérito sintética com as determinações cabíveis; se entender necessário exame mais aprofundado, deve proceder à instrução;
- e) selecionar para a instrução contas com determinações pendentes relativas ao exercício em exame;
- f) selecionar, entre as contas consideradas regulares pelo Controle Interno e não selecionadas pelos critérios anteriores, uma amostra para exame, usando-se parâmetros estatísticos adequados (sugere-se confiança de 95%, margem de erro de 5% e *split* de 80% x 20%); do mesmo modo que no item anterior, se o analista concordar com o parecer do Controle Interno, deve declarar-se simplesmente “pela regularidade, de acordo com o parecer do Controle Interno”; caso entenda haver necessidade de exame mais aprofundado, deve assim proceder;
- g) manter as contas não selecionadas pelos critérios anteriores na condição de diferimento, sem parecer da unidade técnica; tais contas devem ser mantidas na unidade técnica

correspondente até o trigésimo dia anterior ao fim do prazo legal para seu julgamento, aguardando o surgimento de novos fatos oriundos de fiscalizações, tomadas de contas especiais, denúncias ou representações que possam macular as contas; as contas maculadas devem ser retiradas do estado de diferimento, instruídas e remetidas rápida e diretamente às instâncias superiores (Ministério Público e Relator) visando ao julgamento; as contas não maculadas não seriam instruídas pela unidade técnica, mas enviadas, ao final do período sugerido, para julgamento por relação, com base no parecer pela regularidade emitido pelo Controle Interno.

38. O incremento da atividade de fiscalização do TCU, um dos objetivos desta proposta de reestruturação organizacional, provavelmente levará ao aumento do número de irregularidades detectadas e, por conseguinte, ao aumento do número de contas selecionadas para exame pelo critério exposto no item (c). Não é possível, entretanto, estimar esse valor com precisão. Somente a implantação dessas medidas mostrará o número de contas que podem ter o mérito afetado devido a irregularidades detectadas pelos instrumentos de fiscalização.

39. Com relação aos demais itens, é possível avaliar a quantidade de contas selecionadas para exame, como demonstrado na tabela 3. A redução de 63% no número de contas para exame (sem considerar as relativas aos critérios (c) e (e)), de 2600 para 963, certamente não será acompanhada de redução do esforço de exame na mesma proporção, visto que serão selecionadas contas de maior materialidade e risco, que demandam maior tempo de pesquisa e análise.

Tabela 3

Estimativa do número de contas selecionadas para exame

Critério	Número de contas	Observação
Alta materialidade	205	Unidades que gerem mais de R\$ 100 milhões
Com parecer pela irregularidade	27	Dado relativo às contas de 1998, recebidas em 1999 (*)
Com parecer pela regularidade com ressalvas	513	Dado relativo às contas de 1998, recebidas em 1999 (*)
Com parecer pela regularidade	218	Tamanho aproximado da amostra (intervalo de confiança de 95%; margem de erro de 5%; <i>split</i> de 80% x 20%)
TOTAL	963	Não inclui estimativa das contas cujo mérito pode ser afetado por condenações em decisões anteriores, nem daquelas com determinações pendentes

Fonte: Pesquisa Tendências do Controle da Gestão Pública, TCU, 2000.

(*) Dados constantes da *homepage* da Secretaria Federal de Controle.

40. As premissas que dão sustentação às medidas de racionalização são as seguintes:

a) o princípio da seletividade deve aplicar-se às contas, de modo a que as contas de alta

materialidade e risco sejam examinadas prioritariamente;

- b) o número de servidores do Tribunal está muito aquém do que seria necessário para atuar maciçamente em todas as frentes previstas pelas competências legais e constitucionais para o órgão; a racionalização do emprego dos recursos humanos deve ocorrer e obedecer às prioridades estabelecidas;
- c) existe uma grande coincidência entre os pareceres do Controle Interno e as decisões do Tribunal (um levantamento da 6ª Secex, por exemplo, indica uma coincidência de 82% nos julgamentos relativos à sua clientela, mesmo patamar de outras secretarias na opinião de dirigentes entrevistados); esse fato representa uma clara oportunidade de melhor aproveitamento dos recursos humanos, visto que a maior parte dos exames não agrega valor ao resultado final, o julgamento em si;
- d) é fundamental para a efetividade do sistema de controle a manutenção da expectativa de controle por parte do gestor; a utilização da amostragem na seleção de contas regulares para exame mantém essa expectativa, fortemente intensificada pelo aumento das fiscalizações;
- e) a realização de mais auditorias oferecerá muito maior subsídio ao exame de contas e melhorará a qualidade das decisões, pois permitirá a verificação da consistência das informações prestadas pelo gestor e pelo Controle Interno e o levantamento de informações não declaradas.

3.5. Redução do número de secretarias de controle externo típicas

41. Em virtude da racionalização do rito processual de contas, a ser obtida com a triagem das contas a serem examinadas pelas unidades técnicas, a carga de trabalho das secretarias de controle externo típicas (1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Secex e Secex estaduais) com o exame de contas diminuirá, o que permitirá o crescimento da atividade de fiscalização. O esforço da 3ª Secex com o exame de contas ordinárias será o mais afetado com a implantação dos critérios de racionalização propostos, pois se trata da secretaria que detém 675 (38,6%) das 1.748 unidades jurisdicionadas consideradas de baixa complexidade¹⁰, cuja maioria das contas ficaria no estado de diferimento, sem exame da unidade técnica.

42. Diante disso, propõe-se a redução do número de Secex típicas na sede de sete para seis e a redistribuição de "clientela" mediante estudo a ser feito pela Secretaria Adjunta de Contas. Uma possibilidade aventada seria a junção das unidades jurisdicionadas das 3ª e 5ª Secex, formando-se uma Secex voltada a órgãos típicos de Estado (Ministérios da Defesa, da Justiça e das Relações Exteriores, Ministério Público da União, TCU, Câmara e Senado).

43. Outra razão para a redução do número de Secex típicas é a proposta de criação de três outras unidades que exigirão mais três funções comissionadas de nível FC-9: a Secretaria de Fiscalização de Obras e do Patrimônio da União, a Secretaria de Fiscalização e de Avaliação de Programas de Governo e a Secretaria Adjunta de Contas. Essas três funções virão da redução de uma Secex típica e da transformação das Secretarias de 1ª e 2ª Câmaras em subsecretarias de nível FC-8.

3.6. Criação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal

44. O escopo de atuação desta secretaria deve incluir a fiscalização das despesas de pessoal e dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Atualmente, enquanto a

¹⁰ Dados referentes a 1999. Fonte: Coordenadoria de Planejamento e Gestão (ver anexo ____).

competência pela fiscalização dos atos sujeitos a registro encontra-se com a 2ª Secex, a competência para fiscalizar despesas de pessoal é distribuída pelas demais secretarias de acordo com a clientela. Entretanto, trabalhos nessa área não vêm sendo priorizados pelas Secex, muito embora a materialidade envolvida alcance a casa dos R\$ 52 bilhões. Pelo fato de a legislação de pessoal ser bastante específica, a atuação nessa área requer a especialização dos servidores, o que conduz à proposta de que esta secretaria seja formada tendo como núcleo a atual 2ª Secex.

45. A Secretaria de Fiscalização de Pessoal fica responsável pela fiscalização - auditorias de conformidade e de natureza operacional, inspeções e acompanhamento -, pelo exame de denúncias e representações, pelo exame de TCE propostas pela secretaria, pelo acompanhamento previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo acompanhamento do cumprimento de decisões relativas a matérias de sua competência. A responsabilidade pela fiscalização inclui o gerenciamento de projetos de fiscalização que contam com a participação das secretarias nos estados, a supervisão dos trabalhos, a prestação de apoio técnico às Secex e a participação em auditorias de maior materialidade e complexidade.

46. O grupo de pesquisa estudou, em conjunto com servidores da 2ª Secex, medidas de racionalização do processo de atos sujeitos a registro calcadas, principalmente, em informatização da análise de atos, no treinamento de pessoal e na alteração da sistemática estabelecida pela IN nº 16, a serem apresentadas brevemente, que, estima-se, serão capazes de baixar rapidamente os estoques. Independentemente disso, recomenda-se a alocação de um grupo de servidores para cuidar da fiscalização das despesas de pessoal tão logo a nova secretaria seja criada.

3.7. Vinculação das áreas de Planejamento e Gestão e de Tecnologia da Informação à Presidência

47. Na atual estrutura do Tribunal, tanto a área de planejamento e avaliação institucional, a cargo da Coordenadoria de Planejamento e Gestão - Coges, quanto a área de tecnologia da informação, a cargo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - Cotec, encontram-se vinculadas à Segecex, quando deveriam estar ligadas à Presidência e trabalhando muito próximas uma da outra, devido às seguintes razões:

- a) ambas estão fortemente ligadas à visão e à concepção do futuro da organização, tanto em termos estratégicos – auxiliando a direção maior da organização na compilação das percepções das áreas de negócio e na formalização do plano estratégico organizacional -, quanto em termos operacionais – concebendo estratégias de melhoria de processos, de melhoria dos fluxos de informação e de gestão do conhecimento;
- b) as funções planejamento e acompanhamento do planejado (controle) dependem fundamentalmente de informações a respeito do funcionamento da organização e de seu ambiente; aproximar as duas áreas pode contribuir para que as informações necessárias sejam adequadamente supridas e para que os sistemas informatizados já sejam concebidos tendo em mente as demandas por informações gerenciais e de suporte à decisão;
- c) a intervenção das duas áreas nos processos críticos da organização deve realizar-se em absoluta sintonia, visto que o impacto de eventuais divergências entre essas duas áreas sobre tais processos pode causar prejuízos significativos à organização;
- d) a concepção da estratégia da organização deve se dar no nível mais alto da hierarquia e de lá ser compartilhada;
- e) ambas as áreas atendem a toda a organização, sendo recomendável que não se subordinem às instâncias executivas;

- f) ambas as áreas examinam a organização com uma visão sistêmica, propõem medidas que têm impacto sobre toda a organização, buscam induzir a melhoria da produtividade e da qualidade da organização e, portanto, dependem uma da outra para o seu pleno êxito.

48. Recomenda-se, portanto, que essas áreas subordinem-se diretamente à Presidência do Tribunal, sob a responsabilidade das unidades denominadas Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan) e Secretaria de Tecnologia da Informação (Setec). Tal proposta obteve o consenso dos secretários de controle externo, que rejeitaram apenas a proposição inicial do grupo de unir as duas áreas em uma mesma secretaria.

49. Propõem-se alguns ajustes na denominação e nas quantidades das funções alocadas a essas unidades. Em cada uma das secretarias, uma função de assessor, de nível FC-7, é transformada em uma de chefe de serviço, reservada para a estruturação de um serviço de administração ou de outro que o secretário entenda necessário.

50. Na Seplan, uma função de diretor técnico é transformada em uma de gerente de projeto (FC-8), que pode ser utilizada, por exemplo, para conduzir projetos na área de qualidade total.

51. Na Setec, três funções de chefe de serviço são transformadas em funções de coordenador de projeto (FC-7), que podem ser destinadas a projetos de desenvolvimento de novos sistemas, por exemplo.

3.8. Critérios de alocação de pessoas e de funções comissionadas

52. Atualmente o critério básico de lotação de pessoal consiste em atribuir a cada secretaria de controle externo um efetivo fixo, que depende das características da sua clientela. Esse critério desconsidera que as prioridades do controle externo podem e devem variar de acordo com fatos relevantes da administração pública ou com a intensificação do risco em determinadas áreas. Assim, a nova estrutura deve permitir que as pessoas sejam alocadas às unidades conforme as necessidades de trabalho e os perfis profissionais dos servidores.

53. Em vista disso, propõe-se atribuir ao Secretário-Geral de Controle Externo a faculdade de remanejar pessoas e funções comissionadas de nível FC-8 ou menor entre unidades da Segecex, bem como de estabelecer a competência dessas unidades conforme o previsto nas disposições gerais da minuta de resolução anexa (distribuição da “clientela”, p.ex.), de sorte a conferir flexibilidade ao funcionamento do controle externo e dar conta das variações das prioridades e cargas de trabalho.

54. Existem trabalhos organizados por processos, cuja característica é a continuidade do fluxo de atividades e da geração de produtos, e trabalhos organizados por projetos, caracterizados por contarem com um intervalo de tempo previamente determinado para sua execução e por visarem à geração de um produto único ou inovador, que requer a reunião de habilidades especiais, providas por especialistas, para sua consecução.

55. O Tribunal tem recebido demandas externas que requerem a criação de habilidades especiais para expansão de sua habilidade em fiscalização. É o caso das demandas por avaliação de programas e auditorias de obras, entre outras, cujos trabalhos, diversificados, podem ser melhor organizados por projetos.

56. Em vista disso, propõe-se que parte das funções de nível FC-8 e FC-7 existentes hoje na Segecex seja reservada aos papéis de gerente de projeto (FC-8) e de coordenador de projeto (FC-7). A diferença de nomenclatura deve-se apenas à intenção de estabelecer uma associação imediata entre o nome da função e seu nível. Ambos têm responsabilidade por projetos, sendo que ao gerente de projeto devem caber projetos mais complexos, tais como as auditorias sistêmicas de abrangência nacional, que deverão

articular as ações de uma quantidade razoável de servidores espalhados pelo país e exigirão mais do ponto de vista do planejamento do projeto e do treinamento das pessoas. Ao coordenador de projeto devem ser atribuídos projetos de auditoria de abrangência local e projetos de melhoria das atividades de controle externo.

57. Para conferir flexibilidade à estrutura, propõe-se a implementação de banco de funções, que contenha todas as funções de Diretor Técnico (73 FC-8), Gerente de Projeto (14 FC-8) e Coordenador de Projeto (27 FC-7), a serem alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo a qualquer secretaria da sede ou dos Estados e às secretarias adjuntas. Essa alocação pode ser revista a qualquer momento, em razão de alterações nas prioridades de trabalho ou na carga de trabalho de cada secretaria.

58. Todas as 27 funções de Coordenadores de Projeto são resultantes da transformação de funções de assessor de secretário. A proposta de racionalização do rito de contas e a de que o secretário não seja obrigado a despachar todos os processos que seguem para o Relator resultará em menos trabalho técnico para esses dirigentes e diminuirá sua necessidade de assessores. Por isso, torna-se possível remanejar essas funções, aumentando o efetivo de técnicos disponíveis para realizar fiscalizações ou coordenar projetos.

59. As 14 funções de gerente de projeto são obtidas pelo remanejamento de duas funções da reserva técnica previstas na Resolução nº 133, de seis funções de diretor técnico das secretarias de controle externo (sede e estados), quatro funções da Coordenadoria de Fiscalização (extinta), uma função de diretor técnico do ISC e uma função de assessor de secretário-geral da Segecex.

60. O impacto da redução de seis funções de diretor técnico na organização das atividades das Secex será bastante reduzido, visto que se propõe a extinção de uma secretaria típica e a criação das secretarias dedicadas a obras e a programas, que podem ser totalmente organizadas por projetos. Em outras palavras, caso se desejasse manter a atual estrutura de divisões nas Secex, seriam necessárias 76 FC-8, quantidade bastante próxima das 73 FC-8 mantidas para diretor técnico.

3.9. Alterações na Secretaria-Geral das Sessões

61. As Secretarias da 1ª e da 2ª Câmaras passam a ser denominadas Subsecretarias, vinculando-se à Secretaria do Plenário, unidade que passa a concentrar o apoio direto ao funcionamento dos colegiados de Ministros. Propõe-se que a Divisão Técnica de Normas e Jurisprudência fique subordinada ao Secretário-Geral e não mais à Secretaria do Plenário, por lidar com assunto afeto a todos os colegiados.

62. A alteração da SGS, que implica redução de duas funções FC-9 e o acréscimo de duas FC-8, é a melhor opção para a obtenção das funções comissionadas necessárias à proposta de consenso e não determina prejuízo definitivo ao funcionamento daquela unidade básica, de acordo com opinião manifestada pelos atuais Secretários-Gerais das unidades básicas em reunião com o Ministro Supervisor e o grupo de pesquisa.

3.10. Alterações no Instituto Serzedello Corrêa

63. Grande parte da atividade do ISC nas áreas de educação, pesquisa e recrutamento e seleção pode ser organizada por projetos, por tratarem da geração de produtos únicos, como, por exemplo: programas de formação; programas de desenvolvimento gerencial; desenvolvimento de novos produtos (cursos de educação à distância, p. ex.) e concursos públicos, entre outros.

64. Já as atividades que possuem caráter permanente devem ser estruturadas em serviços, como é o

caso do Serviço de Administração (SA), da Biblioteca, do Serviço de Publicação e de Serviço de Apoio e Atendimento a Programas (Serap), todos de nível FC-7. As competências que hoje são do Serviço de Auxílio Logístico (Selog), entre elas a execução orçamentária e financeira, podem ser integradas ao Serviço de Administração, do mesmo modo que nos SA das Secex estaduais, unidades gestoras como o ISC.

65. O Serap, que presta apoio tanto à Escola (Enicef) quanto à Diretoria de Planejamento, Seleção e Formação (Dipas), pode subordinar-se diretamente ao Diretor-Geral, assim como ocorre atualmente com o SA. Dessa forma, a Diretoria Técnica de Gestão Operacional (Diges) pode ser dispensada, sendo a respectiva função FC-8 remanejada para a Segecex, para ser usada na gerência de projetos de controle externo.

66. Outra função cujo remanejamento é proposto é uma de assessor, nível FC-7, que passa do ISC para a Secretaria de Planejamento e Gestão com o nome de Coordenador de Projeto. Tal proposição visa a equiparar o número de assessores nas unidades de apoio estratégico (ISC, Seplan e Setec) e a prover a Seplan com uma função de administração de projetos.

67. Com o objetivo de dar maior flexibilidade à organização dos trabalhos do ISC e estimular a realização de projetos, propõe-se que as sete funções FC-7 dos chefes de serviço restantes sejam destinadas a coordenadores de projeto.

4. Alterações de Normas Internas

68. As alterações necessárias para implantar os ajustes da estrutura organizacional do Tribunal e as medidas ligadas ao processo de exame e julgamento de contas consistem na revogação da Resolução nº 133, que disciplina a organização e a competência das unidades da Secretaria do TCU, e em mudanças de pequena monta no Regimento Interno (RI) e na Instrução Normativa nº 12. São apresentados, a seguir, os critérios utilizados para elaborar a minuta da nova resolução que estrutura a Secretaria do TCU e justificadas as alterações do RI.

4.1. Resolução referente à estrutura organizacional do TCU

69. Atualmente o disciplinamento da organização e das competências das unidades da Secretaria do Tribunal é feito pela Resolução nº 133. A análise desse normativo revelou características que deveriam ser modificadas de modo a cumprir sua finalidade e facilitar a consulta. Decidiu-se por revogá-lo e elaborar minuta de nova resolução.

70. A nova resolução de estrutura apresenta os fundamentos da organização da Secretaria do Tribunal que incluem características do modelo de gestão necessárias à mudança de paradigma, tais como a especialização das atividades de controle externo, o reconhecimento de um eixo de fomento da melhoria institucional contínua formado pelas unidades de apoio estratégico, o estímulo à descentralização como forma de dar celeridade ao funcionamento do TCU e a valorização do trabalho em equipe e organizado por projetos.

71. Passam a ser reconhecidas como unidades básicas a Segecex e aquelas de apoio essencial ao controle externo, quais sejam, a SGS e a Segedam, todas de nível FC-10. A Secoi deixa de ser unidade básica para ser classificada como de assessoramento especializado à Presidência. O ISC também deixa de ser unidade básica e passa a ser reconhecido como unidade de apoio estratégico, nova classificação dada também à Seplan e à Setec.

72. A Resolução nº 133 traz na descrição das competências de cada unidade e uma série de

competências comuns a todas. Na minuta proposta, essas competências comuns foram agrupadas em poucos artigos, diminuindo o tamanho da norma original.

73. Observou-se que a finalidade prevista para cada unidade repetia competências descritas logo abaixo. Para minimizar a redundância existente, buscou-se preservar a essência da finalidade das unidades, eliminando-se, na medida do possível, itens constantes da relação de competências.

74. Procedeu-se à retirada da relação de competências aquelas que estivessem incluídas em outras de caráter mais abrangente e aquelas que correspondiam a descrição de tarefas, típicas de normas de menor nível.

4.2. Alterações no Regimento Interno

75. A implementação das propostas apresentadas exigem a alteração de diversos dispositivos do Regimento, descritas abaixo.

76. Face à alteração da denominação das unidades de apoio às Sessões das Câmaras de Secretaria para Subsecretaria, de modo a remanejar as funções FC-9 para as duas novas secretarias de fiscalização – de obras e patrimônio da União e de programas de governo -, deve-se alterar o nome da respectiva função comissionada de Secretário para Subsecretário. Devem ser alterados, portanto, os artigos 76 e 77 do Regimento Interno do Tribunal.

77. Para a implementação das medidas de racionalização do rito de contas, deve-se alterar o *caput* do artigo 79 do Regimento e nele incluir um parágrafo -, de modo a introduzir o conceito de *diferimento*. Propõe-se que permaneçam no estado de diferimento as contas de menor materialidade, com parecer do Controle Interno pela regularidade, sem determinações pendentes e com relação às quais o Tribunal não tenha detectado indícios de irregularidade por outros meios, sem exame da unidade técnica, até 30 dias antes de findar o prazo legal de julgamento para, somente então, serem julgados por relação caso o Ministério Público ou o Relator não discordem da regularidade atestada pelo Controle Interno.

78. O estado de diferimento é proposto como meio para reduzir o investimento da força de trabalho no exame de contas que se incluam nos critérios mencionados (obediência ao princípio da seletividade), mantendo-se a possibilidade de, a qualquer tempo, retirá-las desse estado e instruí-las, se surgir indício de irregularidade que possa ter reflexos sobre o mérito das contas. Quando não for esse o caso, o estado de diferimento será levantado 30 dias antes da data de término do prazo legal para que, em bloco por listas de unidades jurisdicionadas, as contas sejam incluídas em Relação e julgadas pela regularidade. O estado de diferimento estará previsto no Manual de Instrução de Tomadas e Prestações de Contas como forma contribuir para tempestividade das ações de controle.

79. Propõe-se a criação do conceito de unidades de apoio estratégico, classificação a ser atribuída ao Instituto Serzedello Corrêa, à Secretaria de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Tecnologia da Informação. Essas unidades destinam-se a criar as condições metodológicas, tecnológicas e educacionais necessárias à implementação da estratégia do Tribunal, razão pela qual recomenda-se a previsão em nível regimental de suas finalidades. A criação e a classificação dessas unidades, bem como pequenas alterações na redação das competências das unidades básicas, exigem a alteração dos artigos 122 a 129 do Regimento.

80. Outra medida da proposta trata da previsão da possibilidade de delegação do Relator ao titular de Unidade Técnica para adotar as medidas necessárias ao saneamento das contas, a fim de dar celeridade à tramitação dos processos de contas. Isso exige a alteração do artigo 140 do normativo em questão.

81. A previsão de simplificação de procedimentos por ato normativo existia somente para as

tomadas de contas especiais. A proposta de acréscimo do § 2º ao art. 144 e supressão do § 6º do art. 148 do Regimento visa a estender essa possibilidade para as tomadas e prestações de contas.

82. Finalmente, se não for apurada qualquer transgressão por meio de fiscalizações, isso em nada agregará ao mérito das contas. Assim, o arquivamento do processo de fiscalização é a forma mais adequada para o encerramento do feito, o que exige a alteração dos incisos I e II do art. 194 do Regimento.

4.3. Alterações na INº 12

83. A inclusão do terceiro parágrafo ao artigo 7º da IN nº 12 visa a prever o encaminhamento para julgamento de contas em estado de diferimento.

84. As alterações previstas nos artigos 15, 16, 17 e 20 impõem-se porque somente a execução de metas fixadas não permite avaliar a eficácia dos programas, resume-se aos gastos realizados. A inclusão de avaliação dos programas por meio dos indicadores de desempenho utilizados proporcionará conhecer os resultados obtidos na execução dos programas.

85. Por último, a alteração do artigo 23 desse normativo justifica-se porque dentro do conceito de triagem dos processos de contas para simplificação do número de contas submetidas a exame e instrução, o fator pendência de atendimento de determinações do Tribunal foi considerado relevante para a escolha dessas contas para exame. Dessa forma, para dar uniformidade na nova concepção adotada, deve ser excluída da possibilidade de apresentar contas simplificadas os órgãos e entidades que não deixaram de cumprir determinações deste Tribunal.”

GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO PARA ESTUDO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Concluído os estudos do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 14/2000, incumbido de verificar os reflexos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – na ação do Tribunal de Contas da União, foram apresentadas várias propostas de alteração nas atribuições das Unidades Técnicas, nos procedimentos relativos às contas apresentadas pelo Presidente da República, bem como ligeiras retificações nas Instruções Normativas 12/96 e 13/96.

Tendo conhecimento das conclusões a que chegou o Grupo, ponderou a Senhora Secretária-Geral de Controle Externo, considerando “que se propõe a edição de normativos que afetam a competência das diversas unidades da Secretaria do Tribunal, bem como os procedimentos relativos às Contas apresentadas pelo Presidente da República”, que o estudo realizado pelo mencionado Grupo fosse encaminhado a esta Relatoria, “haja vista a conexão existente com a matéria tratada no TC nº 016.068/2000-8” e considerando, ainda, que este Ministro é o Relator das Contas apresentadas pelo Presidente da República relativas ao exercício de 2000.

À vista dessas ponderações, encaminhou a i. Presidência o mencionado Estudo a esta Relatoria.

Com base nas propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, foi realizada pesquisa a respeito da compatibilidade das matérias, onde se envolveu, inclusive, os dois Grupos, Tendência do Controle e o que promovia estudo sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após amplo debate e em face da constatação de que a filosofia do trabalho apresentado pelo Grupo de Tendências do Controle não contemplava a explanação exaustiva das competências das Unidades da Secretaria do Tribunal, entendeu-

se como mais adequada a inserção pontual de alguns dispositivos, notadamente no que se refere à Secretaria de Macroavaliação Governamental e a que dá à SEGECEX a prerrogativa de distribuir as atribuições relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal entre suas Unidades integrantes.

De outra monta, chegou-se ao consenso de que seria mais adequado normatizar, oportunamente, aquelas atribuições das Unidades Técnicas por meio de Portaria, bem como que a matéria concernente aos novos procedimentos das Contas do Governo seria posteriormente encartada em outro normativo.

Do profundo e amplo Estudo promovido pelo Grupo de Trabalho, transcrevo as considerações atinentes a este autos.

“O primeiro questionamento que o Grupo enfrentou diz respeito à necessidade de apresentação de duas contas anuais pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público: uma destinada ao Congresso Nacional, na forma do art. 71, inciso I, da Constituição, que recebe parecer prévio do TCU, e outra destinada ao julgamento do próprio TCU, com fundamento no inciso II do artigo recém invocado. A esse propósito a conclusão é afirmativa.

A nova estrutura das contas apresentadas pelo Presidente da República não implica a substituição das contas dos administradores, e vice-versa. Não se poderia pretender que a gestão empreendida pelos Titulares do Poder e órgãos mencionados pelo art. 20 da LRF fosse realizada no âmbito das contas sujeitas a julgamento pelo TCU porque, como declara o art. 56, nesses casos a competência do TCU limita-se à emissão de parecer prévio. A par disso, tradicionalmente a interpretação do inciso II do artigo 71 da Lei Fundamental tem afastado do seu campo de incidência os agentes políticos. Nesse sentido o artigo 10 da Instrução Normativa nº 12, de 24 de abril de 1996, relativo aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, arrola os seguintes responsáveis:

- o ordenador de despesas;*
- o ordenador de restituição de receitas, se houver;*
- o encarregado do setor financeiro ou outro co-responsável por atos de gestão*
- o encarregado do almoxarifado ou do material em estoque; e*
- o encarregado do depósito de mercadorias e bens apreendidos, se houver.*

Por outro lado, a emissão de parecer acerca das contas dos dirigentes máximos dos Poderes e órgãos não dispensa a apresentação de contas pelos administradores, tampouco condiciona o julgamento a ser proferido pelo TCU. Como já era possível constatar em relação às contas apresentadas pelo Presidente da República e pelos ordenadores de despesa, o campo de abrangência desses instrumentos é distinto.

Especificamente quanto à gestão fiscal, embora os administradores também estejam, em alguns casos, obrigados a assinar o relatório de que trata o artigo 54 da LRF, não devem, em princípio, responder por eventuais infrações aos dispositivos da LRF, salvo quanto à veracidade das informações que atestarem ou se houver evidências de que concorreram para produzir situação irregular. Isto porque os atos refletidos por tal relatório não pertencem à alçada dos administradores. Ao assinar o documento, os administradores não poderiam assumir a responsabilidade pelas decisões adotadas, mas apenas atestar a confiabilidade das informações divulgadas.

Algumas questões disciplinadas pela LRF poderão ter reflexo nas tomadas e prestações de contas sujeitas a julgamento pelo TCU. Isso se aplica aos comandos diretamente dirigidos aos órgãos que apresentam tais contas, entre os quais podemos citar as regras para a geração de despesa previstas no art. 16, para a realização de transferências voluntárias, para as operações do Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos e financiamentos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Entretanto, as regras que constituem o núcleo da gestão fiscal, contemplado pelo Relatório previsto no art. 54 da LRF, são matéria para as contas previstas no seu artigo 56, como pretendemos demonstrar no item 1 deste capítulo.

Desde já o Grupo propõe alterações nas Instruções Normativas nºs 12 e 13, a fim de que a

realização de transferências voluntárias e as operações das empresas estatais controladas pela União que não firmarem contrato de gestão possam ser avaliados nas contas dessas entidades. Outros temas, tais como a geração de despesa, poderão ser examinadas nas contas disciplinadas pela IN nº 12/96 com base na previsão já existente de que o órgão de Controle Interno deve manifestar-se acerca da regularidade da execução orçamentária.

Outros itens não puderam ser incluídos no escopo das INs 12 e 13, devido à indefinição dos órgãos e entidades que executarão as ações disciplinadas pela LRF, tais como a transferência de recursos públicos pelo setor privado e a concessão de assistência técnica e financeira aos Municípios, na forma do art. 64. Contudo, mesmo que tais atividades não sejam incluídas, a priori, na composição das tomadas e prestações de contas, poderão nelas produzir efeito a partir de fiscalizações efetuadas pelas Unidades Técnicas em sua clientela.

3. DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DEMANDADAS PELA LRF

A Lei Complementar nº 101/2000 persegue resultados fiscais por meio de diversos limites e condições para a realização de despesas, centrados em três áreas principais: a) a fixação de metas; b) as despesas de pessoal e c) a dívida pública e o endividamento. Cada qual exige um conjunto distinto de atividades de fiscalização. Tome-se como exemplo as despesas de pessoal. Segundo o art. 59, § 2º, da LRF, caberá ao TCU verificar os cálculos dos limites de cada poder e órgão mencionado pelo art. 20, previamente realizados pelo Poder Executivo. Em certa medida exercerá um papel moderador entre os interesses de diversos órgãos pela repartição das receitas disponíveis, a exemplo do que ocorre com os Fundos de Participação dos Estados e Municípios. O artigo 58 da LDO espera que esta atividade seja realizada bimestralmente e gere um relatório quadrimestral para a comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição. Com base nessa mesma informação, caberá ao TCU alertar aos órgãos quando for constatada inobservância dos limites fixados para a despesa de pessoal.

Outra nota marcante desse conjunto de atividades é que, direta ou indiretamente, grande parte dele está relacionado à apreciação das contas de governo. Isto porque foram estabelecidos parâmetros de controle para o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público, que deverão prestar as contas previstas no art. 71, I, da Constituição em nome próprio, presumivelmente com grande destaque para os aspectos da gestão fiscal. Registre-se, ainda, que a prática poderá revelar atos relevantes, sob o ponto de vista da gestão fiscal, praticados por órgãos não mencionados pelo art. 20 da LRF, justificando o tratamento particularizado em processos de fiscalização ou até mesmo nas tomadas e prestação de contas da respectiva unidade.

Por essas características tornou-se inviável padronizar todas as atividades de fiscalização e controle demandadas pela LRF, bem como inseri-las na tramitação convencional dos processos. Por conseguinte, a proposta de fiscalização procurou sistematizar as diversas atribuições conferidas ao Tribunal com base nas seguintes diretrizes:

- aproximação das atividades pela semelhança de seus objetos;
- atribuição de competências às unidades técnicas em função da sua especialidade;
- definição dos procedimentos de forma compatível com a tempestividade requerida e com a disponibilidade das fontes de informação;
- consolidação das informações produzidas para subsidiar o exame das contas de governo.

Em diversos temas o Grupo propôs que o Relator das Contas do Governo decida quanto à adoção de providências voltadas aos órgãos mencionados no artigo 56, podendo submeter a proposta à apreciação do Colegiado, caso entenda necessário. É o que ocorre com os avisos previstos pelo § 1º do art. 59 da LRF. Assim busca-se a celeridade na divulgação da informação voltada para os órgãos externos e a racionalização do procedimento, uma vez que a gestão desses órgãos será avaliada pelo Tribunal na emissão do pareceres prévios às contas apresentadas com o Congresso Nacional.”

Apresentou, assim, o Grupo de Trabalho, os Anteprojeto que dão forma às alterações

propostas, que alteram as competências das Unidades Técnicas, assim como criam novos procedimentos no âmbito desta Corte, especialmente no tocante às tomadas e prestações de contas e das tomadas de contas especiais que, como já relatado, foram parcialmente aproveitadas.

Além desses estudos, foram analisadas várias propostas de aprimoramento encaminhadas por diversos setores da Casa, sendo todas elas discutidas e analisadas, no âmbito do meu Gabinete, quando contamos com a valiosa colaboração dos integrantes do Grupo de Tendências do Controle, de seu Coordenador e do Representante do Senhor Ministro Humberto Souto, Supervisor daquele Grupo.

Permaneceu *in albis* o prazo para a apresentação das emendas.

É o Relatório.

PARECER

As propostas ora apresentadas procuram ajustar a estrutura funcional desta Casa, bem como racionalizar os procedimentos relativos ao exame e ao julgamento dos feitos submetidos ao Tribunal. Tais propostas são fruto de estudo realizado de março a agosto deste ano, por meio de consulta a normativos internos e outros documentos, complementado por entrevistas em que se ouviram os diversos setores da Casa.

Vejo nas proposições apresentadas a possibilidade deste Tribunal dedicar-se a temas que devem ganhar maior relevo nos anos vindouros, tais como fiscalização de obras, patrimônio público e acompanhamento de programas governamentais. Da mesma forma, creio que a avaliação contínua das ações do Tribunal, com o propósito de melhorá-las, assim como o necessário equilíbrio da alocação da força de trabalho, a racionalização dos procedimentos de análise e apreciação das contas, com uma atuação mais flexível, eficaz e atenta às demandas que hodiernamente se apresentam, são temas agora trazidos que, sem dúvida, farão com que a ação do Controle seja melhorada.

Nessa esteira, importante sublinhar que o novo modelo de funcionamento que se apresenta pretende dar maior autonomia gerencial para que os titulares das unidades básicas, de apoio estratégico e das assessorias especializadas tenham maior flexibilidade para organizar a estrutura de suas áreas de atuação, bem como os meios de que dispõem para consecução de suas atribuições. Todavia, essa autonomia que se pretende, é bem de ver, constrói uma via de mão-dupla, porquanto maior autoridade sobre os meios implica maior responsabilidade sobre os resultados.

À parte essas questões, e não obstante a excelência do Trabalho, entendi necessárias algumas adequações nos Projetos apresentados. Quanto a este aspecto, desejo consignar que todas as alterações promovidas foram precedidas de amplo debate com o Grupo que promoveu os estudos, bem como ouvindo as partes mais diretamente interessadas, haja vista que a maior preocupação desta Relatoria foi a de não desnaturar o conteúdo sistêmico do estudo promovido, preservando sua filosofia, considerando, sobretudo, conforme informou o Ministro Supervisor dos trabalhos, que o resultado deste trabalho é fruto do consenso de toda a Secretaria deste Tribunal.

Passo agora a tratar das alterações que foram feitas nos Projetos apresentados:

No que se reporta ao Regimento Interno, apenas retifiquei a construção “ao Presidente” encontrada nos artigos 122 e 123, para “à Presidência”, por achar mais adequado. Da mesma forma, consentâneo a recente alteração feita, procedida pela Resolução nº 136/2000, que denominou a junção de dois ou mais processos como apensamento, em vez de juntada, entendi também adequado essa modificação, inserida no inciso II do art. 194.

Quanto ao Projeto que dispõe sobre a estrutura e as competências das Unidades da Secretaria, da mesma forma, creio necessárias algumas retificações, essas de maior número, que começo a detalhar.

Desnecessidade de definições de subunidades

Ao final da descrição das competências de cada unidade o Anteprojeto de Resolução trazia, no parágrafo único, uma orientação sobre a forma preferencial de estruturação da unidade – por meio de divisões técnicas ou de gerência ou coordenação de projetos.

Ao tratar da estrutura da Secretaria-Geral de Administração o Anteprojeto de Resolução praticamente transpôs o que previa a Resolução nº 133/2000, fixando, da mesma forma, o número de diretorias técnicas e de serviços que estariam vinculados a cada secretaria.

Isso impedia, por exemplo, que o Secretário da Segedam propusesse qualquer organização diferente em sua estrutura, bem como de remanejar funções comissionadas entre as unidades que lhe são subordinadas, contrastando, assim, com a autonomia assegurada à Segecex.

Com a alteração do Anteprojeto essa rigidez estrutural foi eliminada, haja vista que nas Seções relativas à Secretaria-Geral das Sessões, às Unidades que compõem a estrutura da Segecex, à Segedam e ao ISC, foi introduzida alteração que propicia aos respectivos titulares maior autonomia na forma de organizar sua área de competência, tendo como desiderato a obtenção de melhores resultados nessas áreas.

Previsão para o exercício de atividades complementares para o cumprimento da finalidade das unidades

O Anteprojeto adotou como critério definir, em nível de Resolução, apenas as competências genéricas, mesmo assim, procurando agrupar as competências previstas na Resolução nº 133/2000, quando fosse o caso.

Os desdobramentos das competências em termos de tarefas e de procedimentos (expedir, elaborar, encaminhar, etc) podem ser previstos em portarias de que tratam os incisos III dos arts. 101 e 102. Visando à descrição mais detalhada quando da edição de tais atos normativos, optou-se por inserir nas competências de todas as unidades mais um inciso: “*desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade*”.

Competências previstas na Resolução nº 133 reinseridas na proposta atual

Entendemos também conveniente inserir algumas competências constantes da Resolução nº 133/2000 não incluídas no Anteprojeto. São elas:

- a) incisos II e V do art. 7º que, respectivamente, dizem respeito à coordenação dos procedimentos referentes à eleição e posse do Presidente e do Vice-presidente do Tribunal e ao apoio técnico e operacional aos trabalhos inerentes à alteração e consolidação do Regimento Interno e da Jurisprudência do Tribunal;
- b) inciso VIII do art. 30 referente ao acompanhamento da elaboração, aprovação e execução das leis que tratam de matéria orçamentária;
- c) inciso III do art. 53 que prevê a competência de organizar e promover encontro de dirigentes.

Publicação do Boletim do Tribunal pela Segedam

As atribuições para organizar, editar e divulgar o Boletim do Tribunal foram transferidas da Segedam para a Secretaria de Recursos Humanos, com a edição da Resolução nº 133/2000. No entanto, entendeu-se que essa não é uma atribuição inerente à Serec, uma vez que envolve a publicação de atos e decisões de todas as unidades da Secretaria do Tribunal e não somente dos relativos a pessoal. Assim, houve o retorno dessa competência para a Segedam.

Análise pela Secretaria de Planejamento e Gestão das proposições relativas à estrutura da Secretaria

Foi inserido o inciso IV no art. 59 para haver maior sintonia com o previsto no art. 105, que se reporta à atribuição da Secretaria de Planejamento e Gestão para analisar as proposições relativas à estrutura, organização e funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal, com a finalidade de que haja uma uniformização das proposições apresentadas.

Inserção de dispositivo relativo às Secretarias nos estados e ao ISC

Foi incluído um inciso nas disposições relativas às Secretarias de Controle Externo nos estados e ao Instituto Serzedello Corrêa - arts. 20 e 53, com o propósito de uniformizar as competências das unidades descentralizadas, tendo em vista, inclusive, que estas teriam outras atribuições administrativas além das referentes à gestão dos recursos orçamentários recebidos.

Implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal

A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF trouxe novos encargos ao Tribunal de Contas da União, sendo que alguns deles, a nosso ver, devem estar previstos já na Resolução que se reporta à estrutura da Secretaria da Casa.

A mencionada Lei prevê que o Tribunal, agora de forma diferenciada, deve analisar também as contas anuais dos Presidentes das Casas do Poder Legislativo, dos Presidentes dos Tribunais Superiores e do Procurador-Geral da República. À vista disso, foi alterado o art. 29 e o inciso II do art. 30, com o propósito de haver previsão de que o assessoramento ao relator dessas contas será prestado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental.

Os demais encargos, apontados pela Equipe que estudou o impacto da LRF, relativos à atuação do Tribunal, guardam correlação com finalidades das secretarias vinculadas à Segecex. Assim, coerentemente com os critérios já descritos, o Anteprojeto de Resolução foi alterado com o propósito de atribuir o cumprimento dos procedimentos previstos na LRF à Secretaria-Geral de Controle Externo, e, para esse fim, foi incluído o parágrafo único no art. 101.

Possibilidade de o Presidente decidir sobre as medidas para a transição

A vigência da Resolução proposta exigirá a adoção de uma série de medidas para o seu cumprimento. Entre estas medidas, estão a adequação do sistema Gerenciamento de Recursos Humanos, a organização das novas unidades, o remanejamento e o apostilamento de funções comissionadas.

Em face disso, foi inserido dispositivo que prevê a possibilidade de o Presidente definir providências necessárias para que a transição se dê sem solução de continuidade das atividades (art. 109).

Alterações na Redação

Friso, ainda, que procedi algumas adequações no texto do Projeto apresentado, em atenção às exigências formais da técnica de redação legislativa, a exemplo do art. 1º, mas sem que houvesse alteração no conteúdo dessas disposições.

Instruções Normativas

Quanto ao Projeto que altera a Instrução Normativa nº 12/96, entendi necessária uma retificação na disposição que se reporta ao art. 7º, §2º, haja vista que neste dispositivo estava previsto, efetivamente, uma data - trinta dias para o término do prazo previsto no art. 14 da Lei Orgânica – para que houvesse a apreciação dos processos em estado de diferimento, o que traria problemas operacionais. Assim, entendi mais adequado que se estabelecesse um prazo maior para que as Unidades Técnicas remetessem os processos aos Gabinetes, para que estas últimas Unidades colocassem os processos em relação.

Por outro lado, foram incorporadas na mesma Instrução Normativa nº 12/96 as colaborações do Grupo de Estudo da Lei de Responsabilidade Fiscal, concernentes às repercussões

trazidas por esta Lei nas contas apresentadas a esta Corte, notadamente no art. 17, bem como alterações em alíneas de três dispositivos – artigos 15, inciso III, alínea *d*; art. 16, inciso III, alínea *e* e 17, inciso III, alínea *f*. Essas alterações foram realizadas tendo como propósito um melhor acompanhamento das transferências voluntárias por parte do Tribunal, conforme prevê a Lei.

Registro, ainda, que em face do encaminhamento feito pela Presidência do estudo sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi realizada pequena alteração na Instrução Normativa nº 13/96, mais especificamente no inciso IV do art. 4º, da mesma forma proposta pelo Grupo de Estudo, tendo em vista os requisitos previstos para a realização de transferências voluntárias estabelecidos naquela Lei.

Ao fim, informo que chegou a meu Gabinete, já em data posterior à limite para a sua apresentação, sugestão do Senhor Ministro Valmir Campelo no sentido de ser alocada uma função comissionada em nível de FC – 07 na Secretaria de Presidência, com o objetivo de prestar auxílio à Comissão Mista de Cooperação Técnica e Científica dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa.

Vejo na mencionada proposta todo o mérito e, de outra monta, expressa a lúdima preocupação do Senhor Ministro com o bom andamento dos trabalhos daquela importante Comissão. Todavia, foi preocupação desta Relatoria não aumentar o número de funções comissionadas utilizadas, mantendo, inclusive, intocada a reserva técnica das funções, na forma originalmente apresentada pelo Senhor Ministro Supervisor dos trabalhos. Dessa forma, estando impossibilitado de atender o pleito, porquanto, se assim procedesse, seria incoerente, desejo lembrar que a mencionada reserva, que abriga seis funções comissionadas, foi constituída tendo em vista a previsão da extinção dessas funções quando da promulgação do Plano de Carreira desta Corte. Cabe frisar, por fim, que até o advento daquele Plano, quando efetivamente serão extintas essas funções, poderá a Presidência da Casa utilizá-las da forma que considerar mais conveniente.

Em face de todo o exposto, o meu Parecer é no sentido de que o Tribunal de Contas da União adote as Decisão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

T.C.U, Sala da Sessões, em 13 de dezembro de 2000.

Adylson Motta
Ministro Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Portaria nº 274, de 14 de dezembro de 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 41, AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES, Matrícula 3458-4, para exercer, na 3ª Diretoria Técnica da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 18.12.2000, Seção 2, pág. 13)

DESPACHOS**CONVITE Nº 29/2000****Em 13 de dezembro de 2000**

PROFERINDO, no processo interesse da empresa Caviglia & Cia. Ltda., que trata do recurso interposto contra decisão adotada pela Diretoria Técnica de Recursos Materiais da SEMAT deste Tribunal, o seguinte despacho:

“De acordo, nos termos dos pareceres técnicos.”

PARECER do Senhor Consultor Jurídico:

“De acordo. Encaminhe-se, em 12 de dezembro de 2000.”

PARECER do Senhor Diretor Técnico de Recursos Materiais:

“NATUREZA: Administrativo.

ORIGEM: SEGEDAM.

INTERESSADA: Caviglia & Cia. Ltda.

OBJETO: Recurso contra decisão da Diretoria Técnica de Recursos Materiais da SEMAT no Convite nº 029/2000.

EMENTA: Licitação. Convite nº 029/2000. Fornecimento e instalação de 01 (um) arquivo deslizante mecânico e 6.000 pastas suspensas. Recurso contra decisão que inabilitou a empresa para a segunda fase do processo licitatório. Aplicação da legislação pertinente. Improcedência do recurso por falta de amparo legal.

A empresa Caviglia & Cia. Ltda., recorreu administrativamente da decisão da Diretoria Técnica de Recursos Materiais da SEMAT (fls. 01/04), que a inabilitou para participar da segunda fase do Convite nº 029/2000, que tem como objeto o fornecimento e instalação de 01 (um) arquivo deslizante mecânico e 6.000 (seis mil) pastas suspensas, cujas características estão especificadas no ANEXO I do Edital.

2. Examinando a matéria, destacamos, dentre as razões do recurso apontadas pela recorrente, o que se segue:

“A decisão da entidade licitante em inabilitar a empresa recorrente pautada exclusivamente em não constar de sua declaração o ‘Nº DO TELEFONE’ de sua Assistência Técnica em Brasília, consubstancia medida contrária à finalidade da lei, excedendo assim, os justos limites da discricionariedade administrativa, representando, em verdade, absoluta arbitrariedade, circunstância esta que vem sendo rechaçada e corrigida pelos nossos Tribunais.

.....

Pari passu, diante do caso em discussão, o que releva consignar é que a licitante, ora recorrente, em sua declaração relativa ao **item 14, letra ‘d’ do Convite**, indicou o nome o endereço completo de sua Assistência Técnica em Brasília, tendo ainda fornecido o nome, endereço completo e telefone de sua matriz em São Paulo, de forma que a omissão no

fornecimento do nº de telefone da Assistência Técnica em Brasília, **consubstancia vício material facilmente sanável mediante a simples remessa de missiva ao endereço fornecido pela licitante, ora recorrente, de sua Assistência Técnica, ou ainda por meio de telefonema à Matriz da recorrente, sendo que alijá-la do certame é medida desarrazoada e de extrema arbitrariedade, sendo, destarte, contrária ao espírito das normas gerais que regem as licitações.**

Sobremais, o próprio Convite, em seu item 19 possibilita sanar o vício supra-apontado, na medida em que autoriza expressamente que ‘A licitante deverá citar em sua proposta, **ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone** (g.n), para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento deste Órgão, caso seja a **vencedora.**’ Logo, tal informação somente possui relevância com o resultado final do certame, visto que somente a licitante que lograr-se vencedora é que virá a prestar a mencionada e necessária Assistência Técnica, tratando-se de informação que em nada prejudica o andamento normal da licitação, podendo, portanto, ser obtida em momento posterior, consoante prevê o próprio edital.

.....
Posto isto, requer respeitosamente a **recorrente**, se digne Vossas Senhorias, *permissa venia*, após exame das precitadas considerações venha a reconhecer a indevida e injusta inabilitação da recorrente, decidindo, destarte, por sua HABILITAÇÃO, possibilitando a sua participação na subsequente fase licitatória da análise da proposta apresentada, tudo isto com fulcro na indispensável lisura e transparência que impõe-se à Administração no exercício da atividade pública.”

2.1. A recorrente ainda citou em defesa de seu pleito, jurisprudência firmada pela Primeira Câmara Cível Especial do E.Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no julgamento do agravo nº 11.383, e ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles, em “Licitação e Contrato Administrativo”.

3. A Diretoria Técnica de Recursos Materiais da SEMAT, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, enviou às empresas licitantes Ofício-Circular (fls. 05/09) informando sobre a interposição do recurso pela empresa Caviglia & Cia. Ltda. e estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias às licitantes para impugnação, caso houvesse interesse.

4. A empresa Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda., impugnou o recurso no prazo legal (fls. 10/16), solicitando à Diretoria Técnica de Recursos Materiais que mantenha a decisão que inabilitou a empresa Caviglia & Cia. Ltda., em face da inobservância do instrumento convocatório.

5. A Diretoria Técnica de Recursos Materiais da SEMAT (fls. 17/18), contestando os argumentos da recorrente, esclareceu que:

“A requerente baseia seu recurso em suposta arbitrariedade cometida pela comissão ao inabilitá-la, agindo com rigor desproporcional, conforme se expressa: ‘*consubstancia medida contrária à finalidade da lei, excedendo assim os justos limites da discricionariedade administrativa, representando, em verdade, absoluta arbitrariedade...*’, e argumenta que sua omissão poderia ser suprida com simples diligência junto à matriz, sediada em São Paulo.

Não resta qualquer dúvida de que, não só a requerente, como também as concorrentes **ACECO** e **ZAGROS**, deixaram de atender integralmente as exigências do ato convocatório. Todas foram inabilitadas por motivos idênticos: deixaram de prestar informações que esta Diretoria Técnica considera importantes para assegurar que a licitante, se vencedora, terá condições de garantir assistência técnica pronta e imediatamente. Ademais, a **absoluta arbitrariedade** alegada não foi suscitada no momento em que se admitia impugnação do ato convocatório.”

6. Analisando a matéria à luz das disposições doutrinárias concernentes ao tema, esta Consultoria entende que os argumentos da recorrente não procedem, tendo em vista que a Diretoria Técnica de Recursos Materiais da SEMAT em nenhum momento deixou de observar as normas legais aplicáveis ao procedimento licitatório em questão.

7. Ressalte-se inicialmente que o edital convocatório, em sua Condição 14., alínea “d”, da Documentação, Capítulo II – CONDIÇÕES GERAIS (fl. 127 do TC-926.070/98-3), estabelece que:

“**14. A licitante** deverá apresentar, em envelope fechado, os documentos relacionados a seguir, (...)”

.....
d) documento expedido pela licitante indicando o **nome, endereço e telefone (no Distrito Federal)** da empresa responsável pela prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica do equipamento cotado.”

8. Verifica-se nos autos que a recorrente foi inabilitada por não indicar e/ou apresentar na declaração relativa à alínea “d” do item 14 das Condições Gerais o **telefone** da empresa no Distrito Federal que prestará assistência técnica e manutenção aos equipamentos fornecidos, quando necessário.

9. Pode parecer que a inabilitação da recorrente pela simples ausência da indicação do número de um telefone seja excesso de formalismo e/ou demasiada exigência do Edital. Porém, o não atendimento dessa exigência pode trazer transtornos muito sérios para a Administração.

10. Na documentação de habilitação apresentada, verificou-se que a recorrente possui a sua sede em São Paulo/SP. Caso viesse a ser vencedora do certame, a empresa haveria de executar a assistência técnica exigida através de um representante ou de uma filial em Brasília/DF. Ocorre que a Caviglia não possui filial nesta Capital, onde, necessariamente, deverá ocorrer a manutenção dos equipamentos e a assistência técnica.

11. Assim sendo, a única forma de acionar a assistência técnica da referida empresa seria através de seu representante, que, na verdade, não tem a mesma relação de fidelidade e compatibilidade, própria de uma filial. O representante, nem sequer possui vínculo empregatício, podendo ser trocado a qualquer momento. E, por consequência, a ausência do número do telefone agravaria ainda mais a situação deste Tribunal, que, sem assistência, teria que arcar com os prejuízos, contratando os serviços de outra empresa.

12. Sobre o assunto, ensina o Prof. Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª edição, Ed. Dialética, 1998, p. 326 e 382, respectivamente:

“(...) Aquele que não apresenta documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos **descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado.**” (Grifamos)

“O descumprimento às regras do edital acarreta **a nulidade dos atos infringentes.**” (Grifamos)

13. Nesse sentido a Diretoria Técnica de Recursos Materiais da SEMAT está adstrita aos termos do Edital, nada podendo decidir além ou aquém do que determina o Instrumento Convocatório.

14. Seguindo essa linha de raciocínio, transcrevemos os ensinamentos do preclaro professor Hely Lopes Meireles, em Direito Administrativo Brasileira, 18ª edição, Malheiros Editores, 1993, São Paulo, p. 250:

“(...) a *vinculação ao edital* é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (...)**” (Grifamos).

15. Destacamos ainda ensinamentos do Prof. Marçal Justen Filho (ob. cit., p. 380):

“(...) Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifica por si própria. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) o interesse público. **Assim, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica como o ‘fim’ a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como ‘meios’ de conseguir aquele fim.**” (Grifamos).

16. Ante os presentes argumentos e à vista do *caput* do art. 41 do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos, não vemos como possam prosperar as razões do pleito, observando-se, ainda, que qualquer admissão de exceções aos ditames editalícios importaria em desobediência ao comando legal e desrespeito ao princípio da isonomia, bem como dos demais princípios estabelecidos no artigo 3º do citado Estatuto.

“Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

.....
Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Por todas as razões expostas, sugerimos à Presidência o conhecimento do recurso, vez que interposto tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ausência de amparo legal.

TCU/Consultoria Jurídica, em 12 de dezembro de 2000.

Márcio Pereira Gangana
Diretor Técnico”
(Proc. nº 016.541/2000-1)

RETORNO À JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 130/1999.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de retorno à jornada de trabalho de 40 horas semanais, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração:

Em 11 de dezembro de 2000

DULCE MARIA DE JESUS FERREIRA ALFAMA – TFCE, Matr. 1681-0 – a partir de 01.12.2000.
(Proc. nº 011.138/2000-1)

JANIO DA CONCEIÇÃO MARQUES DE SÁ – TFCE, Matr. 2879-7 – a partir de 21.11.2000.
(Proc. nº 004.777/2000-2)

LUÍS CARLOS FERNANDO P. M. B. FONSECA – AFCE, Matr. 3847-4 – a partir de 01.12.2000.
(Proc. nº 016.256/2000-8)

Iram Saraiva
Presidente

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL

“Memorando n.º 128/CORREG

Brasília, DF, 12 de dezembro de 2000.

Ao Sr. Secretário-Geral de Administração

Assunto: solicita autorização para publicar elogio a servidores (conforme Anexo).

Solicitamos a V. S^a seja autorizada a publicação dos elogios a servidores desta Corregedoria, constantes em anexo, no BTCU e União deste Tribunal, bem assim, faça constar dos seus assentamentos funcionais.

Wagner César Vieira
Assessor do Corregedor

ANEXO

Ao encerrar mais um período de profícua atividade no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas da União, é com o sentimento de júbilo e agradecimento, e, acima de tudo, um dever de justiça, nos termos do inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que elogiamos o AFCE JOÃO ERISMÁ DE MOURA, matrícula 527/4.

Ao assumir as funções de Assessor de Ministro-Corregedor, em novembro de 1997, o Servidor João Erismá prontamente desincumbiu-se da árdua tarefa de colocar-nos a par de todas as atividades relacionadas ao serviço, bem como sempre se dispôs a prestar a colaboração segura, tempestiva e eficiente, que tem contribuído, efetivamente, para o bom desempenho de nossas lides quotidianas.

Servidor íntegro, justo, equilibrado, finamente educado, o ERISMÁ é exemplo de assiduidade e pontualidade para todo o Tribunal, durante a sua longa trajetória de 27 anos de serviços prestados nesta Corte de Contas. Com sua simpatia e camaradagem, soube granjear a admiração e o respeito de sua chefia imediata, de seus pares e de seus inumeráveis colegas e amigos.

De posse, portanto, desses sólidos predicados morais e funcionais, o ERISMÁ foi indicado para ser o substituto eventual do Assessor do Ministro-Corregedor, o que se deu em 26-08-1998, função

que o mesmo exercia desde 30-06-1997, na gestão anterior. De lá para cá, o ERISMÁ tem exercido com zelo e dedicação invulgar essa função, tendo sempre uma palavra amiga, segura e confiável, orientando os seus colegas, mesmo em assuntos não-relacionados ao trabalho.

Ao ERISMÁ, portanto, nossos sinceros agradecimentos pela inestimável ajuda recebida, a quem fazemos votos de prosperidade, paz, amor e plenas realizações no novo milênio, juntamente com a sua bem constituída família.

Nos termos do disposto no inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consignamos o elogio ao Servidor AFONSO VELEZ DA SILVA, TFCE (Área Controle Externo), matrícula 1545-8, pelos bons serviços prestados a esta Corregedoria, no decorrer dos últimos 3 (três) anos, onde exerce suas funções de Oficial de Gabinete.

Durante este longo período o servidor em tela se prestou a desenvolver um trabalho eficiente, demonstrando sempre dedicação, responsabilidade, lhanza no trato com as pessoas e espírito de cooperação na execução de todas as tarefas afetas à sua competência.

Aproveitamos o ensejo para solicitar ao Sr. Secretário-Geral de Administração seja consignado nos assentamentos funcionais do servidor o presente elogio, ocasião em que agradecemos penhoradamente pelo seu zelo profissional, a sua disponibilidade, bem como a atenção dedicada a esta Unidade correicional.

Nos termos do disposto no inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consignamos o elogio à Servidora LENIZE SCHNEIDER BARBOSA, TFCE (Área Controle Externo), matrícula 1893-7, pelo bom desempenho de suas funções exercidas aqui na Corregedoria.

A Servidora executa com competência o seu trabalho, estando sempre disponível para apresentar soluções relacionadas às questões da Unidade.

Ao ensejo, solicitamos seja consignado nos seus assentamentos funcionais o presente elogio, oportunidade em que agradecemos a Servidora pela dedicação, espírito de liderança, presteza e eficiência na realização de suas atividades, bem como pelo seu desprendimento, fineza no trato e cordialidade.”

“Memorando n.º 129/CORREG

Brasília, DF, 12 de dezembro de 2000.

Ao Sr. Secretário-Geral de Administração

Assunto: solicita autorização para publicar elogio a servidores (conforme Anexo).

Solicitamos a V. S^a seja autorizada a publicação dos elogios a servidores desta Corregedoria, constantes em anexo, no BTCU e União deste Tribunal, bem assim, faça constar dos seus assentamentos funcionais.

Atenciosamente,

Wagner César Vieira
Assessor do Corregedor

ANEXO

Nos termos do disposto no inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consignamos o elogio à Servidora MÁRCIA MADEIRO DE MELO, TFCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), matrícula 2363-9, pelos bons serviços prestados a esta Corregedoria, no decorrer dos últimos 3 (três) anos, onde exerce suas funções de Assistente de Gabinete.

No decorrer deste período a servidora tem desenvolvido um trabalho eficiente, demonstrando sempre boa vontade, responsabilidade, fineza no trato com as pessoas e espírito de cooperação na execução de todas as suas tarefas.

Aproveitamos o ensejo para solicitar ao Sr. Secretário-Geral de Administração seja consignado nos assentamentos funcionais da servidora o presente elogio, ocasião em que agradecemos pelo seu empenho e zelo profissional, a sua disponibilidade, bem como a atenção dedicada a esta Corregedoria.

Nos termos do disposto no inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consignamos o elogio à Servidora GENUÍNA ELIANA PEREIRA, TFCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), matrícula 3386-3, pelo bom desempenho de suas funções exercidas aqui na Corregedoria.

A Servidora executa com competência o seu trabalho, estando sempre disponível para apresentar soluções relacionadas às questões da Unidade.

Ao ensejo, solicitamos seja consignado nos seus assentamentos funcionais o presente elogio, oportunidade em que agradecemos a Servidora pela dedicação, presteza e eficiência na execução de suas atividades, quando incumbida de realizá-las nesta Unidade.

Nos termos do disposto no inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consignamos o elogio à Servidora MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, TFCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), matrícula 2363-9, pela capacidade no bom desempenho de suas funções exercidas aqui na Corregedoria, no período de 01/5 a 5/11/2000, quando em substituição a colega.

Neste período a Servidora executou com competência e desvelo o seu trabalho, estando sempre disponível para apresentar soluções relacionadas às questões da Unidade.

Ao ensejo, solicitamos seja consignado nos seus assentamentos funcionais o presente elogio, oportunidade em que agradecemos a Servidora pela dedicação, zelo profissional, presteza e eficiência na realização de suas atividades, bem como pelo seu desprendimento, fineza no trato e cordialidade.

Nos termos do disposto no inciso II do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consignamos o elogio ao Servidor ALCIONE SIMÃO DE SANTANA NETO, TFCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), matrícula 2477-5, pelo bom desempenho de suas funções exercidas aqui na Corregedoria, no período de 10 a 21/7/2000, em substituição a colega.

Ao ensejo, solicitamos seja consignado nos seus assentamentos funcionais o presente elogio, oportunidade em que agradecemos o Servidor pela dedicação, presteza e eficiência na realização de suas atividades, bem como pelo seu desprendimento, responsabilidade e fineza no trato.”

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**Portarias de 7 de dezembro de 2000**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1060 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MÁRCIA MARIA SOARES ABBEHUSEN, Matrícula 3182-8, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 915-Segedam/2000, na 1ª Diretoria Técnica da 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, EDVAN GALDINO MARQUES, Matrícula 418-9, no período de 1º a 17.12.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1061 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, BENEDITO EVARISTO MACEDO, Matrícula 1617-9, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Assistente, Código FC-05, ADEVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Matrícula 1543-1, no período de 6 a 15.12.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1062 DESIGNAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 22, MARCELO JOSÉ CRUZ PAIVA, Matrícula 3615-3, para substituir, na 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, VALÉRIA PINHEIRO DA SILVA, Matrícula 2772-3, no período de 8 a 15.12.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1063 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, NILZA FRANCA, Matrícula 2317-5, para substituir, no Serviço de Pagamento de Inativos e Pensionistas da Diretoria Técnica de Pagamento de Pessoal-SEREC/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 5 de dezembro corrente.

Nº 1064 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 2685-9, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, SÔNIA MARIA DE CASTRO COSTA CARLOS DE SOUZA, Matrícula 2569-0, no período de 6 a 15.12.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1065 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 34, ORLANDO DE ARAÚJO, Matrícula 3184-4, para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, ANA KÁTIA RODRIGUES SILVA, Matrícula 2341-8, no período de 8 a 15.12.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1066 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOSÉ RUY MELO, Matrícula 934-2, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, JOEL MARTINS BRASIL,

Matrícula 2627-1, no período de 24 a 27.10.2000, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 1067 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA, Matrícula 628-9, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, MARCOS VALÉRIO DE ARAÚJO, Matrícula 587-8, no período de 25 a 27.10.2000, em virtude dos afastamentos legais do titular e de seu substituto eventual.

Nº 1068 DESIGNAR o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, NELSON MAIA FARIAS FILHO, Matrícula 1095-2, para substituir, na 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, DELÂNIA NERES MOREIRA CESÁRIO, Matrícula 3637-4, nos períodos de 7 a 14.12.2000 e de 31.1 a 7.2.2001, em virtude dos afastamentos desta por motivo de férias.

Nº 1069 DESIGNAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 24, VERA LÚCIA PRIMO DE MELO, Matrícula 3533-5, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Assistente, Código FC-05, NILTON BARROS DA CÂMARA, Matrícula 2553-1, no período de 4 a 17.12.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Portarias de 8 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1070 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ANTÔNIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA FILHO, Matrícula 1974-7, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, MARIA LÚCIA DOS SANTOS SILVA, Matrícula 1991-7, no período de 6 a 15.12.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1071 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, MARCELLO MAIA SOARES, Matrícula 3530-0, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, SALO GARBATI GORENSTIN, Matrícula 2576-3, no período de 6 a 15.12.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1072 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, VALÉRIA OLIVEIRA QUIXADÁ, Matrícula 1011-1, para substituir, na 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, NOEMIA NAOMI MATAYOSHI DE MORAES, Matrícula 3144-5, no período de 6 a 15.12.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1073 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, Matrícula 2733-2, para substituir, na 3ª Secretaria de

Controle Externo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, RAFAEL LOPES TORRES, Matrícula 3147-0, no período de 4 a 15.12.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1074 DESIGNAR o Analista de Sistemas (Área Informática), Padrão 45, EURICO MUSSOI NENEVÊ, Matrícula 2422-8, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica-COTEC/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, ANTÔNIO QUINTINO ROSA, Matrícula 2421-0, no período de 18.12.2000 a 16.1.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Nº 1075 DESIGNAR a Digitadora (Área Informática), Padrão 30, FRANCISCA LÚCIA CONCEIÇÃO, Matrícula 1725-6, para substituir, no Serviço de Sistemas em Produção da 1ª Diretoria Técnica-COTEC/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-07, ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA, Matrícula 2443-0, no período de 18.12.2000 a 16.1.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Nº 1076 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, LAUREANO CANABARRO DIOS, Matrícula 3519-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Benjamin Zymler, a Assessora de Ministro-Substituto, Código FC-09, THAÍS DA MATTA MACHADO FERNANDES, Matrícula 2719-7, no período de 8 a 15.12.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1077 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, SÍLVIO LEVCOVITZ, Matrícula 3158-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Benjamin Zymler, a Assessora de Ministro-Substituto, Código FC-09, THAÍS DA MATTA MACHADO FERNANDES, Matrícula 2719-7, nos períodos de 17 a 26.1 e de 29.1 a 1º.2.2001, em virtude dos afastamentos desta por motivo de férias.

Nº 1078 DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ANNA ROSA OCTAVIANO ANDRADE, Matrícula 1071-5, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Recursos Humanos/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 4 de dezembro corrente.

Nº 1079 DISPENSAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 22, DELÂNIA NERES MOREIRA CESÁRIO, Matrícula 3637-4, de Substituta Eventual do Chefe de Serviço, Código FC-07, do Serviço de Administração da 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 7 de dezembro corrente.

Nº 1080 DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ANA LÚCIA BARBOSA CUNHA, Matrícula 1559-8, para substituir, no Serviço de Administração da 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 7 de dezembro corrente.

Nº 1081 DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ELISABETH BORGES DOS SANTOS, Matrícula 863-0, para substituir, na Secretaria de Controle

Interno, a Assessora, Código FC-07, KARINE LÍLIAN DE SOUSA COSTA, Matrícula 2764-2, no período de 27.11 a 17.12.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Portarias de 11 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1082 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, GERALDO RODRIGUES FERNANDES, Matrícula 114-7, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA, Matrícula 62-0, no período de 8 a 15.12.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1083 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 34, JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE, Matrícula 3836-9, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da 11ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 6 de dezembro corrente.

Nº 1084 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, VÍVIAN ROCHAEL MACHADO PIMENTA, Matrícula 2283-7, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais da Presidência deste Tribunal, o Assessor, Código FC-07, OMIR JOSÉ PEREIRA LAVINAS, Matrícula 3145-3, no período de 18.12.2000 a 16.1.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Nº 1085 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, PATRÍCIA GUIMARÃES EICHLER, Matrícula 2538-0, para substituir, na Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais da Presidência deste Tribunal, a Assessora, Código FC-07, CLÁUDIA DE SOUZA LOPES, Matrícula 1072-3, no período de 18.12.2000 a 16.1.2001, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Nº 1086 DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARIA LÚCIA RODRIGUES DE CARVALHO, Matrícula 2292-6, para substituir, na 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, MARIA APARECIDA GUEDES OLIVEIRA, Matrícula 2344-2, no período de 6 a 15.12.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1087 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ROMILSON RODRIGUES PEREIRA, Matrícula 2844-4, para substituir, na 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, EDUARDO DUAILIBE MURICI, Matrícula 416-2, no período de 6 a 15.12.2000, em virtude dos afastamentos legais do Titular e de seu Substituto Eventual.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 1088 TORNAR sem efeito a Portaria nº 1039-SEGEDAM, de 29 de novembro do corrente ano, publicada no BTCU nº 68, de 4 de dezembro de 2000, página 29.

Portaria nº 1089, de 12 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o Artífice (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, JOSÉ ALAÍS GOMES DA MOTA, Matrícula 2780-4, para substituir, no Serviço de Manutenção e Reparos da Diretoria Técnica de Engenharia-SESEG/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-07, GLAUCO CASTRO MACHADO, Matrícula 3365-0, no período de 18.12.2000 a 16.1.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Portarias de 14 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1090 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 27, RICARDO ZACARIAS MADELA, Matrícula 2992-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor José Antônio Barreto de Macedo, o Oficial de Gabinete, Código FC-07, MARCELLO FREITAS DE ABREU, Matrícula 1090-1, no período de 8 a 15.12.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1091 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 22, GLADSTON GUIMARÃES NAVES, Matrícula 3613-7, para substituir, no Serviço de Contabilidade e Informações Gerais-DICON-SECOF/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-07, FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO, Matrícula 3435-5, no período de 18.12.2000 a 16.1.2001, em virtude do afastamento legal do Titular e do Substituto Eventual.

Nº 1092 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARCELO DE MIRANDA RIBEIRO QUINTIERE, Matrícula 2557-7, para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da 11ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, CHARLES MATHUSALEM SOARES EVANGELISTA, Matrícula 2646-8, no período de 8 a 17.12.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1093 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, REGINA CLÁUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS, Matrícula 2393-0, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, TICIANA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO, Matrícula 806-0, no período de 5 a 7.12.2000, em virtude do afastamento legal desta.

Nº 1094 DESIGNAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, RÚBIA QUEIROZ DE OLIVEIRA REGES, Matrícula 2644-1, para substituir, na Secretaria de Controle Interno, a Assistente, Código FC-05, IONE APARECIDA GONÇALVES FERNANDES PEREIRA, Matrícula 1778-7, no período de 4 a 13.12.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 1095 DESIGNAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, IRYIZES MARIA FRAGA DA SILVA, Matrícula 1780-9, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, SUZETE DE FÁTIMA LOCATELLI WINKELER, Matrícula 2331-0, nos períodos de 18.12.2000 a 16.1.2001 e de 17 a 26.1.2001, em virtude dos afastamentos legais desta.

Nº 1096 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 22, PATRÍCIA VIEIRA SIQUEIRA, Matrícula 3607-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Assistente de Gabinete, Código FC-05, BENEDITA DUARTE DOS SANTOS, Matrícula 1615-2, no período de 18.12.2000 a 16.1.2001, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Nº 1097 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA, Matrícula 628-9, para substituir, na Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, JOEL MARTINS BRASIL, Matrícula 2627-1, no período de 16 a 23.6.2001, em virtude do afastamento legal deste.

Ordem de Serviço nº 213, de 7 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLV do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o que consta do TC-009.689/2000-0, resolve:

REMOVER, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, GELSON CELISTRE, Matrícula 3424-0, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Ordem de Serviço nº 214, de 8 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIV do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação do Digitador (Área Informática), Padrão 30, MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES, Matrícula 2452-0, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SEGECEX, para a 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Ordem de Serviço nº 215, de 13 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIV do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

LOTAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 31, **GEORGE ALDI DE SOUSA SILVA**, Matrícula 4442-3, na 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 12 de dezembro corrente.

DESPACHOS

ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - Concessão -

Em 8 de dezembro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse dos servidores **MARCUS VINICIUS GONZAGA DE SOUZA – AFCE**, Matr. 2954-8 e **BRUNO HARTZ – AFCE**, Matr. 4238-2, que trata do pedido relativo à concessão de adicional de embarque e desembarque, o seguinte despacho:

“Trata-se de requerimento dos interessados visando à concessão de adicional de embarque e desembarque, diante da realização de auditoria no Rio de Janeiro, conforme previsto na Portaria TCU nº 625/96, com as alterações promovidas pela Portaria TCU nº 250/2000.

2. Alegam que, em virtude dos trabalhos desenvolvidos nas cidades do Rio de Janeiro - RJ e Resende - RJ, conforme Portarias nº 39, 40 e 47 da 3ª SECEX, teriam direito a três adicionais, referentes aos trajetos Rio de Janeiro - Resende, Resende - Rio de Janeiro e Rio de Janeiro - Brasília, considerando tais ocorrências posteriores a vigência da norma em questão, a partir de 1º de novembro de 2000.

3. O instituto do adicional de embarque e desembarque é recentíssimo neste Tribunal - 1º/11/2000 - necessitando, pois, de esclarecimentos adicionais relativos a sua concessão e concepção.

4. O § 1º, art. 14-A da Portaria TCU nº 625/96, incluído pela Portaria TCU nº 250/2000, detalha a forma de concessão:

“O adicional de deslocamento possui caráter indenizatório, e é devido para o percurso de ida, entre o local de destino, e para o seu retorno (volta), na realização de serviços externos formalmente designados, perfazendo dois adicionais por viagem.”

5. Devemos iniciar a análise buscando o histórico da regulamentação e a interpretação dos termos utilizados.

6. O estabelecimento do adicional de embarque e desembarque pautou-se em um esforço desta Administração na busca de alternativas para a atualização dos valores das diárias, pleito ansiado pelos servidores desse Tribunal (TC-011.826/2000-9). Paralelamente, essa opção deveria compatibilizar-se com às restrições orçamentárias impostas ao órgão. Desta forma, além do pressuposto legal, fundamentado no Decreto nº 343/91 e no poder regulamentar do TCU, sua efetivação dependeria da forma prevista para sua concessão, a qual não poderia comprometer em demasia os recursos disponíveis.

7. A partir dessas premissas, convencionou-se um procedimento único e restritivo à concessão desse benefício. Por exemplo, nesse dispositivo normativo termo “viagem” engloba o percurso

de ida e volta, representando todos os trajetos verificados entre o local de origem - no caso em pauta - Brasília (3ª SECEX) e o retorno do destino (Rio de Janeiro), independentemente das outras localidades visitadas (Ex.: Resende), tampouco do fracionamento desses trajetos por portaria designativa.

8. Assim sendo, nas viagens a serviço com a concessão de diárias, serão despendidos dois adicionais de embarque e desembarque, sendo um para o(s) local(is) de destino e um para o retorno à localidade de origem, não havendo diferenciação ou acréscimo pelas cidades percorridas, ou seja, mesmo que na viagem sejam percorridas cinco ou mais cidades ou apenas uma, são concedidos dois adicionais.

9. Apesar de restritivo, esse procedimento não só viabilizou sua adoção no Tribunal, como também permitiu simplificar todo o processo de concessão, evitando maiores distorções na multiplicação de adicionais para cada cidade percorrida. Por fim, considerou-se, também que o adicional de embarque e desembarque é um complemento às diárias, em seu aspecto indenizatório, representando, tão somente, uma fração das despesas de transporte, que em sua maior parte está coberta pelas próprias diárias.

Isto posto, diante dessas considerações apresentadas, esta Secretaria-Geral de Administração defere parcialmente o pleito, na concessão de 1 (um) adicional de embarque e desembarque para cada interessado, referente ao retorno do Rio de Janeiro - RJ para Brasília - DF, nos termos do § 1º, art. 14-A da Portaria TCU nº 625/96, incluído pela Portaria TCU nº 250/2000.”

(Proc. nº 016.586/2000-3)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS

- Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 11 de dezembro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao servidor abaixo identificado, 2,5 (duas e meia) diárias, a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem a esta Capital, no dia 12.12.2000 (saída em 11 e retorno em 13.12.2000), para participar das reuniões extraordinárias da Comissão Técnica de Controle Externo - CTCE e da Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União – Cadad, consoante Portaria nº 50-SEGECEX/2000 (Memorando nº 200/2000-SEGECEX, de 5.12.2000):

NOME / MATRÍCULA / CARGO / FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ADIC. DE EMB./DES.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
DION CARVALHO GOMES DE SÁ / 2723-5 / AFCE / FC-09	186,00	176,00	(29,05)	611,95

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 017.331/2000-9)

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO
- Indeferimento -

Em 14 de novembro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS – TFCE, Matr. 3602-1, que trata do pedido de horário especial trabalho, o seguinte despacho:

“Versam os autos requerimento de servidor da Secretaria deste Tribunal, com o objetivo de ver flexibilizada sua jornada de trabalho, em virtude de incompatibilidade com a grade horária de curso superior de Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade de Brasília.

2. Em seu pleito o servidor anexa documentação comprobatória de matrícula e grade horária do curso em questão (fls. 3/5), no período letivo de 14/8/2000 a 16/12/2000.

3. Buscando adequar o horário previsto à norma regulamentadora do assunto, qual seja, Portaria TCU nº 41/2000, o interessado modificou a jornada de trabalho proposta, remanescendo, entretanto, às segundas e quartas-feiras período de trabalho de 5:20 horas, inferior às seis horas mínimas diárias de serviço, prevista no art. 4º, § 2º, do aludido normativo.

4. Instado a novamente a se pronunciar, o servidor destaca a impossibilidade de cumprimento do mínimo de seis horas diárias de trabalho, nos referidos dias da semana, dada a carga horária de estudo em que se encontra matriculado, possuindo aulas, nos aludidos dias da semana, em período compreendido entre as 8:00 e 11:50 horas e entre as 19:00 as 20:50 horas, motivo pelo qual ratifica seu pedido inicial, solicitando o deferimento do pedido, em caráter excepcional, destacando que este é o último semestre do curso superior frequentado.

5. Esta Administração foi orientada no sentido de somente autorizar jornada de trabalho em caráter excepcional, nas hipóteses em que o servidor não consiga, em nenhuma hipótese, compensar sua jornada de trabalho dentro dos parâmetros fixados pela mencionada Portaria nº 41/2000.

6. Não nos pareça seja este o caso do servidor em questão, já que há possibilidade de conciliação dos interesses do servidor e a norma que regulamenta o assunto, dado a existência de intervalo de 1:40 h (uma hora e quarenta minutos), entre o final de sua aula e o horário de início de trabalho pretendido.

7. Há que se mencionar que o paradigma invocado pelo servidor não se coaduna com seu caso, vez que o beneficiário, por força de sua grade horária na Universidade de Brasília, possuía aulas que o impossibilitavam comprovadamente de cumprir o máximo de 3 horas de intervalo entre as jornadas.

Por todo o exposto, considerando que o interessado não promoveu o ajuste da sua proposta de jornada de trabalho aos ditames da Portaria TCU nº 41/2000, em especial ao art. 4º e § 2º, indefiro o horário especial de trabalho na forma requerida.”

(Proc. nº 012.753/2000-5)

Ary Fernando Beirão
Secretário-Geral
Substituto

R E T I F I C A Ç Ã O

Em 13 de dezembro de 2000

Na Portaria nº 1041-SEGEDAM/2000, publicada no BTCU nº 69, de 11 de dezembro de 2000, página 34, **onde se lê:** “... o Assessor, Código FC-07, ...” **leia-se:** “ ... o Diretor Técnico, Código FC-08, ...”.

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no evento especificado, sem ônus para este Tribunal, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

Em 6 de dezembro de 2000

AFONSO VELEX DA SILVA – TFCE, Matr. 1545-8 – participação no curso “Direito Disciplinar – Apuração de Irregularidades no Serviço Público – Processo Disciplinar e Sindicância”, a ser realizado nos dias 06 e 07.12 e no período de 13 a 15.12.2000, no horário das 14h às 18h, em Brasília-DF.

(Proc. nº 017.219/2000-9)

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Lei de Responsabilidade Fiscal”, a ser realizado no período de 18 a 20.12.2000, em horário integral, em Macapá-AP, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

Em 7 de dezembro de 2000

NOME	MATRÍCULA
JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO	3590-4
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES	3043-0

(Proc. nº 016.869/2000-9)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, *caput*, e inciso II, c/c o art. 13, *caput*, e inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 100/1997 e Art. 16 da Portaria nº 37/1999.

Em 6 de dezembro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no “Curso de Avaliação de Imóveis”, a ser realizado no período de 11 a 14.12.2000, no horário das 8h às 12h, em Brasília-DF, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
JOÃO CORRÊA DA SILVA	0137-6
MARCELLO AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS	3655-2
MARCELO ALBUQUERQUE LIMA	2962-9
MÁRCIA BRANDÃO DE OLIVIERA	3371-5
NAZARENO CAETANO VASCONCELOS	0257-7
PATRICIA SILVA FERRAZ	2987-4
PEDRO LACERDA NETO	2784-7
RODRIGO MENDONÇA DE BRITO	3178-0

(Proc. nº 017.279/2000-7)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, *caput*, e inciso II, c/c o art. 13, *caput*, e inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 100/1997 e Decisão nº 439/1998-Plenário.

Em 6 de dezembro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no “Curso sobre o Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Contábil”, a ser realizado no período de 11 a 14.12.2000, em horário integral, em Brasília-DF, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
ANTÔNIO LUIZ MENEZES AZEVEDO	2365-5
CLÉZIA FREITAS DOS SANTOS ARAÚJO	1074-0
GERLANE GALDINO FERNANDES DO CARMO	1080-4

(Proc. nº 016.767/2000-9)

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e art. 16 da Portaria nº 37/1999.

Em 12 de dezembro de 2000

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados na “Palestra para demonstração da Integração do Sistema SIASG X SIAFI”, a ser realizada no dia 15.12.2000, no horário das 9h às 11h30 e das 14h30 às 17h30, em Palmas/TO, sem ônus para este Tribunal, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

NOME	MATRÍCULA
ANA CÉLIA VASCONCELOS CHAVES	3478-9
CÍCERO SANTOS COSTA JÚNIOR	2637-9
CILÉIA DA COSTA LIMA DE PAIVA	1648-9
JOAQUIM CÉSAR NAVA SOUSA	1823-6
OSVALDO NAVA SOUSA	0990-3
VALDECY ROCHA BANDEIRA	3081-3

(Proc. nº 017.517/2000-0)

Ismar Barbosa Cruz
Diretor-Geral

UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES **- Reconhecimento de dívida –**

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 12 de dezembro de 2000

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – IBRAD - R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).
(Proc. n.º 012.155/2000-7)

Em 14 de dezembro de 2000

MARIA ALZIRA FERREIRA - Procuradora, Matr. nº 2970-0 - R\$ 33.150,45 (trinta e três mil cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).
(Proc. n.º 017.184/2000-1)

Humberto Durães Versiani
Secretário
Substituto Eventual

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Reformulação de despacho -

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho especificado, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 8 de dezembro de 2000

MARIA DA GUIA SOUTO DE ALMEIDA – TFCE, Matr. 3675-7 – REFORMULANDO o despacho exarado em 23.06.2000, *in* BTCU nº 33/2000, para que se considere o cancelamento da assistência pré-escolar do dependente GUSTAVO SOUTO DE ALMEIDA, a partir de 01.06.2000, e não como constou.
(Proc. nº 006.773/2000-2)

FÉRIAS - Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 77 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o § 2º do art. 1º da Portaria nº 16/1998, *in* BTCU nº 5/1998.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o reconhecimento do direito às férias relativas ao exercício especificado, dispensando o interstício de 12 meses, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 8 de dezembro de 2000

DELENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO – AFCE, Matr. 4221-8 – férias relativas ao exercício de 2000.
(Proc. nº 015.636/2000-2)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, in BTCU nº 70/1997.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o ressarcimento de despesas médicas, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 12 de dezembro de 2000

MARIA DE NAZARÉ PIRES CAMINHA – servidora aposentada, Matr. 1231-9 – R\$ 1.808,79 (hum mil e oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos).
(Proc. nº 014.105/2000-4)

Cláudia de Faria Castro
Secretária

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Indeferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria nº 642/1996.

Em 13 de dezembro de 2000

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada IZABEL CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA, Matr. 519-3, o pedido de assistência pré-escolar, pelo dependente LUAN GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA, por falta de amparo legal, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

(Proc. nº 017.232/2000-0)

AUXÍLIO-FUNERAL
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 227 da Lei nº 8.112/1990.

Em 11 de dezembro de 2000

AUTORIZANDO, no processo de interesse de JOSÉ DÁCIO LEITE FILHO, a concessão do auxílio-funeral referente ao falecimento do ex-servidor JOSÉ DALTON VITORINO LEITE, na forma proposta pelo Serviço de Inativos e Pensionistas.

(Proc. nº 016.570/2000-3)

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196 da Lei nº 8.112/90.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 13 de dezembro de 2000

IZABEL CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA – servidora aposentada, Matr. 519-3 – pelo nascimento de
LUAN GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA.
(Proc. nº 017.232/2000-2)

Carlos Roberto Caixeta

DESIGNAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE PENSÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 217, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.112/1990.

Em 8 de dezembro de 2000

AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES – AFCE, Matr. 3458-4 – AUTORIZANDO a
designação para fins de pensão de MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para fins de pensão a partir
de dezembro/2000, na forma proposta pelo Serviço de Inativos e Pensionistas.
(Proc. nº 017.200/2000-7)

Carmelita Lopes de Oliveira

SALÁRIO-FAMÍLIA
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão do salário-família pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 13 de dezembro de 2000

IZABEL CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA – servidora aposentada, Matr. 519-3 – pelo dependente
LUAN GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA, a partir de 16.09.1997.
(Proc. nº 017.232/2000-0)

Carlos Roberto Caixeta
Diretor Técnico

UNIDADES SUBORDINADAS À SECEX**SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO****3ª SECEX****Portaria nº 54, de 6 de dezembro de 2000**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até o dia 15/12/2000 o prazo estabelecido para a apresentação dos relatórios de Inspeção, objeto da Portaria nº 046, de 30/10/2000, tendo em vista a complexidade dos assuntos e volumes dos documentos analisados.

Veridiana Alves Siqueira Labarrère
Substituta

4ª SECEX**Portaria nº 19, de 23 de novembro de 2000**

A Secretária da 4ª Secretaria de Controle Externo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo EDISON WATANABE, Matrícula TCU nº 4224-2, lotado na 4ª SECEX, para realizar Inspeção na Secretaria de Recursos Hídricos/MMA, com vistas ao exame dos processos relativos à liberação e prestação de contas dos recursos referentes aos convênios cadastrados no Sistema SIAFI sob nºs 350881, 391689 e 371070.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho:	Início		Final	Duração
Execução:	23/11	a	29/11/2000	(05 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	30/11	a	05/12/2000	(04 dias úteis)

Portaria nº 20, de 27 de novembro de 2000

A Secretária da 4ª Secretaria de Controle Externo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, LUCIANE VALENÇA MIZUNO, Matrícula TCU nº 3123-2, lotada na 4ª SECEX para realizar Inspeção na

Cordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde, com o objetivo de dar cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator HUMBERTO SOUTO, exarado nos autos do TC-002.522/98-5.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho:	Início	Final	Duração
Execução:	27/11	a 29/11/2000	(03 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	01/12/2000		(01 dia útil)

Portaria nº 21, de 5 de dezembro de 2000

A Secretária da 4ª Secretaria de Controle Externo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, LUCIANE VALENÇA MIZUNO, Matrícula TCU nº 3123-2, lotada na 4ª SECEX para realizar Inspeção na Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde/MS, com o objetivo de dar prosseguimento a análise das Representações nºs TC-015.505/2000-0 e TC-017761/2000-0.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho:	Início	Final	Duração
Execução:	07/12/2000	a 08/12/2000	(02 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	11/12/2000	a 15/12/2000	(05 dias úteis)

Portaria nº 22, de 6 de dezembro de 2000

A Secretária da 4ª Secretaria de Controle Externo, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o acordado no V Encontro da Comissão Mista das Entidades de Fiscalização Superiores do Mercosul, Bolívia e Chile realizada na cidade de Santiago do Chile, em 30 de maio de 2000, resolve:

Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, MARIDEL PILOTO DE NORONHA, Matrícula TCU nº 3455-0, e VALDIVINA DE JESUS BORGES, Matrícula TCU nº 1009-0, lotadas na 4ª SECEX, para, sob coordenação da primeira, realizarem levantamento de dados na Secretaria de Políticas Urbanas - SEPURB/SEDU/PR, Secretaria de Recursos Hídricos - SRH/MMA e na Fundação Nacional da Saúde - FUNASA/MS, com o objetivo de subsidiar a elaboração de proposta de procedimentos de auditoria sobre o tema *Análise da problemática ambiental ligada aos sistemas de abastecimento de água em zonas urbanas e periferias, preferivelmente em grandes cidades*, no período de 23.10.2000 a 08.12.2000.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Execução	23/10	05/12/2000	(30 dias úteis)
Elaboração do Relatório	06/12	08/12/2000	(03 dias úteis)

Marília Zinn Salvucci

5ª SECEX

Portaria nº 27, de 23 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª SECEX, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, JÚLIO CÉSAR AZEVEDO TEIXEIRA, matrícula TCU nº 2858-4, lotado na 5ª Secex, para realizar Inspeção, Registro SPA nº 030105/2000-2/00015, no Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília/DF, em cumprimento à Decisão nº 920/2000-TCU-Plenário.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas	Início	Final	Dias úteis
Execução	27.11.2000	28.11.2000	02
Relatório	29.11.2000	29.11.2000	01

Rosendo Severo dos Anjos Neto

8ª SECEX

Portaria nº 33, de 11 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo de execução e relatório da auditoria designada pela Portaria nº 32, de 28 de novembro de 2000, nos seguintes termos:

Execução	29.11	a	13.12.2000	11 dias úteis
Relatório	14.12	a	15.12.2000	02 dias úteis

Romilson Rodrigues Pereira

11ª SECEX**Portarias de 8 de dezembro de 2000**

O SECRETÁRIO DA 11ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 22 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo CHARLES LIMA DE ALMEIDA, matr. nº 2493-7, e FLÁVIO LEITÃO TAVARES, matr. 3109-7, lotados na 11ª SECEX, para realizarem, sob a coordenação do primeiro, no período de 11 de dezembro de 2000 a 23 de fevereiro de 2001, Levantamento de Informações no Ministério da Saúde, registro SPA nº 030201/2000-2/00005, na área de Programas e Ações Sociais do Governo, com vistas a coletar dados sobre as ações relacionadas aos programas de redução da mortalidade infantil, particularmente o Programa de Combate à Carência Nutricional (PCCN) e o Programa Nacional de Imunização (PNI), atendendo o disposto no item 8.1 – 3.4 da Decisão Plenária nº 482/00 – TCU/Plenário, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo da República de 2000.

A participação do servidor FLÁVIO LEITÃO TAVARES será no período de 6 a 23 de fevereiro de 2001.

Etapa do Trabalho:	Início	Final	Duração
Planejamento	11.12.2000	15.12.2000	05 dias úteis
Execução	06.02.2001	14.02.2001	07 dias úteis
Elaboração do Relatório	15.02.2001	23.02.2001	07 dias úteis

Nº 23 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo FLÁVIO MARCOS GODOY KRECKE, matr. 0454-5, lotado na 11ª SECEX, para realizar, no período de 11 de dezembro de 2000 a 23 de fevereiro de 2001, Levantamento de Informações no Ministério da Educação e do Desporto, na área de Programas e Ações Sociais do Governo, registro SPA nº 030201/2000-2/00004, com vistas a coletar dados sobre as ações relacionadas aos programas de merenda escolar e do livro didático, e registro SPA nº 030201/2000-2/00006, com vistas a coletar dados sobre as ações relacionadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, atendendo o disposto no item 8.1 – 3.4 e 3.5 da Decisão Plenária nº 482/00 – TCU/Plenário, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo da República de 2000.

Etapa do Trabalho:	Início	Final	Duração
Planejamento	11.12.2000	15.12.2000	05 dias úteis
Execução	06.02.2001	14.02.2001	07 dias úteis
Elaboração do Relatório	15.02.2001	23.02.2001	07 dias úteis

Raimundo Nonato Gomes

SECEX-AC**Portaria nº 45, de 16 de novembro de 2000**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA

UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XV, da Portaria nº 4-SEGEDAM/99 e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do AUCE, Padrão 11, LEOMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA, Matrícula 3415-0, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 30 de novembro, a partir da emissão da Nota de Empenho, e comprovado até o dia 11 de dezembro:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.122.0550.2000.0253 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30 – Material de Consumo	500,00
	3.3.9.0.39 – Serviços de Terceiros - PJ	30,00

Portarias de 4 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 47 Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XV, da Portaria nº 4-SEGEDAM/99 e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TFCE, Padrão 17, ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Matrícula 3787-7, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 26 de dezembro, a partir da emissão da Nota de Empenho, e comprovado até o dia 29 de dezembro:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
011.260.550.200.301.09 – AÇÕES DE INFORMÁTICA	3.3.9.0.39 – Serviços de Terceiros - PJ	25,00
01.122.0550.2000.0253 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30 – Material de Consumo	20,00

Nº 48 Designar os servidores a seguir relacionados para comporem Comissão de Inventário encarregada de realizar o levantamento previsto na alínea “a”, item 3, seção 9, capítulo 4, título 2 do Manual do Patrimônio do Tribunal, aprovado pela Portaria nº 289, de 8 de setembro de 1994, devendo concluir os trabalhos, com a conseqüente apresentação do relatório, até o dia 05 de janeiro de 2001:

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA – Presidente
JOSÉ MAURO DINIZ LIMA – Membro
ROSÂNGELA DE SOUZA MAGALHÃES – Membro

Matr. 3787-7
Matr. 3423-1
Matr. 4070-3

Portaria nº 49, de 8 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, a pedido do Sr. Coordenador, o prazo de execução e relatório de que trata a Portaria nº 43, de 07 de novembro de 2000, desta Secretaria, que passará a observar o seguinte cronograma:

FASE	PERÍODO	DIAS ÚTEIS
Execução	29.11 a 06.12.2000	06 dias
Relatório	07.12 a 12.12.2000	04 dias

Dion Carvalho Gomes de Sá

SECEX-AM

Portarias de 30 de outubro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 61 1. Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, Matrícula 2799-5, Nível III, Padrão 45 e JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO, Matrícula 3466-5, Nível III, Padrão 41, lotados nesta SECEX para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria na Secretaria Municipal de Educação de Itamarati/AM, no período de 1º a 13 de novembro do ano em curso, com vistas a avaliação dos programas da área social do Governo Federal (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional do Livro Didático – PNLD), objetivando a elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2000.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DE TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	01.11.2000	01.11.2000	01 dia útil
Execução	06.11.2000	10.11.2000	05 dias úteis
Relatório	13.11.2000	13.11.2000	01 dia útil

2. Arbitrar e conceder aos Analistas ALÍPIO REIS FIRMO FILHO e JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO, 4,5 (quatro e meia) diárias, descontando o valor do auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/92, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, como segue:

NOME	CARGO FUNÇÃO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	DESC. AUX-ALIM	TOTAL R\$
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO	AFCE	6.11.00	10.11.00	4,5	131,00	52,29	537,21
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	AFCE	6.11.00	10.11.00	4,5	131,00	52,29	537,21

4. Conceder, com fulcro na Portaria nº 4 – SEGEDAM, de 4.1.1999, art. 1º, inciso XV, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), à conta da atividade 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos – 3.3.9.00 – Aplicação Diretas – 3.3.9.0.33 – Passagens e Locomoção, em favor do AFCE JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO, Matrícula 3466-5, Nível III, Padrão 41, destinado a atender despesas com passagens e locomoção, fixando o período

de 6.11 a 10.11.2000 para aplicação, e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 62 1. Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA, Matrícula 2829-0, Nível III, Padrão 45 e ROBERTO ANTÔNIO DE ALENCAR, Matrícula 730-7, Nível III, Padrão 45, lotados nesta SECEX para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria na Secretaria Municipal de Educação de Autazes/AM, no período de 1º a 13 de novembro do ano em curso, com vistas a avaliação dos programas da área social do Governo Federal (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional do Livro Didático – PNLD), objetivando a elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2000.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DE TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	01.11.2000	01.11.2000	01 dia útil
Execução	06.11.2000	10.11.2000	05 dias úteis
Relatório	13.11.2000	13.11.2000	01 dia útil

2. Arbitrar e conceder aos Analistas ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA e ROBERTO ANTÔNIO DE ALENCAR, 4,5 (quatro e meia) diárias, descontando o valor do auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/92, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, como segue:

NOME	CARGO FUNÇÃO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	DESC AUX- ALIM	TOTAL R\$
ROBERTO C. KRICHANÃ DA SILVA	AFCE	6.11.00	10.11.00	4,5	131,00	52,29	537,21
ROBERTO ANTÔNIO DE ALENCAR	AFCE	6.11.00	10.11.00	4,5	131,00	52,29	537,21

4. Conceder, com fulcro na Portaria nº 4 – SEGEDAM, de 4.1.1999, art. 1º, inciso XV, Suplemento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta da atividade 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos – 3.3.9.00 – Aplicação Diretas – 3.3.9.0.33 – Passagens e Locomoção, em favor do AFCE ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA, Matrícula 2829-0, Nível III, Padrão 45, destinado a atender despesas com passagens e locomoção, fixando o período de 6.11 a 10.11.2000 para aplicação, e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Nº 63 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo UADSON ULISSES MARQUES MARTINS, Matrícula 3070-8, Nível III, Padrão 42 e MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, Matrícula 3465-7, Nível III, Padrão 41, lotados nesta SECEX para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria de Desempenho Operacional no Hospital Universitário Getúlio Vargas, no período de 6.11 a 29.12.2000, conforme Relatório de Levantamento (TC-012.935/2000-8) e Manual de Auditoria aprovado pela Portaria nº 144/2000-TCU.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DE TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	06.11.2000	17.11.2000	09 dias úteis
Execução	20.11.2000	15.12.2000	19 dias úteis
Relatório	18.12.2000	29.12.2000	09 dias úteis

Portarias de 8 de novembro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 64 Designar os servidores **ÁUREO LÚCIO DE QUEIROZ LIMA E SOUZA**, Matrícula 836-2, AFCE Nível III, Padrão 45, **CLENIR VIANA GUIMARÃES**, Matrícula 1657-8, TFCE Nível II, Padrão 30 e **HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES**, Matrícula 1768-0, TFCE Nível II, Padrão 30, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inventário, obedecendo o disposto na Portaria SEGEDAM 941, de 07.11.2000, incumbida de realizar, no período de 17.11 a 17.12.00, “Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis por Localização”, “Inventário – Resumo”, “Demonstrativo das Alterações Físicas Verificadas na Conta Bens Móveis” e “Quadro Demonstrativo de Bens Móveis e Intangíveis” desta Secretaria, devendo apresentar relatório circunstanciado.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 65 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo **PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CÔRTES**, Matrícula 3069-4, Nível III, Padrão 42 e **THEURYN SACHES LOUREIRO FIGUEIREDO**, Matrícula 3071-6, Nível III, Padrão 42, lotados nesta SECEX para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Fundação Universidade do Amazonas nas áreas de licitação, contrato, convênio e patrimônio, no período de 9.11 a 15.12.2000, conforme estabelecido no TC-013.287/2000-0, registro SPA 030022/2000-2/00009.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DE TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	09.11.2000	10.11.2000	02 dias úteis
Execução	13.11.2000	30.11.2000	13 dias úteis
Relatório	1º.12.2000	15.12.2000	10 dias úteis

Helena Montenegro Valente

Portaria nº 66, de 6 de dezembro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro na Portaria n.º 4 - SEGEDAM, de 4.1.99, art. 1º, inciso XV, Suprimento de Fundos no valor de R\$180,00 (Cento e oitenta reais), à conta da Atividade 01.122.0550.2001.0171 - Manutenção dos Serviços de Transporte - 3.3.9.00 - Aplicações Diretas - 3.3.9.0.30 – Material de Consumo, em favor do TFCE, CLENIR VIANA GUIMARÃES, Matr. 1657-8, Nível II, padrão 30, destinado a atender despesas com combustíveis e lubrificantes para uso na viatura oficial desta SECEX.

Fixar o período de 06.12 a 26.12.2000 para aplicação, e 05 (Cinco) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Zenaide Fernandes da Silva

R E T I F I C A Ç Õ E S

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

1 **Retificar a Portaria nº 16**, de 4 de abril de 2000, publicada no BTCU nº 21, de 8 de maio de 2000, pg. 20: onde se lê: **registro SPA nº 030022/2000-1/00006**, leia-se: **registro SPA nº 030022/2000-1/00007**.

2 **Retificar a Portaria nº 17**, de 12 de abril de 2000, publicada no BTCU nº 21, de 8 de maio de 2000, pg. 20: onde se lê: **registro SPA nº 030022/2000-1/00006**, leia-se: **registro SPA nº 030022/2000-1/00007**.

3 **Retificar a Portaria nº 18**, de 19 de abril de 2000, publicada no BTCU nº 21, de 8 de maio de 2000, pg. 21: onde se lê: **registro SPA nº 030022/2000-1/00007**, leia-se: **registro SPA nº 030022/2000-1/00006**.

Helena Montenegro Valente

SECEX-BA

Portaria nº 80, de 4 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o término dos trabalhos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, objeto da designação de servidores deste Tribunal, resolve:

Revogar a Portaria nº 071, a contar desta data.

Portaria nº 82, de 11 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no

subitem 2.1 da Portaria 941, de 07/11/2000 do Secretário Geral de Administração do TCU, resolve **Alterar** a composição da Portaria nº 73/2000, que passará a ser a seguinte :

Presidente

Josenilda Costa da Purificação

TFCE – P. 30 – Mat. 1874-0

Amauri Pereira dos Santos

TFCE – P. 30 – Mat. 1554-7

Helio Tadeu Novaes

TFCE – P. 30 – Mat. 879-6

Os trabalhos serão desenvolvidos sob a coordenação da servidora Josenilda Costa da Purificação, substituído na sua ausência por um dos membros, observada a ordem seqüencial.

Portaria nº 83, de 12 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, conforme Representação nº 64/2000/Sad, a AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, TFCE, Padrão 30, matrícula TCU nº 1554/7, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta da Unidade Orçamentária 03101 - Tribunal de Contas da União, 030011 - Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia; Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 30 de dezembro e comprovado até o dia 10 de janeiro de 2001.

DESPACHO

UTILIZAÇÃO DE VIATURA OFICIAL

- Autorização -

Em 13 de dezembro de 2000

Tendo em vista a auditoria determinada pela Portaria no. 77/2000, de 27/11/2000, que designou a servidora Phaedra Câmara Motta para coordenação dos trabalhos a serem realizados, em conjunto com dois auditores médicos do Sistema Nacional de Auditoria – SUS, no Hospital Geral de Camaçari/Ba, e, considerando que a servidora não possui Carteira de Habilitação Nacional, **Autorizo**, nos termos da Portaria no. 161/200, de 09 de agosto de 2000, art.1º alínea “c”, a utilização da viatura oficial (viatura de serviço), para locomoção da equipe, conduzida pelo servidor, Amauri Pereira dos Santos, Mat. TCU nº 1554-7 (Servidor autorizado pela SEGEDAM).

Evilásio Magalhães Vieira

SECEX-CE**Portaria nº 85, de 14 de novembro de 2000**

A SECRETÁRIA, SUBSTITUTA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder aos servidores abaixo indicados adicional de embarque e desembarque em razão da concessão de diárias relativas à execução de trabalhos de fiscalização para as quais foram designados, conforme seguem:

Fundamento Legal: § 1º, do art. 14-A da Portaria nº 250, de 1º/11/2000

Portaria de Designação: 81/2000-SECEX/CE Período de Execução: 05 a 10/11/2000	Quantidade de Adicional	Valor R\$
Waldy Sombra Lopes Júnior, AFCE, Matrícula TCU nº 1043-0	2	176,00
Juscelino Oliveira de Brito, AFCE, Matrícula TCU nº 2552-6	2	176,00

Fundamento Legal: § 2º, do art. 14-A da Portaria nº 250, de 1º/11/2000

Portaria de Designação: 80/2000-SECEX/CE Período de Execução: 05 a 10/11/2000	Quantidade de Adicional	Valor R\$
	2	176,00
José de Barros Pereira Neto, AFCE, Matrícula nº 541-0	1	88,00
Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos, AFCE, Matrícula nº 433-2	1	88,00

Dê-se ciência aos interessados.

Portarias de 16 de novembro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 86 Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da **TFCE LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA**, Matrícula 1088-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Nº 87 Prorrogar até o dia 22 de novembro de 2000 o prazo estabelecido pela Portaria nº 78, de 20/10/2000, para entrega do Relatório da Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dê-se ciência aos interessados.

Portaria nº 88, de 21 de novembro de 2000

A SECRETÁRIA, SUBSTITUTA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo WALDY SOMBRA LOPES JÚNIOR, Matrícula TCU nº 1043-0, e ROBERTO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Matrícula TCU nº 3039-2, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 27/11 a 06/12/2000, Inspeção na Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE (SPA 030005/2000-2/00017), a fim de averiguar a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, repassados à referida Prefeitura nos exercícios de 1998, 1999 e 2000, conforme Despacho do Senhor Ministro-Relator Humberto Guimarães Souto no TC-000.525/1999-5, observando-se o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	27/11/2000	28/11/2000	2 (dois) dias úteis
Execução	29/11/2000	01/12/2000	3 (três) dias úteis
Relatório	04/12/2000	06/12/2000	3 (três) dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder aos servidores designados 3,5 (três e meia) diárias, descontando os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17/09/92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

Nome	Cargo/ Função	Saída	Retorno	Nº de Diárias	Valor – R\$	Desc. Aux. Alim. – R\$	Total - R\$
Waldy Sombra Lopes Júnior	AFCE	28/11/00	02/12/00	3,5	131,00	34,86	423,64
Roberto Sérgio do Nascimento	AFCE	28/11/00	02/12/00	3,5	131,00	34,86	423,64

Art. 3º - Conceder, ainda, aos servidores abaixo indicados adicional de embarque e desembarque em razão da concessão de diárias relativas à execução de trabalhos de fiscalização que estão sendo designados, conforme segue:

Fundamento Legal: § 1º, do art. 14-A da Portaria nº 250, de 1º/11/2000

SERVIDORES	Quantidade de Adicional	Valor R\$
Waldy Sombra Lopes Júnior, AFCE, Matrícula TCU nº 1043-0	2	176,00
Roberto Sérgio do Nascimento, AFCE, Matrícula TCU nº 3039-2	2	176,00

Dê-se ciência aos interessados.

Ticiano Coelho de Albuquerque Pinheiro

Portarias de 27 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 89 Alterar os termos da Portaria nº 88, de 21/11/2000, para:

Art. 1º - Onde se lê:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	27/11/2000	28/11/2000	2 (dois) dias úteis
Execução	29/11/2000	01/12/2000	3 (três) dias úteis
Relatório	04/12/2000	06/12/2000	3 (três) dias úteis

Leia-se:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	30/11/2000	01/12/2000	2 (dois) dias úteis
Execução	04/12/2000	07/12/2000	4 (quatro) dias úteis
Relatório	11/12/2000	15/12/2000	5 (cinco) dias úteis

Art. 2º - Onde se lê: 3,5 (três e meia) diárias, leia-se 5,5 (cinco e meias) diárias; e onde se lê:

Nome	Cargo/ Função	Saída	Retorno	Nº de Diárias	Valor – R\$	Desc. Aux. Alim. – R\$	Total - R\$
Waldy Sombra Lopes Júnior	AFCE	28/11/00	02/12/00	3,5	131,00	34,86	423,64
Roberto Sérgio do Nascimento	AFCE	28/11/00	02/12/00	3,5	131,00	34,86	423,64

Leia-se:

Nome	Cargo/ Função	Saída	Retorno	Nº de Diárias	Valor – R\$	Desc. Aux. Alim. – R\$	Total - R\$
Waldy Sombra Lopes Júnior	AFCE	03/12/00	08/12/00	5,5	131,00	46,48	674,02
Roberto Sérgio do Nascimento	AFCE	03/12/00	08/12/00	5,5	131,00	46,48	674,02

Dê-se ciência aos interessados.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 90 Prorrogar até o dia 7 de dezembro de 2000 o prazo estabelecido pela Portaria nº 77, de 18/10/2000, referente ao período de execução da auditoria realizada no Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET.

Suspender, provisoriamente, a data de entrega do relatório.

Dê-se ciência aos interessados.

Paulo Nogueira de Medeiros

SECEX-ES**Portaria nº 52, de 20 de outubro de 2000**

O Secretário em substituição da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, Nível III, Padrão 45, MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS, Matrícula TCU nº 2633-6, lotado na SECEX/ES, para realizar no período de 23.10 a 09.11.2000, Inspeção no Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, registro SPA 030013/2000-2/00007, com o objetivo de subsidiar a análise do TC-009.535/1999-3.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	23.10.2000	a	24.10.2000	(02 dias úteis)
Execução:	25.10.2000	a	31.10.2000	(05 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	01.11.2000	a	09.11.2000	(05 dias úteis)

José Orlando de Barros

Portaria nº 53, de 27 de outubro de 2000

O Secretário da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar, em 03 (três) dias úteis, o prazo determinado pela Portaria nº 050, de 13 de outubro de 2000, para a etapa de execução da Inspeção realizada na Gerência Regional do Patrimônio da União/ES.

Portaria nº 54, de 1º de novembro de 2000

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, MARIA ALICE BIRIBA BASTOS, Padrão 45, Matrícula TCU nº 592-4, e VIVIANE CORREA GOMES, Padrão 45, Matrícula 2634-4, lotadas na SECEX/ES, para, sob a coordenação da primeira, realizarem, no período de 06 a 17.11.2000, Levantamento de Auditoria nos Municípios de Pinheiro e Alfredo Chaves, ambos neste Estado, objetivando levantar informações em Programas da área social do Governo Federal, Registro SPA 030013/2000-2/00013, em cumprimento à Decisão nº 482/2000–TCU–Plenário, TC. 015.129/2000-0.

Etapa do Trabalho	Início		Final	Duração
Planejamento:	06.11.2000		07.11.2000	02
Locais de Execução do Trabalho:				
Município de Pinheiro	08.11.2000		10.11.2000	03

Município de Alfredo Chaves	13.11.2000	14.11.2000	02
Elaboração do Relatório:	16.11.2000	17.11.2000	02

Art. 2º - Arbitrar e conceder, com fulcro no inciso XVI do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 2 de janeiro de 1997, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, a cada uma das servidoras abaixo relacionadas, 6 (seis) diárias, descontados o valor correspondente ao auxílio alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em razão de viagem aos Municípios de Pinheiro, com saída em 08.11.2000 e retorno no dia 11.11.2000, e de Alfredo Chaves, com saída em 13.11.2000 e retorno no dia 15.11.2000, conforme abaixo discriminado:

NOME	CARGO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO AUX.ALIM.	TOTAL (R\$)
MARIA ALICE BIRIBA BASTOS – Matrícula TCU 592-4	AFCE	06	131,00	58,10	727,90
VIVIANE CORREA GOMES – Matrícula TCU 2634-4	AFCE	06	131,00	58,10	727,90

Art. 3º - Conceder à servidora Viviane Correa Gomes, Matrícula TCU nº 2634-4, R\$ 147,60 (Cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, calculado com base na distância de 572 km, ida e volta, no trajeto Vitória – Pinheiro – Vitória, e 166 Km, no trajeto Vitória – Alfredo Chaves – Vitória, em virtude de utilização de veículo próprio de locomoção, nos termos do item II, do art.28, c/c o art.30, da Portaria 625, de 27 de novembro de 1996.

Portaria nº 55, de 6 de novembro de 2000

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, Nível III, Padrão 45, LUCIANA AURICH NUNES, Matrícula TCU nº 3512-2, lotado na SECEX/ES, para realizar no período de 06.11 a 09.11.2000, Inspeção na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Espírito Santo, registro SPA 030013/2000-2/00014, em cumprimento ao disposto no subitem 8.4 da Decisão nº 277/2000-TCU-Plenário.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	06.11.2000	a	06.11.2000	(01 dia útil
Execução:	07.11.2000	a	08.11.2000	(02 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	9.11.2000	a	09.11.2000	(01 dia útil)

Portarias de 9 de novembro de 2000

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 56 Art. 1º Designar a Comissão constituída pelos servidores ARTHUR CYRINO DOS SANTOS NETO, TFCE, Matrícula TCU nº 1604-7, Padrão 30, ANTONIO FERNANDO TELES SIQUARA, TFCE, Matrícula TCU nº 828-1, Padrão 30 e PAULO SERGIO CORREIA DE OLIVEIRA, Matrícula TCU 2069-9, para, sob a coordenação do primeiro, e sem prejuízo das demais atribuições, realizarem o inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do Tribunal de Contas da União, sob a guarda desta Secretaria, relativo ao exercício de 2000.

Art. 2º - Fixar até 09 de dezembro do corrente ano o prazo para encerramento dos trabalhos e até 17 do mesmo mês o prazo para apresentação do Relatório Circunstanciado.

Hamilton Caputo Delfino Silva

A Secretária em substituição da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 57 Retificar o Artigo 3º da Portaria 54, de 01 de novembro de 2000, de modo que passe a constar da forma descrita abaixo, e não como constou:

Art. 3º - Conceder à servidora Viviane Correa Gomes, Matrícula TCU nº 2634-4, as importâncias de R\$ 147,60 (cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, calculado com base na distância de 572 km, ida e volta, no trajeto Vitória – Pinheiro – Vitória, e 166 Km, no trajeto Vitória – Alfredo Chaves – Vitória, em virtude de utilização de veículo próprio de locomoção, nos termos do item II, do art.28, c/c o art.30, da Portaria 625, e de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), correspondente ao adicional de deslocamento com embarque e desembarque, com base no artigo 14-A, da Portaria 625, de 27 de novembro de 1996.

Portaria nº 58, de 20 de novembro de 2000

A Secretária em substituição da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, Nivel III, Padrão 45, MARCELO DE BEM BARBOSA DE MATOS, Matrícula TCU nº 2633-6, lotado na SECEX/ES, para realizar no período de 21.11 a 29.11.2000, Inspeção na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, registro SPA 030013/2000-2/00015, com o objetivo de subsidiar a análise do TC-012.506/2000-4.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho:	Início		Final	Duração
Planejamento:	21.11.2000	a	21.11.2000	(01 dia útil)
Execução:	22.11.2000	a	23.11.2000	(02 dias úteis)
Elaboração do Relatório	24.11.2000	a	29.11.2000	(04 dias úteis)

Portaria nº 59, de 22 de novembro de 2000

A Secretária em substituição da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de

Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FRANCINO DIAS FERREIRA, TFCE, Matr. TCU n° 1078-2, VIVIANE CORRÊA GOMES, AFCE, Matr. TCU n° 2634-3 e ROZANA CHIM SORIANO, TFCE, Matr. TCU n° 2109-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, com vistas à contratação de empresa para prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Edifício-Sede desta Secretaria.

Valéria Galgariny de Magalhães Melo

Portaria n° 60, de 29 de novembro de 2000

O Secretário da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar, em 02 (dois) dias úteis, o prazo determinado pela Portaria n° 058, de 20 de novembro de 2000, para a etapa de elaboração do Relatório da Inspeção realizada na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

Hamilton Caputo Delfino Silva

SECEX-GO

Portaria n° 64, de 27 de novembro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria n° 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria n° 53 - GP/91, resolve:

Conceder suprimento de fundos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à conta do elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000, em nome da TFCE, Padrão 30, Celi Ferreira de Freitas, Matrícula 2662-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Fixar, para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Portaria n.º 65, de 1º de dezembro de 2000

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Carlos Geraldo de Oliveira, Matrícula TCU n° 2406-6, Padrão 45 e Maria Eunice Fonseca Felix de Sousa, Matrícula

TCU nº 631-9, Padrão 45 e o Técnico de Finanças e Controle Externo, Wlademir da Silva Oliveira, Matrícula TCU nº 2196-2, todos lotados na Secex-GO, para sob a Presidência do primeiro e sem prejuízo das demais atribuições, constituírem Comissão Especial de Licitação, a ser realizada sob a modalidade de Convite, nos termos do item III, artigo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a aquisição de microcomputadores para a nova sede desta Secretaria.

Maria Elizabeth de Melo Pontes Frascino

Portaria nº 66, de 5 de dezembro de 2000

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 - GP/91, resolve:

Conceder suprimimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 2001, em nome da TFCE, Padrão 30, Silvanir Pereira dos Santos Batista, Matrícula 2051-6, para atender despesas com aquisição de combustível para o veículo oficial em uso nesta Secretaria de Controle Externo.

Fixar para aplicação do suprimimento de fundos até o dia 20 de dezembro do corrente e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Rosângela de Oliveira Campos Ponciano

SECEX-MA

Portaria nº 43, de 21 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Prorrogar os prazos de execução e de elaboração do Relatório da Inspeção objeto da Portaria nº 029/2000-SECEX/MA, de 21/11/2000 para 24/11/2000 e de 01/12/2000 para 15/12/2000, respectivamente.

Art. 2.º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados, 3,0 (três) diárias a seguir discriminadas, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97, e conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, com retorno em 25/11/2000:

NOME	Matrícula TCU	Cargo	Diárias	Valor Unitário	Desc. Aux. Alimentação	Total (R\$)
Francisco de Assis Martins Lima	3074-0	AFCE-CE	3,0	158,00	29,05	444,95
Lineu de Oliveira Nóbrega	3185-2	AFCE-CE	3,0	158,00	29,05	444,95

Art. 3.º Conceder Suprimento de Fundos em favor do AFCE LINEU DE OLIVEIRA NÓBREGA, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à conta do Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no Programa de Trabalho 01.122.0550.2000.0253 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

Art. 4º Fixar as datas de 11/12/2000 como prazo limite para aplicação e 15/12/2000 como prazo final para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor, para as concessões referidas no artigo 3º desta Portaria.

Osmir da Silva Freire

SECEX-MT

Portaria nº 55, de 16 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO, TFCE, Matr. 1754-0, e FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, TFCE, matr. 2213-6, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Inventário, para os fins previsto no subitem 2.1 do anexo à Portaria n.º 941/2000-SEGEDAM.

O trabalho deverá ser realizado obedecendo o seguinte cronograma:

Etapas	Prazo	Dias úteis
Levantamento de bens	20.11 a 01.12.2000	09 (nove)
Elaboração do Relatório	04.12 a 12.12.2000	07 (nove)

Portaria nº 56, de 17 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) **MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO**, Matr. 581-5, Nível III, Padrão 45, lotado nesta Secretaria, para realizar Inspeção na Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, com vistas a colher informações relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, no período de 20.11 a 22.11.2000, conforme Decisão Plenária n.º 482/2000.

Portarias de 21 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 57 Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) **MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO**, Matr. 581-5, Nível III, Padrão 45, lotado nesta Secretaria,

para realizar Inspeção na Prefeitura Municipal de Denise-MT, com vistas a colher informações relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, no período de 27.11 a 29.11.2000, conforme Decisão Plenária n.º 482/2000.

Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 e ½ (duas e meia) diárias no valor de R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 58 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) **CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ**, Matr. TCU n.º 2807-0, e **JORGE LUIZ DE MORAIS FONSECA**, Matr. TCU n.º 3502-5, lotados nesta Secretaria, para realizarem Inspeção no Departamento e Viação e Obras Públicas – DVOP/MT, com vistas a colher informações relativas ao processo n.º 011.185/2000-1, que trata de obras de restauração de rodovias estaduais em Mato Grosso, no dia 21.11.2000.

Portaria nº 59, de 4 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) **MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO**, Matr. 581-5, Nível III, Padrão 45, lotado nesta Secretaria, para realizar Inspeção na Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, com vistas a colher informações relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, no período de 11.12 a 14.12.2000, conforme Decisão Plenária n.º 482/2000.

Art. 2º - Arbitrar e conceder ao servidor responsável pela Inspeção de que trata esta Portaria, 4,5 (quatro e meia) diárias, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	SAÍDA	RETORNO	Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESC. AUX. ALIM	TOTAL
MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO	AFCE	10.12.00	14.12.00	4,5	589,50	52,29	537,21

Portaria nº 61, de 11 de dezembro de 2000

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1 – Arbitrar e conceder ao servidor MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO, Matr. 581-5, Nível III, Padrão 45, lotado nesta Secretaria, a quantia de R\$ 580,40 (quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), em razão do servidor ter optado pela utilização de meio próprio de locomoção quando da realização de Auditorias constantes das Portarias SECEX/MT n.º 57 e 59/2000, nos termos do art. 28, item II, e do art. 30 da Portaria SEPRES n.º 625/96, conforme valores apurados pelas tabelas abaixo:

ADICIONAL DE EMBARQUE	VALOR
Cuiabá/Denise	176,00
Cuiabá/Campinópolis	176,00
TOTAL	352,00

DESPESA COM TRANSPORTE	Km	VALOR (R\$) = 0,20 Km
Cuiabá/Denise	204	40,80
Denise/Cuiabá	204	40,80
Cuiabá/Campinópolis	367	73,40
Campinópolis/Cuiabá	367	73,40
TOTAL	1.142	228,40

Luiz Guilherme da Boamorte Silveira

SECEX-PI

Portarias de 10 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 41 Prorrogar os trabalhos de auditoria de que trata a Portaria nº 33/2000, de 20/10/2000, fixando-se a data de 28/11/2000 para apresentação do respectivo relatório de auditoria.

Nº 42 Prorrogar os trabalhos de auditoria de que trata a Portaria nº 28/2000-SECEX/PI, de 29/9/2000, fixando-se a data de 17/11/2000 para apresentação do respectivo relatório.

Nº 44 Alterar a Portaria nº 36/2000-SECEX/PI, de 25/10/2000, que trata dos trabalhos de auditoria objetivando subsidiar a elaboração do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo/2000, excluindo-se o Município de Betânia do Piauí/PI.

Portarias de 22 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 45 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo)

Francisco Nogueira Castelo Branco, Matrícula TCU nº 470-7 e Wilson Herbert Moreira Caland, Matrícula TCU nº 1053-7, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria objetivando subsidiar a elaboração do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governo/2000, no Município de Betânia do Piauí/PI, observando-se o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	22/11/2000	24/11/2000	3 dias úteis
Execução	27/11/2000	30/11/2000	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/12/2000	5/12/2000	3 dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados as diárias a que fazem jus, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997, e art. 18, § 1º, da Portaria nº 625/GP/96 alterada pela Portaria nº 250/GP/2000, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em razão de viagem da equipe de auditoria ao Município citado no artigo 1º desta Portaria, com saída no dia 27/11/2000 e retorno no dia 30/11/2000.

Nome	Cargo/Função	Período	Nº Diárias	Valor Unitário	Desc.Aux.Ali m	Total
Francisco Nogueira Castelo Branco	AFCE	27/11 a 30/11/00	3,5	131,00	40,67	417,83
Wilson Herbert Moreira Caland	AFCE	27/11 a 30/11/00	3,5	131,00	40,67	417,83

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 46 Art. 1º - Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo, Motorista Oficial SEBASTIÃO DA CRUZ BEZERRA, Matrícula TCU nº 2119-9, para conduzir em viagem, até o Município de Paulistana/PI, no veículo Oficial de Placa LVI-0634, desta Secretaria, a Equipe de Auditoria designada pela Portaria nº 45/2000-SECEX/PI, para realizar auditoria objetivando subsidiar a elaboração do Relatório e Parecer Prévio das contas do Governo/2000, no Município de Betânia do Piauí/PI, no período de 27/11 a 30/11/2000.

Art. 2º - Conceder ao servidor, nos termos da Portaria nº 625/GP/96, alterada pela Portaria nº 250/GP/2000, 3,5 (três diárias e meia) no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais) perfazendo o total de R\$ 344,33 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) descontado o Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 40,67 (quarenta reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Conceder, ainda, ao referido servidor um surtimento de fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do elemento 33.90.36 – Serviços Terceiros-Pessoa Física, ambos na Atividade - 2001.0171 - Manutenção dos Serviços de Transporte e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) à conta do elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Atividade 2000.0253 – Manutenção dos Serviços Administrativos, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação no período de 27/11 a 06/12/00 e comprovação até o dia 15/12/2000, nos termos da legislação em vigor.

José Maria Araújo Lima

SECEX-PR**Portarias de 30 de novembro de 2000**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 80 Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 2028, em favor do TFCE Iryizes M. Fraga da Silva, Matrícula TCU nº 1780-9, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 23 (vinte e três) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 06 (seis) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 81 Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do Elemento 339030 – Material de consumo – Pessoa Jurídica, da Atividade 2028, em favor do TFCE Iryizes M. Fraga da Silva, Matrícula TCU nº 1780-9, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 23 (vinte e três) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e 06 (seis) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Portarias de 4 de dezembro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 82 Excluir o servidor Ary Reis, AFCE, Nível III, Matrícula TCU nº 355-7 e incluir o Servidor Evandro de Carvalho Bulcão Vianna, AFCE, Nível II, Matrícula TCU nº 3108-9 como membro da Comissão composta para elaboração do Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis da Secex/PR, de que trata a Portaria nº 78, de 17 de novembro de 2000, desta Secretaria.

Nº 83 Prorrogar a pedido da Sra. Coordenadora, o prazo de execução dos trabalhos da auditoria de que trata a Portaria nº 76, de 13 de novembro de 2000, desta Secretaria, que passará a observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Relatório	27/11/2000	15/12/2000	15 dias úteis

Portaria n.º 84, de 11 de dezembro de 2000

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Excluir o servidor Evandro de Carvalho Bulcão Vianna, AFCE, Nível II, Matrícula TCU nº 3108-9 e incluir o Servidor José Luiz Campos Pinto, TFCE, Nível II, Matrícula TCU nº 1855-4 como membro da Comissão composta para elaboração do Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis desta Secretaria, de que trata a Portaria nº 78-Secex/PR, de 17 de novembro de 2000.

Nazaré Zuardi

SECEX-RJ

Portaria nº 103, de 28 de novembro de 2000

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Excluir a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, MYRIAN DAMASCENO SILVA, Matrícula TCU nº 681-5, Nível III, Padrão 45, lotada na SECEX/RJ, da equipe designada pela Portaria nº 89, de 19 de outubro de 2000, para realizar auditoria na Fundação Universidade do Rio de Janeiro – UNI-RIO, Registro SPA030015/2000-2/00004, a partir desta data, em virtude de afastamento legal.

Portarias de 1º de dezembro de 2000

O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 104 Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à **Conta do Elemento 33.90.30.** – Material de Consumo da **Atividade 2000**, em favor do TFCE-30, COSME HENRIQUE GALIAÇO REIS, Matrícula TCU nº. 2752/9, para atender despesas que pela sua natureza não podem ser subordinadas ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 30 de dezembro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

Nº 105 Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à **Conta do Elemento 33.90.39.** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da **Atividade 2000**, em favor do TFCE-30, COSME HENRIQUE GALIAÇO REIS, Matrícula TCU nº. 2752/9, para atender despesas que pela sua natureza não podem ser subordinadas ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 30 de dezembro do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

Nº 106 Prorrogar até o dia 11.12.2000 o prazo de execução previsto na Portaria nº 101, de 20 de novembro de 2000, estabelecendo o período de 12 a 14.12.2000 para elaboração do relatório referente à Inspeção realizada na Gerência Regional do Patrimônio da União/RJ, Registro SPA 030015/2000-2/00021.

Francisco Carlos Ribeiro de Almeida

SECEX-SE**Portaria nº 60, de 12 de dezembro de 2000**

A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar a execução da auditoria que trata a Portaria nº 55/00, por mais 03 (três) dias úteis, bem como alterar o cronograma de que trata a referida portaria, como se segue:

Etapa do Trabalho:	Início	Final	Duração
Execução :	27.11.00	a 15.12.00	(14 dias úteis)
Elaboração do Relatório:	17.01.01	a 19.01.01	(03 dias úteis)

Maria Salete Fraga Silva Palma

A N E X O S

- ANEXO I** - Instrução Normativa nº 37, de 13.12.2000 - Altera a instrução normativa nº 12, de 24 de abril de 1996, que trata de tomada e prestação de contas.
- ANEXO II** - Instrução Normativa nº 38, de 13.12.2000 - Dispõe alterações na Instrução Normativa nº 13, de 4 de dezembro de 1996, em função do disposto nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- ANEXO III** - Resolução nº 139, de 13.12.2000 - Altera os arts. 76 e 77, art. 79 ao qual também se acrescenta um parágrafo, arts. 122 a 129, parágrafo único do art. 140, art. 144 ao qual se acrescenta um parágrafo, os incisos I e II do art. 194 e suprime o § 6º do art. 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.
- ANEXO IV** - Resolução nº 140, de 13.12.2000 - Dispõe sobre estrutura e competências das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.
- ANEXO V** - Ata de Reunião do Grupo de Coordenação de Projeto de Cooperação com o Reino Unido, realizada em 16.08.2000.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2000

Altera a Instrução Normativa nº 12, de 24 de abril de 1996, que trata de tomada e prestação de contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de promover ajustes na Instrução Normativa nº 12, de 1996, para adequar a organização dos processos que lhe são submetidos;

Considerando as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º O Art. 7º da Instrução Normativa nº 12, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o subsequente:

§ 2º Os processos em estado de diferimento devem ser encaminhados pelas unidades técnicas para julgamento por Relação sessenta dias antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 3º

Art. 2º Os dispositivos da Instrução Normativa nº 12, de 1996, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I -

II -

a) a execução e a avaliação dos programas de governo por meio do cumprimento das metas fixadas e dos indicadores de desempenho utilizados, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados para o programa; (NR)

.....

III -

a)

b)

c)

d) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, entre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, em especial às exigências para a realização de transferência voluntária estabelecidas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a correta aplicação dos recursos recebidos e o alcance dos resultados colimados. (NR)

Art. 16.

I -

II -

a) a execução e a avaliação dos programas de governo por meio do cumprimento das metas fixadas e dos indicadores de desempenho utilizados, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas

que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados para o programa; (NR)

.....
III -

a)

b)

c)

d)

e) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, entre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, em especial às exigências para a realização de transferência voluntária estabelecidas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a correta aplicação dos recursos recebidos e o alcance dos resultados colimados. (NR)

Art. 17.

I -

II -

a) a execução dos programas de trabalho e a execução e avaliação dos programas de governo por meio do cumprimento das metas fixadas e dos indicadores de desempenho utilizados, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados para o programa; (NR)

.....
III -

a)

b)

c)

d)

e)

f) transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, entre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, em especial às exigências para a realização de transferência voluntária estabelecidas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a correta aplicação dos recursos recebidos e o alcance dos resultados colimados. (NR)

Art. 18.

I -

II -

a) a execução dos projetos de trabalho e a execução e avaliação dos programas de governo por meio do cumprimento das metas fixadas e dos indicadores de desempenho utilizados, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados para o programa; (NR)

Art. 20.

I -

II -

a) a execução dos programas de trabalho e a execução e avaliação dos programas de governo por meio do cumprimento das metas fixadas e dos indicadores de desempenho utilizados, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados para o programa; (NR)

Art. 23.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo às tomadas ou prestações de contas alcançadas por uma das seguintes hipóteses:

I - tenham recebido certificado de irregularidade do Órgão de Controle Interno;

II - no tocante ao exercício anterior, houverem sido julgadas irregulares ou que, caso ainda não julgadas, tenham recebido certificado de irregularidade do Órgão de Controle Interno;

III - envolvam recursos destinados a custear o pagamento de despesas de natureza sigilosa;

IV - compreendam administração sob contrato de gestão;

V – estejam pendentes de atendimento determinações expedidas por este Tribunal no exercício em referência; (NR)

VI - tenham sido objeto de específica deliberação em contrário do Tribunal.”

Art. 3º Com base no disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Seção III do Capítulo II do Título III da Instrução Normativa nº 12, de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 17-A. Os processos de prestação de contas dos administradores das empresas controladas que não firmarem contrato de gestão conterão, além das peças previstas no artigo anterior, balanços trimestrais com nota explicativa que informará:

I – fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II – recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III – venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.”

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de dezembro de 2000.

IRAM SARAIVA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38/2000

Dispõe alterações na Instrução Normativa nº 13, de 4 de dezembro de 1996, em função do disposto nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das competências previstas pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e pelo art.1º da Lei nº 8.443/92,

Considerando os requisitos para realização de transferências voluntárias, estabelecidos pelos artigos 11 e 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º O artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa nº 13, de 4 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – termo formalizador da avença, quando for o caso, contendo:

- a) demonstrativo da existência de dotação específica;
- b) demonstrativo da observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- c) comprovação, por parte do beneficiário, de:

1. que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos definidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

2. cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

3. observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

4. previsão orçamentária de contrapartida.

5. que atendeu aos requisitos da gestão fiscal quanto a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos da sua competência constitucional.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de dezembro de 2000.

IRAM SARAIVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 139/2000

Altera os arts. 76 e 77, art. 79 ao qual também se acrescenta um parágrafo, arts. 122 a 129, parágrafo único do art. 140, art. 144 ao qual se acrescenta um parágrafo, os incisos I e II do art. 194 e suprime o § 6º do art. 148 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 1º, inciso XVI, de seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 15, de 15 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76. As Atas das Sessões serão lavradas pelo Subsecretário da respectiva Câmara.”
(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 77 do Regimento Interno do Tribunal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77. As pautas das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias de caráter reservado serão organizadas pelo Secretário do Plenário e pelos Subsecretários da Primeira e Segunda Câmaras, sob a supervisão do Presidente do respectivo Colegiado, observada a ordem de antigüidade dos Relatores.”
(NR)

Art. 3º O *caput* do art. 79 do Regimento Interno do Tribunal acrescido do § 10, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 79. O Relator submeterá às Câmaras, mediante Relação, os processos em que estiver de acordo com os pareceres da Unidade Técnica e do Representante do Ministério Público, desde que ambos se tenham pronunciado pela regularidade das contas, pela regularidade com ressalva, pela legalidade da admissão de pessoal ou pela legalidade da concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, e os processos de contas em que o estado de diferimento for levantado com proposta pela regularidade.”
(NR)

.....
“§ 10. Serão incluídos em Relação, com antecedência de 30 dias da data do término do prazo de julgamento fixado no art. 14 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas em que for levantado o estado de diferimento com proposta de regularidade.” (NR)

Art. 4º Os arts. 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128 e 129 do Regimento Interno e seus incisos e parágrafos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 122. A Secretaria do Tribunal tem as seguintes unidades, diretamente subordinadas à Presidência:

I - unidades básicas:

- a) Secretaria-Geral das Sessões;
- b) Secretaria-Geral de Controle Externo;
- c) Secretaria-Geral de Administração.

II – unidades de apoio estratégico:

- a) Instituto Serzedello Corrêa;
- b) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) Secretaria de Tecnologia da Informação.” (NR)

“Art. 123. Integram também a estrutura da Secretaria do Tribunal as unidades de assessoramento especializado, inclusive a Secretaria de Controle Interno, vinculadas à Presidência, e as de apoio e assessoramento técnico a autoridades, subordinadas à Presidência do Tribunal, a Ministros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo único. A competência, estrutura e funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal, de que trata este artigo e o art. 122 serão fixadas em resolução.” (NR)

“Art. 124. A Secretaria-Geral das Sessões tem por finalidade prestar apoio e assistência ao funcionamento do Plenário e das Câmaras e gerenciar as bases de informação sobre normas, jurisprudência e deliberações do Tribunal.” (NR)

“Parágrafo único. Suprimido.”

“Art. 125. A Secretaria-Geral de Controle Externo tem por finalidade gerenciar a área técnico-executiva de controle externo visando a prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.” (NR)

“Art. 126. A Secretaria-Geral de Administração tem por finalidade gerenciar as atividades e os recursos administrativos com vistas a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Tribunal.” (NR)

“Art. 127. O Instituto Serzedello Corrêa tem por finalidade fomentar e viabilizar a seleção e o desenvolvimento de servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional.” (NR)

“Art. 128. A Secretaria de Planejamento e Gestão tem por finalidade fomentar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico e a gestão pela qualidade total em toda a Secretaria do Tribunal visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional.” (NR)

“Art. 129. A Secretaria de Tecnologia da Informação tem por finalidade propor e acompanhar políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação, coordenar e implementar as atividades e soluções delas decorrentes no âmbito da Secretaria do Tribunal.” (NR)

Art. 5º O Parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal passa a ter a seguinte redação:

Art. 140.

“Parágrafo único. O Relator, mediante portaria, poderá delegar competência a titular de unidade técnica para determinar diligência, audiência, citação e outras providências necessárias ao saneamento de processos.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno ao qual será acrescido o § 2º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 144.

“§ 1º Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos orçamentários e extraordinários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

§ 2º O Tribunal poderá baixar ato normativo visando a simplificar a formalização, o trâmite e o julgamento das tomadas e prestações de contas, inclusive das tomadas de contas especiais.” (NR)

Art. 7º Fica suprimido o § 6º do art. 148 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 8º Os incisos I e II do art. 194 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

“Art. 194.
.....

I – determinará, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, o arquivamento do processo;

II – quando constatada tão-somente falta ou impropriedade de caráter formal, determinará ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, e o apensamento do processo às respectivas contas;” (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de dezembro de 2000.

IRAM SARAIVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 140/2000

Dispõe sobre estrutura e competências das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências conferidas pelos arts. 73 e 96 da Constituição Federal e pelo art. 1º, inciso XIV, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, de acordo com o art. 1º, inciso XX, e arts. 121 a 130 do Regimento Interno, e tendo em vista as propostas da pesquisa Tendência do Controle da Gestão Pública, que foram amplamente discutidas com dirigentes e servidores do Tribunal, resolve:

CAPÍTULO I
FUNDAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 1º Ficam aprovadas a estrutura e as competências das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal na forma desta Resolução e observados os seguintes fundamentos:

- I – definição das funções básicas para o funcionamento do Tribunal de Contas da União;
- II – especialização da atividade de controle externo como forma de cumprir com maior eficácia a missão do Tribunal;
- III – promoção da gestão pela qualidade total por meio de um eixo de melhoria institucional contínua formado pelo planejamento estratégico, pelo desenvolvimento das pessoas e pela gestão da informação e do conhecimento;
- IV – descentralização, como forma de valorizar a capacidade técnica e gerencial e de dar maior celeridade às deliberações do Tribunal;
- V – trabalho em equipe, por meio de projetos planejados para serem executados dentro de um espaço de tempo, onde são definidos, inclusive, os meios e métodos, visando a gerar um produto específico, que requer a reunião de habilidades especiais para sua consecução.

Art. 2º São funções básicas para o funcionamento do Tribunal:

- I – o apoio e a assistência ao funcionamento do Plenário e das Câmaras do Tribunal;
- II – o apoio técnico-executivo, o assessoramento e a consultoria referentes ao controle externo;
- III – o apoio técnico e administrativo relativo a recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. Além das funções básicas, o Tribunal conta com as atividades de apoio estratégico, de assessoramento especializado e de apoio e assessoramento técnico a Ministros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao TCU.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E ESTRUTURA DA
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 3º A Secretaria do Tribunal compreende o conjunto de unidades que têm por finalidade desempenhar atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao pleno exercício das competências do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º A Secretaria do Tribunal tem a seguinte estrutura:

- I – unidades básicas:

- a) Secretaria-Geral das Sessões (SGS);
- b) Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);
- c) Secretaria-Geral de Administração (Segedam).

II – unidades de apoio estratégico:

- a) Instituto Serzedello Corrêa (ISC);
- b) Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan);
- c) Secretaria de Tecnologia da Informação (Setec).

III – unidades de assessoramento especializado:

- a) Secretaria de Controle Interno (Secoi);
- b) Consultoria Jurídica (Conjur);
- c) Assessoria Parlamentar (Aspar);
- d) Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (Aceri);
- e) Assessoria de Relações Internacionais (Arint);
- f) Assessoria de Comunicação Social (Ascom).

IV – unidades de apoio e assessoramento técnico a autoridades:

- a) Secretaria da Presidência (Sepres);
- b) Gabinete do Presidente;
- c) Gabinete do Corregedor;
- d) Gabinetes de Ministros, de Auditores e de Membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

V – órgãos colegiados da Secretaria do Tribunal:

- a) Comissão de Coordenação Geral (CCG);
- b) Conselho Editorial da Revista do TCU (CER).

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES BÁSICAS E DE SUAS UNIDADES TÉCNICO-EXECUTIVAS

Art. 5º As unidades básicas são diretamente subordinadas à Presidência do Tribunal e exercem as funções de que trata o art. 2º desta Resolução.

Seção I

Da Secretaria-Geral das Sessões

Art. 6º A Secretaria-Geral das Sessões tem por finalidade prestar apoio e assistência ao funcionamento do Plenário e das Câmaras do Tribunal e gerenciar as bases de informação sobre normas, jurisprudência e deliberações do Tribunal.

Art. 7º Compete à Secretaria-Geral das Sessões:

I – secretariar e prestar apoio operacional às sessões do Plenário e das Câmaras, bem como adotar medidas para guarda, publicação e divulgação dos registros delas decorrentes;

II – coordenar os procedimentos necessários à eleição e posse do Presidente e do Vice-presidente do Tribunal, contando com o apoio das unidades de apoio especializado;

III – assessorar os Presidentes dos respectivos órgãos colegiados, os Ministros, os Auditores e os representantes do Ministério Público junto ao Tribunal durante as sessões;

IV – realizar revisão, consolidação, publicação e divulgação dos atos normativos de competência do Presidente e dos órgãos colegiados, atentando para observância da técnica legislativa;

V – realizar pesquisas e prestar apoio técnico-operacional aos trabalhos de alteração e consolidação do Regimento Interno e da jurisprudência do Tribunal;

VI – gerenciar e adotar medidas para manter atualizadas as bases de informação sobre normas, jurisprudência e deliberações do Tribunal;

VII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 8º Integram a estrutura da Secretaria-Geral das Sessões:

I – Secretaria do Plenário;

II – Subsecretaria da Primeira Câmara;

III – Subsecretaria da Segunda Câmara;

IV – Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral das Sessões é dirigida por Secretário-Geral e conta com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para organização de suas atividades.

Seção II

Da Secretaria-Geral de Controle Externo

Art. 9º A Secretaria-Geral de Controle Externo tem por finalidade gerenciar a área técnico-executiva de controle externo visando a prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral de Controle Externo:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes ao controle externo e avaliar seus resultados;

II – aprovar regulamentos relativos ao funcionamento das atividades, dos processos de trabalho e de projetos na área de controle externo;

III – propor diretrizes relativas ao controle e à fiscalização a cargo do Tribunal de Contas da União;

IV – orientar o desdobramento de diretrizes e controlar o alcance das metas das unidades subordinadas;

V – promover o intercâmbio de informações com órgãos do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando à integração de suas atividades com as de controle externo exercidas pelo Tribunal.

Art. 11. Integram a estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo:

I - Secretaria Adjunta de Fiscalização;

II - Secretaria Adjunta de Contas;

III - seis Secretarias de Controle Externo em Brasília;

IV - vinte e seis Secretarias de Controle Externo, uma em cada Estado da Federação;

V - Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

VI - Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União;

VII - Secretaria de Fiscalização de Desestatização;

VIII - Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo;

IX - Secretaria de Macroavaliação Governamental;

X - Secretaria de Recursos;

XI - Serviço de Administração.

Art. 12. A Secretaria-Geral de Controle Externo é dirigida por Secretário-Geral e conta com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção I

Da Secretaria Adjunta de Fiscalização

Art. 13. A Secretaria Adjunta de Fiscalização é unidade técnica que tem por finalidade auxiliar a Secretaria-Geral de Controle Externo no gerenciamento, supervisão e avaliação das ações de

fiscalização a cargo do Tribunal.

Art. 14. Compete à Secretaria Adjunta de Fiscalização:

I – coordenar e orientar o planejamento geral das fiscalizações, em decorrência do desdobramento das diretrizes definidas pelo Tribunal ou de solicitações extraordinárias;

II – acompanhar as unidades subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo quanto à execução dos planos de fiscalização e avaliação de seus resultados;

III – sistematizar entendimentos sobre irregularidades que estejam sendo identificadas com frequência nos trabalhos de fiscalização, com vistas a orientar a formulação de propostas de mérito ou a adoção de ações de natureza preventiva ou educativa por parte do Tribunal;

IV – instruir consultas formuladas ao Tribunal e disseminar entendimento acerca da matéria após deliberação do Tribunal;

V – emitir notas técnicas sobre matéria de sua competência, realizar estudos e pesquisas, desenvolver métodos, técnicas e padrões para trabalhos de fiscalização e de avaliação de programas de governo, juntamente com a secretaria de fiscalização especializada no assunto;

VI – coordenar projetos de auditoria, especialmente de sistemas, que requeiram conhecimento especializado não específico de outras unidades técnicas da Secretaria-Geral de Controle Externo, podendo contar com o apoio de servidores lotados em qualquer unidade do Tribunal ou de especialistas externos, observada a legislação pertinente;

VII – gerenciar e zelar pela atualização das bases de informação relativas à sua área de atuação, especialmente sobre planejamento geral e desdobramento das diretrizes de fiscalização e de avaliação de programas de governo, monitoramento das áreas de risco e das oportunidades de fiscalização e identificação de boas práticas de gestão, entre outras necessárias ao bom desempenho de sua área;

VIII – disseminar as boas práticas de gestão visando à melhoria da gestão pública;

IX – assessorar o Conselho Editorial da Revista do TCU na seleção de trabalhos de fiscalização realizados pelo Tribunal;

X – prestar apoio e assessoramento à Secretaria-Geral de Controle Externo em matéria de sua competência;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 15. A Secretaria Adjunta de Fiscalização é dirigida por Secretário Adjunto, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo, de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Subseção II

Da Secretaria Adjunta de Contas

Art. 16. A Secretaria Adjunta de Contas é unidade técnica que tem por finalidade auxiliar a Secretaria-Geral de Controle Externo no gerenciamento, supervisão e avaliação das ações e atividades inerentes ao exame de processos de contas e de outros relativos à apreciação de atos de gestão das unidades jurisdicionadas ao Tribunal.

Art. 17. Compete à Secretaria Adjunta de Contas:

I – coordenar e orientar o planejamento geral das atividades técnico-executivas que subsidiam o julgamento das contas, em decorrência do desdobramento das diretrizes definidas pelo Tribunal, bem como acompanhar o desempenho das Secretarias de Controle Externo e de Recursos;

II – sistematizar entendimentos sobre ressalvas de grande incidência nas contas, com vistas a orientar a formulação de propostas de mérito e a propiciar ganho de escala com relação à qualidade e à produtividade;

III – instruir consultas formuladas ao Tribunal e disseminar entendimento acerca da matéria após a deliberação do Tribunal;

IV – emitir notas técnicas sobre matéria de sua competência, realizar estudos e pesquisas, coordenar a elaboração de normas e a padronização de procedimentos referentes ao exame e instrução de processos;

V – gerenciar e zelar pela atualização das bases de informação relativas à sua área de atuação, especialmente as relativas às unidades jurisdicionadas, acompanhamento da gestão pública, cadastro de contas julgadas irregulares e seus respectivos responsáveis, cobrança executiva e contas arquivadas por economia processual, entre outras necessárias ao bom desempenho de sua área;

VI – elaborar estudos concernentes à distribuição da carga de trabalho entre as Secretarias de Controle Externo e à elaboração das listas de unidades jurisdicionadas;

VII – realizar o monitoramento dos erros e ressalvas mais freqüentes nas contas, inclusive por área de supervisão ministerial, visando a propor, tempestivamente, medidas preventivas ou corretivas;

VIII – prestar apoio e assessoramento à Secretaria-Geral de Controle Externo em matéria de sua competência;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 18. A Secretaria Adjunta de contas é dirigida por Secretário Adjunto, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo, de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Subseção III

Das Secretarias de Controle Externo

Art. 19. As Secretarias de Controle Externo são unidades técnico-executivas subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo e têm por finalidade assessorar os Relatores em matéria inerente ao controle de gestão e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal.

Art. 20. Compete às Secretarias de Controle Externo:

I – examinar e instruir processos de tomadas e prestações de contas, tomadas de contas especiais, consultas, denúncias, representações, requerimentos, contratos, licitações, pedidos e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da Secretaria, exceto em grau de recurso;

II – conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do Relator;

III – fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV – fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V – organizar, quanto aos processos de competência de cada Secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de Acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI – representar ao Relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII – manter atualizadas as bases de informação relativas à sua área, especialmente sobre responsáveis condenados pelo TCU, acompanhamento da gestão pública, contas julgadas irregulares, cobrança executiva e outras necessárias ao desempenho da unidade;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Às Secretarias de Controle Externo nos Estados compete, ainda:

I – realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Secretaria Adjunta de Fiscalização em função de determinações de órgão colegiado do Tribunal, de Relator ou de requerimento de Secretarias localizadas na sede;

II – administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

III – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 21. As Secretarias de Controle Externo são dirigidas por Secretário, contam com Serviço de Administração e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Controle

Externo de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Subseção IV

Das Secretarias de Fiscalização

Art. 22. As quatro Secretarias de Fiscalização de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII do art. 11 desta Resolução são unidades técnico-executivas especializadas subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo e têm por finalidade realizar trabalhos de fiscalização e de avaliação de programas de governo dentro da sua área específica de atuação.

Ar. 23. Compete às Secretarias de Fiscalização:

I – realizar fiscalização ou avaliação por meio de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria;

II – planejar, coordenar e controlar os projetos de auditoria relativos à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas;

III – instruir, para apreciação do Tribunal, os processos referentes às fiscalizações sob responsabilidade da Secretaria;

IV – realizar pesquisas e desenvolver métodos, técnicas e padrões para trabalhos de fiscalização e de avaliação de programas de governo, juntamente com a Secretaria Adjunta de Fiscalização;

V – representar ao Relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VI – organizar, quanto aos processos relativos ao trabalho de cada Secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

VII – manter atualizadas as bases de informação com vistas a subsidiar o exame e julgamento das contas, especialmente as relativas a ações de desdobramento do plano geral de fiscalização, irregularidades verificadas em trabalhos de fiscalização, acompanhamento da gestão pública, identificação das boas práticas de gestão, tramitação de processos e papéis, bem como de informações gerenciais e outras necessárias ao desempenho da unidade;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 24. A Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União tem por finalidade fiscalizar as obras custeadas com recursos públicos federais e a gestão do patrimônio da União.

Art. 25. A Secretaria de Fiscalização de Pessoal tem por finalidade examinar e fiscalizar os atos de admissão e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, as declarações de bens e rendas submetidas à apreciação do Tribunal e as despesas com pessoal.

Art. 26. A Secretaria de Fiscalização de Desestatização tem por finalidade fiscalizar e avaliar as privatizações de empresas estatais, a outorga de serviços públicos e a execução dos respectivos contratos.

Art. 27. A Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo tem por finalidade fiscalizar e avaliar os resultados de programas de Governo.

Art. 28. As Secretarias de Fiscalização são dirigidas por Secretário, contam com Serviço de Administração e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo, de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Subseção V

Da Secretaria de Macroavaliação Governamental

Art. 29. A Secretaria de Macroavaliação Governamental é unidade técnico-executiva especializada subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo e tem por finalidade assessorar os Relatores das contas do Presidente da República, dos Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público da União na elaboração dos pareceres prévios a cargo do Tribunal e realizar análises sistêmicas e econômicas de programas de Governo, da dívida pública, da

arrecadação, da renúncia de receita, das transferências constitucionais e da dívida ativa.

Art. 30. Compete à Secretaria de Macroavaliação Governamental:

I – instruir os processos relativos a procedimentos de fiscalização, representações, denúncias, requerimentos, certidões e contestações referentes a transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como outros relacionados à sua finalidade;

II – demandar à Secretaria Adjunta de Fiscalização trabalhos específicos de fiscalização, em consonância com as diretrizes aprovadas para apreciação das contas anuais de que trata o *caput* deste artigo, e participar de tais trabalhos, sempre que necessário;

III – efetuar o cálculo dos coeficientes dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e fiscalizar a entrega das respectivas cotas e acompanhar junto aos órgãos competentes a classificação das receitas que dão origem às transferências constitucionais;

IV – acompanhar a distribuição das cotas referentes à compensação financeira pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural devida a Estados, Distrito Federal, Municípios, ao Comando da Marinha e aos demais entes;

V – acompanhar a arrecadação e fiscalizar a renúncia de receitas públicas federais mediante realização de inspeções, levantamentos, acompanhamentos ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI – desenvolver, em caráter permanente, estudos e pesquisas sobre a carga tributária brasileira, elaborando relatório anual que será presente no Relatório e Pareceres Prévios sobre as contas de que trata o *caput* deste artigo;

VII – acompanhar, junto aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades relacionadas à sua área de atuação, o cumprimento das recomendações e demais medidas retificadoras propostas pelo Tribunal no relatório sobre as contas de que trata o *caput* deste artigo, informando o resultado ao Relator;

VIII – acompanhar a elaboração, aprovação e execução das leis relativas a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

IX – propor ao Relator, para aprovação do Plenário, as diretrizes para apreciação das contas de que trata o *caput* deste artigo;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 31. A Secretaria de Macroavaliação Governamental é dirigida por Secretário, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo, de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Subseção VI

Da Secretaria de Recursos

Art. 32. A Secretaria de Recursos é unidade técnico-executiva especializada subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo e tem por finalidade assessorar o Relator de recurso de reconsideração, de revisão e de pedido de reexame interpostos contra deliberações proferidas pelo Tribunal em processos da área de controle externo.

Art. 33. Compete à Secretaria de Recursos:

I – examinar a admissibilidade e instruir os recursos interpostos contra deliberações proferidas pelo Tribunal mediante acórdão ou decisão do Tribunal;

II – propor ao Relator, quando demonstrada de forma clara e objetiva essa necessidade, a realização de inspeção, a ser executada pela unidade técnico-executiva responsável pela instrução de mérito;

III – manter atualizadas as bases de informação sobre a interposição dos recursos definidos na Lei Orgânica do Tribunal;

IV – divulgar, trimestralmente, estudos e relatórios acerca da evolução estatística das falhas processuais e de outras causas de provimento de recurso.

Art. 34. A Secretaria de Recursos é dirigida por Secretário, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo, de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas na unidade.

Seção III

Da Secretaria-Geral de Administração

Art. 35. A Secretaria-Geral de Administração tem por finalidade gerenciar as atividades e os recursos administrativos com vistas a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Tribunal.

Art. 36. Compete à Secretaria-Geral de Administração:

I – administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com as leis e normas aplicáveis;

II – aprovar manuais e regulamentos relativos à padronização de processos de trabalho inerentes à atividade administrativa, para utilização, inclusive, em outras unidades do Tribunal;

III – encaminhar ao Presidente propostas relativas à política de pessoal, acompanhar sua implementação em todo o Tribunal e avaliar os resultados;

IV – tomar medidas necessárias à proteção e à conservação do patrimônio do Tribunal;

V – elaborar, com o apoio da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, a proposta orçamentária anual do Tribunal;

VI – encaminhar ao Presidente e acompanhar junto aos órgãos competentes a proposta orçamentária anual do Tribunal e verificar a execução do orçamento pelas unidades gestoras;

VII – submeter à Secretaria de Controle Interno a tomada de contas anual do Tribunal de Contas da União;

VIII – organizar, editar e divulgar o Boletim do Tribunal de Contas da União.

Art. 37. Integram a estrutura da Secretaria-Geral de Administração:

I - Secretaria de Recursos Humanos (Serec);

II - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof);

III - Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa (Semat);

IV - Secretaria de Serviços Gerais (Seseg);

V - Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Administração é dirigida por Secretário-Geral e conta com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para organização de suas atividades.

Art. 38. Funciona junto à Secretaria-Geral de Administração, subordinada a seu titular, a Comissão Permanente de Licitação, à qual compete, no âmbito do Tribunal, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos inerentes às licitações e ao cadastro de licitantes.

Subseção I

Da Secretaria de Recursos Humanos

Art. 39. A Secretaria de Recursos Humanos é unidade técnico-executiva subordinada à Secretaria-Geral de Administração e tem por finalidade propor e conduzir políticas de recursos humanos e gerenciar e executar atividades inerentes à gestão de pessoal no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Art. 40. Compete à Secretaria de Recursos Humanos:

I – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão de recursos humanos do Tribunal de Contas da União;

II – operacionalizar a assistência médica e psicossocial no âmbito do Tribunal;

III – opinar sobre questões pertinentes à aplicação da legislação de pessoal no âmbito do Tribunal;

IV – expedir carteira funcional e preparar as carteiras funcionais de autoridade e as carteiras de identidade de controle externo a serem expedidas pelo Presidente do Tribunal;

V – planejar, coordenar, acompanhar e promover a operacionalização do processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e dos servidores estáveis e a avaliação do estágio de estudantes no âmbito do Tribunal;

VI – acompanhar, atualizar e divulgar atos referentes à área de recursos humanos, bem

como orientar as unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência, especialmente sobre cargos e registros pessoais e funcionais das autoridades, servidores e pensionistas do Tribunal, direitos e deveres, elaboração da folha de pagamento e outras necessárias à segurança da liquidação e do pagamento de despesas a cargo do Tribunal e ao desempenho da unidade;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 41. A Secretaria de Recursos Humanos é dirigida por Secretário, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Administração, de acordo com a necessidade das atividades a serem desenvolvidas.

Subseção II

Da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 42. A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade é unidade técnico-executiva subordinada à Secretaria-Geral de Administração e tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira e à contabilidade do Tribunal de Contas da União.

Art. 43. Compete à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, nos seus aspectos contábeis, de análise de contas e de informações gerenciais, observadas as normas e procedimentos pertinentes;

II – assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual, plurianual e de suplementação de crédito do Tribunal;

III – elaborar a tomada de contas anual do Tribunal de Contas da União;

IV – acompanhar e atualizar os atos normativos referentes ao sistema federal de planejamento, orçamento e contabilidade, bem como informar e orientar as unidades gestoras do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

V – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência, em especial o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e outras necessárias à segurança do empenho, da liquidação e do pagamento de despesas a cargo do Tribunal e ao desempenho da unidade;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 44. A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade é dirigida por Secretário, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Administração, de acordo com a necessidade das atividades a serem desenvolvidas.

Subseção III

Da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa

Art. 45. A Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa é unidade técnico-executiva subordinada à Secretaria-Geral de Administração e tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de serviços em geral e à gestão documental.

Art. 46. Compete à Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa:

I – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar os processos de aquisição, conservação, guarda e distribuição de bens patrimoniais e de consumo, assim como os de inventário e alienação, no âmbito do Tribunal;

II – planejar, organizar e acompanhar, junto à Comissão Permanente de Licitação, a realização de procedimentos licitatórios para contratação de serviços e fornecimento de material;

III – formalizar, acompanhar, providenciar a publicação e controlar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal, inclusive os relativos a seguro;

IV – planejar, organizar, dirigir e executar a recepção, classificação, autuação, destinação e

arquivamento de processos e demais expedientes, visando garantir a segurança e a efetividade de tais procedimentos;

V – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos, processos e escrituras relativos ao registro dos bens imóveis de propriedade do Tribunal de Contas da União situados no Distrito Federal;

VI – acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, patrimônio, almoxarifado, contratação e gestão documental, bem como informar e orientar as demais unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, em especial as relativas a bens patrimoniais e de consumo, ao acompanhamento e execução de contratos firmados pelo Tribunal e outras necessárias à segurança da liquidação e do pagamento de despesas a cargo do Tribunal;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 47. A Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa é dirigida por Secretário, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Administração, de acordo com a necessidade das atividades a serem desenvolvidas.

Subseção IV

Da Secretaria de Serviços Gerais

Art. 48. A Secretaria de Serviços Gerais é unidade técnico-executiva subordinada à Secretaria-Geral de Administração e tem por finalidade gerenciar e executar as atividades inerentes à segurança, obras, engenharia, preservação e conservação do patrimônio do Tribunal e serviços gerais.

Art. 49. Compete à Secretaria de Serviços Gerais:

I – planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar os serviços de obras ou de projetos de engenharia, manutenção e reparos, transportes, telecomunicações, segurança, conservação e limpeza predial, produção gráfica, serviços de copa e outros serviços gerais executados no âmbito do Tribunal;

II – zelar pela conservação e manutenção geral dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas da União, bem como de suas instalações hidráulicas, elétricas, de infra-estrutura de rede de comunicação de dados, de sistemas de som, de ar condicionado e de telefonia;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros relativos à sua área de atuação;

IV – acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de engenharia, manutenção e serviços gerais, bem como informar e orientar as unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

V – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área competência, em especial as relativas a serviços terceirizados, a despesas que podem ser reduzidas por meio de ações preventivas ou de manutenção e outras necessárias à segurança da liquidação e do pagamento de despesas a cargo do Tribunal e ao desempenho da unidade;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 50. A Secretaria de Serviços Gerais é dirigida por Secretário, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas alocadas pelo Secretário-Geral de Administração, de acordo com a necessidade das atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

Art. 51. As unidades de apoio estratégico são diretamente subordinadas à Presidência e têm por finalidade assessorar o Presidente e demais autoridades do Tribunal na tomada de decisão relativa ao desenvolvimento e modernização organizacional, bem como fomentar e dar suporte tecnológico,

metodológico e educacional a todas as unidades da Secretaria do Tribunal visando à melhoria da gestão e ao desempenho institucional.

Seção I

Do Instituto Serzedello Corrêa

Art. 52. O Instituto Serzedello Corrêa tem por finalidade fomentar e viabilizar a seleção e o desenvolvimento de servidores, bem como a produção e a disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional.

Art. 53. Compete ao Instituto Serzedello Corrêa:

I – participar da proposição de políticas de recursos humanos;

II – planejar, promover, coordenar e avaliar atividades e projetos relativos a recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de recursos humanos, da mesma forma quanto aos encontros de dirigentes;

III – organizar e promover os encontros de dirigentes e outros de mesma natureza;

IV – fornecer suporte metodológico e logístico à realização de pesquisa visando ao aprimoramento da atuação do Tribunal;

V – acompanhar, atualizar e divulgar os atos normativos referentes a pesquisa, recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento do pessoal da Secretaria do Tribunal, bem como informar e orientar as unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VI – administrar o centro de documentação, a Biblioteca e o alojamento do Tribunal;

VII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência, em especial as relativas aos serviços terceirizados, à execução orçamentária e financeira, resultados e impactos relacionados aos projetos sob sua responsabilidade, controle de editais e de convocação de candidatos aprovados em concurso, levantamento de necessidades de treinamento e outras necessárias à segurança da liquidação e do pagamento de despesas a cargo do Tribunal e ao desempenho da unidade;

VIII – administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

IX – exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 54. Integram a estrutura do Instituto Serzedello Corrêa:

I - Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização (Enicef);

II - Centro de Documentação (Cedoc);

III - Serviço de Administração.

Art. 55. O Centro de Documentação tem por finalidade administrar a Biblioteca do Tribunal e garantir a qualidade editorial das publicações institucionais.

Art. 56. A Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização tem por finalidade garantir a educação continuada dos servidores da Secretaria do Tribunal.

Art. 57. O Instituto Serzedello Corrêa é dirigido por Diretor-Geral e conta com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para serem alocadas de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos sob sua responsabilidade.

Seção II

Da Secretaria de Planejamento e Gestão

Art. 58. A Secretaria de Planejamento e Gestão tem por finalidade fomentar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico e a gestão pela qualidade total em toda a Secretaria do Tribunal visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional.

Art. 59. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão:

I – promover a gestão pela qualidade total, planejar, coordenar, acompanhar e orientar a sua implementação em todo o Tribunal;

II – coordenar o processo de planejamento estratégico, orientar o desdobramento de diretrizes e controlar o alcance das metas das unidades da Secretaria do Tribunal, relatando os resultados institucionais ao Presidente;

III – planejar, em conjunto com o Instituto Serzedello Corrêa, os treinamentos necessários ao aprimoramento da gestão do Tribunal;

IV – analisar as proposições relativas a estrutura, organização e funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal;

V – formar servidores, com o apoio do Instituto Serzedello Corrêa e da Secretaria de Tecnologia da Informação, para atuarem como agentes facilitadores e consultores internos, visando à disseminação de novas técnicas de gestão e de metodologias de melhoria de processos;

VI – elaborar os relatórios institucionais a serem encaminhados ao Congresso Nacional e o relatório de gestão;

VII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência, em especial as relativas ao acompanhamento da implantação da gestão pela qualidade total no Tribunal, ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes e outras necessárias ao desempenho da unidade e ao controle dos resultados institucionais;

VIII – participar na elaboração da proposta orçamentária anual, em conjunto com a Secretaria-Geral de Administração, considerando o planejamento estratégico, as diretrizes anuais e ouvidas as demais unidades da Secretaria do Tribunal;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 60. A Secretaria de Planejamento e Gestão é dirigida por Secretário, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para serem alocadas de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos sob sua responsabilidade.

Seção III

Da Secretaria de Tecnologia da Informação

Art. 61. A Secretaria de Tecnologia da Informação tem por finalidade propor e acompanhar políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação, coordenar e implementar as atividades e soluções delas decorrentes no âmbito da Secretaria do Tribunal.

Art. 62. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – participar da formulação de diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação, bem como verificar seu cumprimento;

II – promover, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Tribunal, estudo prévio de viabilidade e de exequibilidade de solicitação de desenvolvimento de sistemas informatizados e, se for o caso, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de tecnologia da informação de que o Tribunal necessite;

III – assessorar o Tribunal no estabelecimento de contratos e convênios com órgãos e entidades visando ao intercâmbio de dados disponíveis em sistemas de informação e viabilizar sua implementação;

IV – gerenciar a aplicação de políticas de segurança de informação no Tribunal;

V – gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação oferecidos pela Secretaria;

VI – disseminar e incentivar o uso de soluções de tecnologia da informação adotadas pelo Tribunal, prestando orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de computadores, sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação;

VII – prover treinamento nos sistemas aplicativos do Tribunal, em parceria com o Instituto Serzedello Corrêa;

VIII – providenciar assistência técnica e demais procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da infra-estrutura de tecnologia da informação;

IX – apoiar a Secretaria-Geral de Controle Externo, participando do planejamento e da execução de fiscalizações que demandem conhecimentos especializados na área de sistemas e de tecnologia da informação;

X – administrar e acompanhar os contratos e convênios relativos à área de tecnologia da informação firmados pelo Tribunal, atestando as respectivas faturas, quando for o caso;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 63. A Secretaria de Tecnologia da Informação é dirigida por Secretário, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para serem alocadas de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO

Art. 64. As unidades de assessoramento especializado têm por finalidade orientar o Presidente e demais autoridades do Tribunal no controle da gestão dos recursos públicos colocados à disposição do Tribunal, em questões jurídicas, no relacionamento institucional e internacional, bem como nas comunicações sociais e de relacionamento com o Congresso Nacional.

Seção I Da Secretaria de Controle Interno

Art. 65. A Secretaria de Controle Interno vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade assessorar o Presidente na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal de Contas da União, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 66. Compete à Secretaria de Controle Interno:

I – realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades da Secretaria do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II – orientar os gestores da Secretaria do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

III – certificar nas contas do Tribunal, anualmente, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;

VII – elaborar e submeter previamente ao Presidente do Tribunal o plano anual de auditoria interna;

VIII – atestar a compatibilidade, ou não, dos bens e rendimentos declarados por servidores ocupantes de cargo ou função de confiança no âmbito do Tribunal;

IX – emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal;

X – executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna;

XI – manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

XII – assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua

competência;

XIII – representar ao Presidente do Tribunal de Contas da União em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;

XIV – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As atividades de controle interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 67. A Secretaria de Controle Interno é dirigida por Secretário, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para serem alocadas de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos sob sua responsabilidade.

Seção II

Da Consultoria Jurídica

Art. 68. A Consultoria Jurídica vincula-se à Presidência e tem por finalidade orientar sobre assuntos jurídicos e analisar matérias e processos submetidos à sua apreciação.

Art. 69. Compete à Consultoria Jurídica:

I – exarar parecer sobre questão jurídica suscitada em processo submetido a sua análise por Relator, por órgão colegiado do Tribunal ou pela Presidência;

II – acompanhar e prestar, com eventual apoio de outra unidade da Secretaria do Tribunal, informações necessárias à instrução de ações judiciais de interesse do Tribunal, inclusive mandados de segurança impetrados contra ato ou deliberação do Tribunal;

III – examinar, no âmbito do Tribunal, minuta de ato normativo e de edital, contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar, na forma da legislação específica;

IV – exarar parecer sobre impugnação ou recurso interposto em processo administrativo, inclusive os relativos a procedimento licitatório realizado pelo Tribunal;

V – realizar estudo sobre questão jurídica solicitado por órgão colegiado do Tribunal ou pela Presidência;

VI – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência;

VII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 70. A Consultoria Jurídica é dirigida por Consultor Jurídico, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para serem alocadas de acordo com a necessidade de suas atividades.

Seção III

Da Assessoria Parlamentar

Art. 71. A Assessoria Parlamentar vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade prestar apoio e assessorar o Presidente, os Ministros e demais autoridades do Tribunal em assuntos relacionados ao Congresso Nacional.

Art. 72. Compete à Assessoria Parlamentar:

I – planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio de informações do Tribunal com o Congresso Nacional relativas a assuntos legislativos;

II – acompanhar no Tribunal a tramitação dos processos e expedientes originários do Congresso Nacional, de suas Casas, Comissões ou de parlamentares;

III – prestar apoio à Secretaria-Geral de Controle Externo no relacionamento com o Congresso Nacional decorrente de assunto inerente ao controle externo;

IV – acompanhar, no Congresso Nacional, as matérias de interesse do Tribunal e propor ao Presidente a elaboração de estudos ou pareceres pelas unidades técnicas, quando for o caso;

V – desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pela Presidência do Tribunal;

VI – realizar pesquisas acerca de expectativas e de demandas do Congresso Nacional com relação ao controle externo, visando subsidiar o planejamento estratégico e a definição de diretrizes no âmbito do Tribunal;

VII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 73. A Assessoria Parlamentar é dirigida por Chefe de Assessoria e conta com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para serem alocadas de acordo com a necessidade de suas atividades.

Seção IV

Da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais

Art. 74. A Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade prestar apoio e assessorar o Presidente, os Ministros e demais autoridades do Tribunal em assuntos de relações públicas e institucionais.

Art. 75. Compete à Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais:

I – planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações internas e institucionais do Tribunal de Contas da União;

II – assistir o Presidente, as demais autoridades do Tribunal e as unidades da Secretaria, quando solicitado, quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;

III – providenciar reservas de transporte, hospedagem e outros preparativos para viagens oficiais, no âmbito do território nacional, do Presidente, Ministros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

IV – acompanhar o Presidente, Ministros do Tribunal e autoridades visitantes durante o embarque e desembarque de suas viagens oficiais, bem como atuar na recepção e acompanhamento de autoridades e dignitários em visita ao Tribunal;

V – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, especialmente o arquivo histórico-fotográfico do Tribunal, o rol de autoridades e dirigentes do Tribunal e de instituições de seu relacionamento;

VI – planejar e coordenar a distribuição de material institucional do Tribunal;

VII – supervisionar as atividades realizadas na Sala Ministro Henrique de La Rocque e na Sala dos Advogados;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 76. A Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais é dirigida por Chefe de Assessoria e conta com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para serem alocadas de acordo com a necessidade de suas atividades.

Seção V

Da Assessoria de Relações Internacionais

Art. 77. A Assessoria de Relações Internacionais vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade assessorar o Presidente, os Ministros e demais autoridades do Tribunal em assuntos internacionais e de representação internacional do Tribunal de Contas da União:

Art. 78. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

I – atuar como unidade de apoio na organização e realização de eventos internacionais e nas atividades de cooperação mútua e de relacionamento entre o Tribunal e entidades fiscalizadoras superiores de outros países, instituições estrangeiras e organizações internacionais, visando ao intercâmbio de informações e experiências;

II – assessorar, no que couber, as comissões e comitês do Tribunal instituídos em função

de tratados firmados pelo Brasil ou de acordos de cooperação assinados entre o Tribunal de Contas da União e outras instituições estrangeiras congêneres, ou, ainda, que envolvam questões inerentes à área de relações internacionais;

III – desenvolver as ações necessárias à eficiente representação do Tribunal em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos de caráter internacional, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos;

IV – organizar as visitas de delegações estrangeiras ao Tribunal e acompanhá-las, de forma coordenada com a Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais;

V – providenciar a obtenção de passaportes, vistos, reservas de passagens e de hotéis para autoridades e servidores, quando em viagens oficiais e adotar outras medidas que se fizerem necessárias;

VI – desempenhar as funções de articulação entre o Tribunal e o Ministério das Relações Exteriores, postos diplomáticos, organizações internacionais, instituições estrangeiras e outras entidades fiscalizadoras superiores, no que concerne à cooperação mútua e ao intercâmbio de informações;

VII – colaborar com comissões, grupos de trabalho ou unidades do Tribunal quando da realização de estudos, pesquisas ou auditorias, no país ou no exterior, que requeiram providências ou conhecimentos específicos inerentes à sua área de atuação;

VIII – auxiliar na elaboração e implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo Tribunal de Contas da União com organismos internacionais ou entidades estrangeiras, bem como acompanhar sua execução;

IX – providenciar serviços de intérprete e a tradução de correspondências, relatórios, publicações, textos técnicos e outros documentos submetidos à unidade;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 79. A Assessoria de Relações Internacionais é dirigida por Chefe de Assessoria e conta com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para serem alocadas de acordo com a necessidade de suas atividades.

Seção VI

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 80. A Assessoria de Comunicação Social vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade assessorar o Presidente, os Ministros e demais autoridades do Tribunal em assuntos de comunicação social e de relacionamento do Tribunal de Contas da União com a imprensa.

Art. 81. Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa de ações do Tribunal de Contas da União, bem como redigir matérias sobre atividades do Tribunal e distribuí-las à imprensa para divulgação;

II – assessorar o Presidente, os Ministros e demais autoridades do Tribunal em assuntos relativos à comunicação social;

III – acompanhar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionadas a atividades do Tribunal, a autoridades ou a servidores da Casa, visando à edição e distribuição dos informativos diários de divulgação interna;

IV – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, em especial as que possam fornecer tratamento estatístico às matérias veiculadas sobre a atuação do Tribunal;

V – promover o relacionamento entre o Tribunal de Contas da União e a imprensa e zelar pela boa imagem institucional do Tribunal;

VI – coordenar os trabalhos jornalísticos nas dependências do Tribunal e a cobertura de eventos oficiais realizados pelo Tribunal de Contas da União;

VII – agendar entrevistas, individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação e, quando solicitado, assessorar o Presidente, os Ministros e as demais autoridades do Tribunal em entrevistas;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 82. A Assessoria de Comunicação Social é dirigida por Chefe de Assessoria e conta com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução para serem alocadas de acordo com a necessidade de suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES DE APOIO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO À AUTORIDADES

Art. 83. As unidades de apoio e assessoramento a autoridades têm por finalidade assessorar o Presidente e demais autoridades do Tribunal no desempenho de suas atribuições constitucionais e de representação institucional e cuidar das atividades administrativas e de apoio ao funcionamento da Presidência.

Seção I Da Secretaria da Presidência

Art. 84. A Secretaria da Presidência vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade prestar apoio e assessoramento ao Presidente no desempenho de suas atribuições e coordenar e organizar as atividades administrativas e de representação da Presidência.

Art. 85. Compete à Secretaria da Presidência:

I – coordenar, organizar e executar atividades administrativas inerentes ao desempenho das atribuições do Presidente e de representação da Presidência;

II – providenciar os termos de convocação de Auditor para substituir Ministro, na forma estabelecida no Regimento Interno;

III – providenciar a expedição de certidões, informações e expedientes a cargo da Presidência;

IV – coordenar a edição e a publicação de portarias, ordens de serviço e demais expedientes a cargo da Presidência;

V – providenciar o atendimento de pedido de informações formulado ao Tribunal em razão de mandado de segurança impetrado contra seus atos;

VI – auxiliar na elaboração e implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo Tribunal de Contas da União com outros órgãos e entidades nacionais e acompanhar a sua execução;

VII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 86. A Secretaria da Presidência é dirigida por Secretário, conta com Serviço de Administração e com as funções comissionadas indicadas no Anexo a esta Resolução.

Seção II Do Gabinete do Presidente

Art. 87. O Gabinete do Presidente tem por finalidade prestar apoio logístico e assessoramento técnico ao Presidente do Tribunal no desempenho de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 88. A função comissionada de Chefe do Gabinete do Presidente será a mesma de Chefe de Gabinete do Ministro eleito para o exercício da Presidência.

Parágrafo único. O Gabinete do Presidente conta, ainda, com dois Assessores, que têm como atribuições proceder a estudos sobre projetos, atos, processos ou outros documentos submetidos à apreciação da Presidência e colaborar no preparo de pronunciamentos e de comunicações do Presidente.

Seção III

Do Gabinete do Corregedor

Art. 89. O Gabinete do Corregedor tem por finalidade desempenhar as atividades técnicas e administrativas necessárias ao exercício das competências e atribuições do Corregedor do Tribunal de Contas da União.

Art. 90. Compete ao Gabinete do Corregedor:

I – prestar assessoramento técnico ao Corregedor no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;

II – realizar estudos para a formulação de diretrizes com vistas ao aperfeiçoamento das ações de correição no Tribunal;

III – organizar e executar as atividades inerentes ao Gabinete;

IV – desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Corregedor;

V – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 91. O Gabinete do Corregedor conta com Assessor do Corregedor e com as funções de apoio indicadas no Anexo a esta Resolução.

Seção IV

Dos Gabinetes de Ministros, de Auditores e de representantes do Ministério Público junto ao Tribunal

Art. 92. Os gabinetes de Ministros, de Auditores e de Membros do Ministério Público junto ao Tribunal são unidades de apoio e assessoramento e têm por finalidade desempenhar as atividades técnicas e administrativas necessárias ao exercício das competências e atribuições das respectivas autoridades.

Art. 93. Os gabinetes a que se refere o artigo anterior contam com um Chefe de Gabinete e as funções comissionadas de apoio e assessoramento indicadas no Anexo a esta Resolução.

Art. 94. O Procurador-Geral disporá sobre as competências e a organização interna das atividades do Ministério Público junto ao Tribunal.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Da Comissão de Coordenação Geral

Art. 95. A Comissão de Coordenação Geral é órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente e tem por finalidade auxiliar o Presidente na alocação de recursos e formulação de políticas e diretrizes institucionais, bem como em questões que necessitem da integração intersetorial.

Art. 96. A Comissão de Coordenação Geral é integrada pelos titulares das três unidades básicas.

Parágrafo único. Dependendo do assunto a ser tratado, a Comissão de Coordenação Geral pode convocar para suas reuniões titulares ou servidores de outras unidades da Secretaria do Tribunal.

Art. 97. Compete à Comissão de Coordenação Geral:

I – assessorar o Presidente na formulação de diretrizes anuais, de políticas de pessoal e outras matérias que necessitem da cooperação intersetorial das unidades cujos titulares compõem a Comissão;

II – assessorar o Presidente em assuntos que visem a disciplinar, aperfeiçoar, atualizar, padronizar e simplificar as atividades do Tribunal e de sua Secretaria.

Art. 98. A Comissão de Coordenação Geral é presidida pelo titular da Secretaria-Geral de Controle Externo e secretariada por um de seus assessores.

Art. 99. Os regulamentos da Comissão de Coordenação Geral serão instituídos por meio de ato da própria Comissão.

Seção II

Do Conselho Editorial da Revista

Art. 100. O Conselho Editorial da Revista é órgão colegiado de natureza técnica e de caráter permanente e tem por finalidade analisar e selecionar trabalhos a serem publicados na Revista do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O Conselho é presidido pelo Vice-Presidente do Tribunal e integrado pelo Auditor mais antigo em exercício, pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelos Secretários-Gerais de Controle Externo e das Sessões e pelo Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa.

§ 2º Os regulamentos do Conselho Editorial e da Revista serão instituídos por meio de ato do próprio Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. São competências comuns às unidades básicas, de apoio estratégico e de assessoramento especializado:

I – planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

II – acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;

III – organizar, por meio de portaria do titular e em consonância com esta Resolução, as competências, o funcionamento, as atividades e a distribuição de funções comissionadas relativas à sua área, buscando fortalecer o planejamento, a descentralização, o desempenho de equipes e a flexibilidade, autonomia e responsabilidade gerencial, evitando duplicidade de esforços e fragmentação dos processos de trabalho;

IV – aprovar regulamentos e manuais relativos ao funcionamento das atividades e dos processos de trabalho relativos à sua área de competência;

V – indicar servidores para exercer as funções comissionadas relativas à estrutura, ao funcionamento e aos projetos inerentes de sua área;

VI – negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance de metas de outras unidades, assim como as medidas de outras áreas essenciais para o cumprimento de metas das suas unidades subordinadas;

VII – participar, em coordenação com o Instituto Serzedello Corrêa, da definição dos cursos, seminários, encontros de dirigentes, pesquisas e outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Controle Externo, quando der cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo, deverá observar e prever a alocação das competências relativas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e de outros dispositivos legais com reflexo sobre suas atividades, adequando a organização e o funcionamento de sua área sempre que necessário.

Art. 102. Compete, ainda, às unidades da Secretaria do Tribunal:

I – assessorar o Presidente, os Ministros e os Auditores em matéria de sua competência;

II – prestar apoio a Secretaria-Geral de Controle Externo, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

III – organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade, por meio de portaria do titular, observando o disposto nesta Resolução, os normativos expedidos pelas instâncias superiores, a simplificação dos procedimentos e a delegação de competência aos titulares das subunidades

ou gerentes e coordenadores de projetos para despachar, em nome da unidade, em assuntos específicos;

IV – fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;

V – observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;

VI – providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em *homepage* sob responsabilidade do Tribunal, das ações executadas sobre documentos, lotes ou processos que tramitem na unidade, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;

VII – elaborar, relativamente à sua área de atuação, certidões a serem expedidas pelo Tribunal a pedido de interessado ou de denunciante, ou expedi-las se houver delegação;

VIII – definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;

IX – manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações da Secretaria de Planejamento e Gestão, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;

X – estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;

XI – desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.

Art. 103. O Tribunal disporá, em norma específica, sobre a descrição dos cargos e de funções comissionadas.

Art. 104. Os Analistas de Finanças e Controle Externo – Área Controle Externo serão lotados, preferencialmente, em unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 105. A partir da vigência desta Resolução todas as propostas de atos normativos que versem sobre estrutura, competência e nomenclatura devem ser submetidos, previamente, à análise da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. As propostas de regulamentação de atividades e de melhoria de processos de trabalho também contarão com a assistência da Secretaria de Planejamento e Gestão visando a orientar as unidades ou as equipes proponentes acerca da definição de itens de controle de qualidade e também do nível de descentralização necessário para imprimir maior celeridade e produtividade.

Art. 106. A Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria de Tecnologia da Informação devem trabalhar de forma harmônica e coordenada, visando a otimizar os recursos humanos, tecnológicos e metodológicos de cada área em benefício de todo o Tribunal.

Art. 107. As funções comissionadas do Tribunal de Contas da União são as constantes do Anexo a esta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108. Os titulares das unidades básicas, de apoio estratégico e de assessoramento especializado terão prazo até 12 de fevereiro de 2001 para dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 101.

Art. 109. O Presidente do Tribunal fica autorizado a expedir portarias para que não haja solução de continuidade quanto à estrutura e à alocação de funções comissionadas e de pessoal, bem como para adequar as atividades e os processos de trabalho aos fundamentos previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 110. Os atos de adequação de denominação de funções decorrentes da aplicação desta

Resolução serão efetuados mediante apostilamento, quando for o caso.

§ 1º O apostilamento a que se refere o caput deste artigo deve ocorrer no prazo de trinta dias contados da publicação das portarias a que se refere o art. 108 desta Resolução.

§ 2º Após o apostilamento a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal fará publicar no Boletim do Tribunal de Contas da União relação nominal dos ocupantes de funções comissionadas no âmbito da Secretaria do Tribunal.

Art. 111. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 112. Revogam-se as Resoluções nº 117, de 11 de novembro de 1998 e nº 133/2000 e a Portaria nº 70, de 10 de abril de 2000.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de dezembro de 2000.

IRAM SARAIVA
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 140/2000
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

UNIDADE	NÍVEL FC	EXISTENTES			TOTAL
UNIDADES BÁSICAS		Dir.Sup.	Ass.Sup.	Apoio	
Secretaria-Geral das Sessões – SGS					
Secretário-Geral	FC-10	1			1
Secretário	FC-09	1			1
Subsecretário	FC-08	2			2
Diretor Técnico	FC-08	2			2
Assessor de Secretário-Geral	FC-08		2		2
Chefe de Serviço	FC-07	4			4
Assistente	FC-05			2	2
Total		10	2	2	14
Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX					
Secretário-Geral	FC-10	1			1
Secretário Adjunto	FC-09	2			2
Secretário	FC-09	38			38
Assessor de Secretário-Geral	FC-08		2		2
Diretor Técnico	FC-08	73			73
Gerente de Projeto	FC-08	14			14
Chefe de Serviço	FC-07	41			41
Coordenador de Projeto	FC-07	27			27
Assessor	FC-07		40		40
Assistente	FC-05			42	42
Total		196	42	42	280
Secretaria-Geral de Administração - Segedam					
Secretário-Geral	FC-10	1			1
Secretário	FC-09	4			4
Assessor de Secretário-Geral	FC-08		3		3
Diretor Técnica	FC-08	13			13
Chefe de Serviço	FC-07	30			30
Assessor	FC-07		4		4
Assistente	FC-05			7	7
Total		48	7	7	62
TOTAL DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DAS UNIDADES BÁSICA		254	51	51	356

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 140/2000
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

UNIDADE	NÍVEL FC	EXISTENTES			TOTAL
UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO		Dir.Sup.	Ass.Sup.	Apoio	
Instituto Serzedello Corrêa - ISC					
Diretor-Geral	FC-09	1			1
Diretor Técnico	FC-08	4			4
Coordenador de Projeto	FC-07	7			7
Chefe de Serviço	FC-07	4			4
Assessor	FC-07		1		1
Assistente	FC-05			1	1
Total		16	1	1	18
Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplan					
Secretário	FC-09	1			1
Diretor Técnico	FC-08	2			2
Gerente de Projeto	FC-08	1			1
Chefe de Serviço	FC-07	1			1
Coordenador de Projeto	FC-07	1			1
Assessor	FC-07		1		1
Assistente	FC-05			1	1
Total		6	1	1	8
Secretaria de Tecnologia da Informação - Setec					
Secretário	FC-09	1			1
Diretor Técnico	FC-08	3			3
Chefe de Serviço	FC-07	6			6
Coordenador de Projeto	FC-07	3			3
Assessor	FC-07		1		1
Assistente	FC-05			1	1
Total		13	1	1	15
TOTAL DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DAS UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO		35	3	3	41

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 140/2000
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

UNIDADES DE APOIO E ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO	NÍVEL FC	EXISTENTES			TOTAL
		Dir.Sup.	Ass.Sup.	Apoio	
Secretaria de Controle Interno					
Secretário	FC-09	1			1
Diretor Técnico	FC-08	1			1
Chefe de Serviço	FC-07	1			1
Assessor	FC-07		2		2
Assistente	FC-05			1	1
Total		3	2	1	6
Consultoria Jurídica – Conjur					
Consultor Jurídico	FC-09	1			1
Diretor Técnico	FC-08	1			1
Chefe de Serviço	FC-07	1			1
Assessor	FC-07		2		2
Assistente	FC-05			1	1
Total		3	2	1	6
Assessoria Parlamentar – Aspar					
Chefe de Assessoria	FC-09	1			1
Assessor	FC-07		2		2
Assistente	FC-05			1	1
Total		1	2	1	4
Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais – Aceri					
Chefe de Assessoria	FC-09	1			1
Assessor	FC-07		2		2
Assistente	FC-05			1	1
Total		1	2	1	4
Assessoria de Relações Internacionais – Arint					
Chefe de Assessoria	FC-09	1			1
Assessor	FC-07		2		2
Assistente	FC-05			1	1
Total		1	2	1	4
Assessoria de Comunicação Social – Ascom					
Chefe de Assessoria	FC-09	1			1
Assessor	FC-07		2		2
Assistente	FC-05			1	1
Total		1	2	1	4
TOTAL DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL		10	12	6	28

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 140/2000
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

UNIDADES DE APOIO E ASSESSORAMENTO A A AUTORIDADES	NÍVEL FC	EXISTENTES			TOTAL
		Dir.Sup.	Ass.Sup.	Apoio	
Secretaria da Presidência					
Secretário	FC-09	1			1
Chefe de Serviço	FC-07	1			1
Assessor	FC-07		2		2
Assistente	FC-05			11	11
Auxiliar de Gabinete	FC-04			6	6
Total		2	2	17	21
Gabinete do Presidente					
Chefe de Gabinete	FC-09	0			Obs.1
Assessor	FC-09		2		2
Total		0	2	0	2
Gabinete do Corregedor					
Assessor do Ministro-Corregedor	FC-09		1		1
Oficial de Gabinete	FC-07			1	1
Assistente de Gabinete	FC-05			1	1
Total		0	1	2	3
Gabinetes de Ministros					
Chefe de Gabinete	FC-09	9			9
Assessor de Ministro	FC-09		45		45
Oficial de Gabinete	FC-07			27	27
Assistente de Gabinete	FC-05			36	36
Auxiliar de Gabinete	FC-04			18	18
Total		9	45	81	135
Gabinete de Auditores					
Chefe de Gabinete	FC-09	3			3
Assessor de Ministro-substituto	FC-09		12		12
Oficial de Gabinete	FC-07			6	6
Assistente de Gabinete	FC-05			12	12
Auxiliar de Gabinete	FC-04			3	3
Total		3	12	21	36
Gabinetes de Membros do Ministério Público junto ao Tribunal					
Chefe de Gabinete	FC-09	7			7
Assessor de Procurador-Geral	FC-09		10		10
Oficial de Gabinete	FC-07			1	1
Assistente de Gabinete	FC-05			10	10
Auxiliar de Gabinete	FC-04			7	7
Total		7	10	18	35
TOTAL DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DAS UNIDADES DE APOIO E ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES					
		21	72	139	232
Obs.1: FC computado em Gabinete de ministros, conforme art. 83 desta Resolução					

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 140/2000
RESUMO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

NÍVEL	DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	APOIO
FC-10 - Secretário-Geral	3		
Subtotal	3		
FC-09 - Secretário Adjunto	2		
FC-09 – Secretário	47		
FC-09 - Diretor-Geral	1		
FC-09 - Chefe de Assessoria	4		
FC-09 - Chefe de Gabinete	19		
FC-09 - Consultor Jurídico	1		
FC-09 - Assessor do Presidente		2	
FC-09 - Assessor do Ministro-Corregedor		1	
FC-09 - Assessor de Ministro		45	
FC-09 - Assessor de Ministro Substituto		12	
FC-09 - Assessor de Procurador-Geral		10	
Subtotal	74	70	
FC-08 – Subsecretário	2		
FC-08 - Diretor Técnico	99		
FC-08 - Gerente de Projeto	15		
FC-08 - Assessor de Secretário-Geral		7	
Subtotal	116	7	
FC-07 - Chefe de Serviço	89		
FC-07 - Coordenador de Projeto	38		
FC-07 – Assessor		61	
FC-07 - Oficial de Gabinete			35
Subtotal	127	61	35
FC-05 - Assistente de Gabinete			59
FC-05 - Assistente			71
Subtotal			130
FC-04 - Auxiliar de Gabinete			34
Subtotal			34
TOTAL DE FC POR NATUREZA	320	138	199
Reserva Técnica de FC-08			6

Total geral das Funções Comissionadas	663
--	------------

PROJETO DE COOPERAÇÃO COM O REINO UNIDO**ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE COORDENAÇÃO****Dia 16.08.00 às 10:00****Sala de reuniões da SEGECEX**

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil, reuniu-se na sala de reuniões da SEGECEX, o Grupo de Cooperação do Projeto de Cooperação TCU/Reino Unido, estando presentes a Secretária-Geral de Controle Externo, Rosângela Paniago Curado Fleury, a Diretora da ENICEF, Eliane Vieira Martins, representando o Diretor-Geral do ISC, a Chefe da Assessoria de Relações Internacionais, Ana Beatriz Pascal Kraft, o Coordenador da COFIS, José Moacir Cardoso da Costa, os Secretários das 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª SECEX, respectivamente, Cláudio Souza Castello Branco, Marília Zinn Salvucci, Rosendo Severo dos Anjos Neto, Antonio Newton Soares de Matos, Cláudio Sarian Altounian e Eduardo Duailibe Murici, o Consultor da KPMG Mike Thomson e o Gerente do Projeto, Dagomar Henriques Lima. **ITEM 1 – Aprovação e assinatura da Ata de Reunião do dia 24.07.2000.** O Gerente do Projeto iniciou a reunião ressaltando que a participação dos secretários que tenham AFCEs envolvidos no projeto é de crucial importância para que estes tenham a verdadeira dimensão dos trabalhos desenvolvidos e das consequências para a metodologia de trabalho do TCU. Tal participação também os ajuda a inteirarem-se das atividades dos participantes, tais como a participação em auditorias e na elaboração de Guias e Manuais de Auditoria de Natureza Operacional. A assinatura da ata da reunião do dia 24/07 foi adiada para a próxima reunião. **ITEM 2 – Apreciação do relatório de progresso trimestral (Abril/Junho de 2000).** O relatório foi distribuído, com prazo para o encaminhamento de sugestões o dia 23/08/2000. **ITEM 3 – Apresentação do consultor Mike Thomson sobre as atividades realizadas na fase de planejamento, arranjos para a execução das auditorias e questões relacionadas com a sustentabilidade do projeto (controle de qualidade, avaliação do impacto das auditorias, disseminação de boas práticas de auditoria).** O consultor Mike Thomson comentou que a fase de planejamento tinha sido realizada com sucesso nas seis auditorias programadas. Ele prestou auxílio aos analistas nesta fase, bem como orientou a formulação de perguntas que deverão ser feitas nas auditorias na fase de execução das fiscalizações. O consultor também elogiou a escolha dos temas das auditorias. Em relação à sustentabilidade do projeto, o Sr. Mike apresentou alguns tópicos para serem discutidos pelo grupo: acompanhamento de recomendações de auditoria, acompanhamento do impacto das auditorias, revisão das metodologias de auditoria, utilização de consultores externos, especialização do corpo técnico em Auditoria de Natureza Operacional - ANOp, sistema de garantia da qualidade das auditorias, gerenciamento de conhecimento, disseminação de boas práticas de administração para os gestores e de boas práticas de auditoria entre o corpo técnico do TCU. O Sr. Thomson também sugeriu que fossem designados os responsáveis para desenvolver os temas acima citados, segundo quadro resumo anexo à presente ata. Informou igualmente o senhor Thomson que criou a sua própria empresa, subcontratada pela KPMG para prestar consultoria a este Projeto, não fazendo mais parte do quadro de funcionários daquela firma. Foi também recomendada, na área de gerenciamento do conhecimento, a criação de um banco de dados corporativo e de um cadastro de especialistas do TCU em técnicas de ANOp. **ITEM 4 - Informe sobre a negociação de fase II do projeto.** O Gerente do Projeto informou que o *DFID* manifestou interesse em visitar alguns dos Estados mais pobres do País nas regiões Norte e Nordeste para que fosse identificada a viabilidade de disseminação das atividades do Projeto para essas UF, ante o enfoque de diminuição da pobreza e promoção da equidade a ser desenvolvido na fase II. Houve sugestão também de que a fase II do projeto incluísse uma instituição especialista (como o IPEA, por exemplo) para fornecer apoio na área de desenvolvimento social. Por fim, o Gerente do Projeto informou que o representante do *DFID* em Brasília sugeriu que aspectos relacionados com o PPA e o orçamento programa estivessem mais incorporados ao Projeto. Foi proposto pelo *DFID* que fosse contratada consultoria na área de desenvolvimento social para a etapa de execução das auditorias deste ano. Os consultores seriam remunerados com recursos já previstos no Projeto. O Grupo de Coordenação entendeu que é viável a

atuação de consultorias externas na fase de planejamento. Entretanto, o GC chamou a atenção para que o trabalho do consultor não se confunda com o do auditor. Ficou decidido que seria enviada à ABC/MRE a nova proposta com a quantificação da contrapartida, baseada nos gastos já efetivados pelo TCU. **ITEM 5 - Outros assuntos julgados relevantes pelos membros do Grupo de Coordenação.** . A titular da 4ª Secex informou que uma das equipes de auditoria da área da Saúde contou com a participação da nutricionista Mônica Cristina Karl Mascarenhas/TCU e está solicitando que a mesma participe dos trabalhos na fase de execução. A titular da Segecex deixou consignada sua posição contrária à participação de servidores da área administrativa do Tribunal como membros integrantes de equipes de auditoria. Por maioria de votos, o GC entendeu que a proposta deveria ser submetida ao Ministro-Relator. O titular da 6ª Secex comunicou que a vinda de funcionários de seis SECEX nos estados estava sendo pleiteada pelas duas das equipes da área da Educação para treinamento, antes dos trabalhos em campo. Tal proposta também deverá ser submetida ao Ministro-Relator. A propósito, como a equipe da Educação está desfalcada, devido a um de seus integrantes estar prestando serviço a uma CPI no Congresso Nacional, foi aventada a possibilidade de serem realocados alguns membros da equipe de Meio Ambiente. O Gerente do Projeto e os Secretários da 1ª e 6ª Secex ficaram responsáveis por articular uma solução. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Rosângela Paniago Curado Fleury
Secretária-Geral de Controle Externo

Eliane Vieira Martins
P/ Diretor-Geral do ISC

Ana Beatriz Pascal Kraft
Assessora de Relações Internacionais

José Moacir Cardoso da Costa
Coordenador da COFIS

Claúdio Souza Castello Branco
Secretário da 1ª SECEX

Marília Zinn Salvucci
Secretária da 4ª SECEX

Rosendo Severo dos anjos Neto
Secretário da 5ª SECEX

Antonio Newton Soares de Matos
Secretário da 6ª SECEX

Cláudio Sarian Altounian
Secretário da 7ª SECEX

Eduardo Duailibe Murici
Secretário da 8ª SECEX

Dagomar Henriques Lima
Gerente do Projeto